



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2758—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
TRIBUNAL PLENO	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
PRECATÓRIOS	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	65

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 465/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 1014/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, bem como o Despacho nº 1615/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 41526/2011, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO** o pagamento da dívida no valor de R\$ 12.135,68 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e da despesa no valor de R\$ 10.618,73 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos), relativos às notas fiscais nºs. 000081 e 000082, respectivamente, em favor da empresa **SEY CONSTRUTORA E LOCADORA – ME**, CNPJ nº 02.743.978/0001/79, a título de indenização, referente à prestação de serviços de reforma do prédio do GAM-Taquaralto-Palmas, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 28 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª instância e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 4/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de nova alteração da Instrução Normativa Nº 2, de 21 de julho de 2008, que dispõe sobre a nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª instância, visando garantir a unificação da matéria;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª Instância obedecerão às regras constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Não é permitida a nomeação no cargo em comissão de pessoa que se encontre nas situações vedadas pela Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resoluções 9 e 21, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º A nomeação do Assessor será feita por meio de decreto judiciário expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se, salvo impossibilidade, a indicação do juiz ao qual estará subordinado.

§1º Do decreto de nomeação deverá constar a lotação do Assessor e o nome do Juiz que o indicou.

§2º O nomeado tomará posse perante o Diretor do Fórum da comarca em que for lotado.

Art. 4º Junto ao pedido de nomeação do Assessor o Juiz deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Presidência:

I – cópias com o atesto de autenticidade dos documentos do indicado, que poderá ser feito pelo próprio servidor que os recebeu, descritos a seguir:

- documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- certidão de reservista, se do sexo masculino;
- diploma de bacharelado em direito;
- certidão de nascimento, casamento ou de óbito do cônjuge, conforme o estado civil;

f) PIS/PASEP;

g) comprovante de endereço;

h) última declaração do imposto de renda;

II – demais informações:

a) curriculum vitae;

b) duas fotos recentes, tamanho 3x4;

c) comprovante de conta corrente em instituição bancária;

d) declaração de bens e valores;

e) declaração de inacúmulo de cargos;

f) declaração de parentesco.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do *caput* deste artigo serão disponibilizados ao indicado para o cargo, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, formulários próprios para preenchimento.

Art. 5º A lotação dos Assessores obedecerá à relação constante no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 6º O Assessor nomeado não poderá atuar no processo em que o juiz que o indicou seja suspeito ou impedido.

Art. 7º A movimentação do Assessor para prestar serviço em outro juízo proceder-se-á mediante apostila no decreto de nomeação, considerando-se vaga a lotação de origem.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogada a Instrução Normativa Nº 2, de 21 de julho de 2008 e Instrução Normativa Nº 1, de 4 de maio de 2011.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 28 de outubro de 2011.

QUANTIDADE E LOTAÇÃO DOS
ASSESSORES JURÍDICOS DE 1ª INSTÂNCIA

TURMAS RECURSAIS

PALMAS

TURMA	Quantidade de Assessores
1ª Turma Recursal	3
2ª Turma Recursal	3
TOTAL	6

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

ARAGUAÍNA

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	14

ARAGUATINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

ARRAIAS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

COLINAS DO TOCANTINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Vara Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	5

DIANÓPOLIS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

GUARAÍ

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

GURUPI

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
Vara de Família e Sucessões	1
Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Vara de Execuções Criminais	1
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	13

MIRACEMA DO TOCANTINS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

PALMAS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
3ª Vara Criminal	1
4ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
4ª Vara Cível	1
5ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
3ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul	1
Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins	1
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça	5
Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça	2
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	32

PARAÍSO DO TOCANTINS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

PEDRO AFONSO

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
TOTAL	2

PORTO NACIONAL

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
TOTAL	7

TAGUATINGA

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

TOCANTINÓPOLIS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Alvorada do Tocantins	1
Ananás	1
Araguaçu	1
Arapoema	1
Augustinópolis	1
Colméia	1
Cristalândia	1
Filadélfia	1
Formoso do Araguaia	1
Itaguatins	1
Miranorte	1
Natividade	1
Palmeirópolis	1
Paraná	1
Peixe	1
Xambioá	1
TOTAL	16

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

JUIZO	Quantidade de Assessores
Almas	1
Araguacema	1
Aurora	1
Axixá do Tocantins	1
Figueirópolis	1
Goiatins	1
Itacajá	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Ponte Alta do Tocantins	1
Tocantínia	1
Wanderlândia	1
TOTAL	12

TOTAL GERAL	130
--------------------	------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 28 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a utilização da telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 004/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de linhas telefônicas móveis contratadas por este Tribunal e colocadas à disposição de magistrados e servidores;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A utilização de telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário é contratada para uso de magistrados e servidores, exclusivamente, para o serviço judiciário.

Art. 2º Os telefones móveis funcionais são disponibilizados por este Tribunal segundo critérios contratuais e orçamentários, havendo quotas mensais de uso equivalentes para modalidade pós-pago e pré-pago, fixadas na conformidade do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No caso de telefone móvel pós-pago, excedendo o limite da quota disponível, o pagamento do valor ultrapassado será custeado pelo usuário, por meio de desconto em folha, mediante apuração do setor competente com a ciência deste.

Art. 3º O telefone móvel funcional nas comarcas é disponibilizado para o serviço de plantão, cabendo a cada comarca dois aparelhos celulares.

Art. 4º Os telefones móveis funcionais são postos à disposição, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, aos seguintes usuários:

- I – Presidente;
- II – Corregedor-Geral da Justiça;
- III – Desembargadores;
- IV – Juiz Auxiliar da Presidência;
- V – Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça;
- VI – Chefe de Gabinete da Presidência;
- VII – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça;
- VIII – Assessor Militar da Presidência;
- IX – Diretor Geral;

X – Diretores Setoriais;

XI – um servidor indicado pelo Gabinete de Desembargador;

XII – mediante justificativa e autorização da Presidência, a servidores indicados:

a) pela Diretoria Geral;

b) pelas Diretorias Setoriais, exigida na hipótese a análise prévia do Diretor Geral;

XIII – juiz e servidor em desempenho de atividade plantonista na comarca.

§1º Os pedidos de telefones móveis funcionais para usuários que não se enquadrem no rol previsto no *caput* deste artigo deverão ser motivados e submetidos à apreciação e deliberação da Presidência.

§2º Na hipótese de o usuário deixar a função ou cargo pelo qual faz jus à utilização do telefone móvel funcional, deverá restituir o aparelho à Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante assinatura do respectivo Termo de Devolução.

Art. 5º Incumbe à Diretoria Geral, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, a análise referente à utilização das linhas telefônicas no âmbito do Poder Judiciário deste Estado.

§1º A Diretoria de Tecnologia da Informação remeterá mensalmente aos usuários, em caso de linha pós-paga, as respectivas contas telefônicas para o atesto.

§2º Os usuários terão o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da conta, para devolver à Diretoria de Tecnologia da Informação, o devido atesto, o qual não realizado implica na ratificação tácita dos serviços prestados.

§3º Após análise das contas, a Diretoria de Tecnologia da Informação comunicará aos responsáveis as irregularidades verificadas e encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas a informação dos valores a serem pagos pelo usuário, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Incumbe ao usuário, além da assinatura do Termo mencionado no *caput* do art. 4º, o enumerado a seguir:

I – zelar pela utilização e conservação adequada do telefone móvel funcional, observando os padrões estabelecidos pelos fabricantes;

II – utilizar o equipamento no estrito interesse do serviço público;

III – zelar pelo uso econômico dos equipamentos, evitando utilização prolongada, desnecessária ou em local que disponha de outros meios de comunicação;

IV – comunicar, por escrito, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) a incidência de furto, roubo ou perda do aparelho, apresentando o respectivo boletim de ocorrência policial e informar o fato, imediatamente, no telefone 99943215 ou 32184410, a fim de viabilizar o bloqueio do aparelho celular;

b) em caso de dano do telefone móvel funcional.

Art. 7º Ocorrendo o extravio do equipamento, o usuário deverá ressarcir o Tribunal de Justiça, mediante desconto em folha de pagamento, independentemente de autorização, da quantia correspondente ao valor do aparelho extraviado, segundo preço praticado pela companhia telefônica, sempre que tiver dado causa, dolosa ou culposamente, à perda.

Art. 8º Em caso de dano causado ao telefone móvel funcional, proveniente de sua exposição a condições adversas ou de sua má utilização, segundo laudo técnico, o usuário deverá:

I – providenciar o conserto do aparelho às suas próprias expensas; ou

II – autorizar o pagamento, por meio de desconto em folha de pagamento, do valor do aparelho, conforme o preço praticado pela respectiva companhia telefônica, quando impossível o conserto do aparelho.

Art. 9º O ocupante de função ou cargo comissionado e/ou pertencente a outro órgão público, se afastado, será responsabilizado quando infringidas as disposições desta norma durante o período em que exerceu o cargo ou função na respectiva unidade ou Poder Judiciário, devendo ser notificado para fins de pagamento.

Art. 10. Os pedidos de reparos dos telefones móveis funcionais deverão ser solicitados exclusivamente à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. São revogadas a Portaria 305, de 15 de maio de 2007 e Portaria 220, de 31 de maio de 2011.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 28 de outubro de 2011.

QUADRO DE USUÁRIOS DE TELEFONE MÓVEL FUNCIONAL (art. 3º)	VALOR MÁXIMO DE CONSUMO MENSAL (em reais)
Presidente	R\$ 600,00
Corregedor-Geral da Justiça	R\$ 600,00
Desembargadores	R\$ 400,00
Juiz Auxiliar da Presidência	R\$ 300,00
Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$300,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça	R\$ 300,00
Assessor Militar da Presidência	R\$ 300,00
Diretor Geral	R\$ 400,00
Diretores Setoriais	R\$ 300,00
um servidor indicado pelo Gabinete de Desembargador	R\$ 120,00
Servidores indicados pela Diretoria Geral e Diretorias Setoriais	R\$ 120,00
*telefone móvel utilizado por juizes e servidores para atividade de plantão nas comarcas	R\$ 120,00
Outros usuários (previsão no art. 3º, § 1º)	R\$ 120,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 11/2011 - SEC

Processo nº 3863093/2011

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, a ocorrência do extravio de 100 (cem) selos Isento-série 0226B000801 a 0226B000900, no primeiro Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Crixás.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2011.

Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1175/2011 (autos PA 42725/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 168/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa VIANA & REGO LTDA, que tem por objeto a aquisição de tokens, compatíveis com certificados digitais, conforme ICP – Brasil, tipo A3 e realização de serviços de certificação/emissão digitais do tipo A3, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, matrícula nº. 352395, como Gestor do Contrato nº 168/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 994/2011 (autos PA 42202/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.185/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KEILA PEREIRA LIMA, matrícula nº. 392437, como Gestora do Contrato nº.185/2011, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1171/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1259-CN/CNJ-2011, de 28.10.2011, resolve **conceder** à Servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 221666, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Fortaleza-CE, a convite do CNJ, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos de estruturação e uniformização dos precatórios, no período de 07 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 076/2011

PROCESSO: PA 43568 (11/0099820-6)

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de serviços de películas em veículos, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1096/2011 (fls. 272/273), bem assim o Despacho nº 1131/2011, da Controladoria Interna (fl. 274), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 076/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **SOUSA E LOPES LTDA - ME**, CNPJ n.º **07.232.570/0001-56**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de fornecimento e aplicação de película de vedação solar auto adesiva, material poletileno, aplicação vedação luz, visibilidade 75%, pára-brisas e 70% para os demais, na cor Fumê.	400 mt2	45,00	R\$ 18.000,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				18.000,00

2. Empresa **TOPMÍDIA GRÁFICA & COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ n.º **10.469.410/0001-30**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
2	Desinstalação de plotagem de adesivos	200 mt2	14,00	R\$ 2.800,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				2.800,00

3. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.821.117/0002-30, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
3	Impressão e aplicação de adesivos em veículo, impressão digital em adesivo 3M D3000 em alta resolução de 1440 DPI, sendo 2 laterais tinta a base de solvente, cola a base de solvente, conforme modelo constante no item 3.2 do Termo de Referência de fls. 03/08.	180 unidades	30,14	R\$ 5.425,20
Valor Total Adjudicado (R\$)				5.425,20

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas de demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 071/2011

PROCESSO: PA 43331 (11/0098546-5)

OBJETO: Aquisição de computadores, ilha de edição PC, solução de armazenamento de dados (hd externo), controle remoto universal com chip, ferramentas para manutenção de redes, materiais elétricos diversos para instalação de servidores de informática, de manutenção e segurança, contratação de serviços de decoração e iluminação e cilindro de gás, para atender aos eventos realizados pelo Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1095/2011 (fls. 504/5067), bem assim o Despacho nº 1132/2011, da Controladoria Interna (fl. 507), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 071/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 09.255.074/0001-43, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador Intel Core i7 870 2.93Ghz, 4GB DDR3, HD 500GB, DVD-RW	03	R\$ 2.232,00	R\$ 6.696,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				R\$ 6.696,00

2. Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 04.421.136/0001-26, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
3	Solução de Armazenamento de Dados de Pequeno Porte, composta por HD Externo de Rede de 8TB – NAS Network Storage	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				R\$ 4.700,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor das empresas supramencionadas.

Após, à DIADM para emitir os termos contratuais, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 28 dias de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4289/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
 ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls.663/665, a seguir transcrita: “**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT** impetrou o presente Mandado de Segurança em face do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins visando que a autoridade coatora se abstenha de atuar a impetrante pelo não pagamento de ICMS sobre receitas decorrentes de serviços cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habitação, disponibilidade, assinatura (sem inclusão de minutos), bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que apenas aperfeiçoem o processo de comunicação, ou seja, de serviços relativos a atividade preparatória ou de acesso aos serviços de comunicação. Na oportunidade do julgamento o Colendo Tribunal do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça concedeu a segurança em definitivo para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre pagamentos relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação prestados pela impetrante. Inconformado com a decisão o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos pela então Presidente deste Tribunal. Desta decisão foram interpostos Agravo de Instrumento – AIRE para o STJ e AIREX para o STF, conforme certidão de fls. 627. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento interposto junto ao Supremo Tribunal Federal teve seu provimento negado com trânsito em julgado em 24/03/2011 (certidão do STF de fls. 640). Consta ainda nos presentes autos a certidão de fls. 656, atestando que o AIRE 1942 foi julgado no STJ, onde o Agravo interposto teve seu provimento negado, com trânsito em julgado em 28/09/2011, sendo os autos remetidos para a Divisão de Controle e Análise Processual, para os procedimentos de baixa. Em seguida, o impetrante peticionou às fls. 660/661, requerendo: a) – o desarquivamento do feito que foi enviado para o arquivo em 06.09.2011; b) - a intimação pessoal da Procuradoria-Geral do Estado acerca do acórdão proferido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, bem como seu trânsito em julgado; c) – a expedição de certidão narrativa do feito, atestando o trânsito em julgado da decisão que concedeu a liminar pleiteada pela Requerente nos autos do presente Mandado de Segurança. O pedido de desarquivamento foi deferido em 20/09/2011. Ante o exposto, **determino** a intimação pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins acerca do acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como seu trânsito em julgado. **Determino, ainda**, que a Diretoria Judiciária deste Colendo Tribunal de Justiça expeça a Certidão narrativa do feito conforme requerido pelo ora requerente na letra “c”. Após, **arquivem-se** os autos. P.R.I...”. Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682/10 (10/0086549-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REIGINALDO RODRIGUES SALES
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DAIELLY LUSTOSA COELHO E DANTON BRITO NETO
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS DE TRATO SUCESSIVO. REENQUADRAMENTO DA CLASSE II PARA A CLASSE III. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. LEI ESTADUAL Nº 1.777/2007. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. EFEITOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Tratando-se de prestações periódicas de trato sucessivo, cujo prazo decadencial se renova mês a mês, não há que se falar no decurso de prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a prática do ato rotulado abusivo e a propositura da presente ação mandamental. 2 - O cerne da questão encontra amparo nos princípios da paridade e da isonomia, preconizados na Constituição Federal de 1988, além da observância ao direito adquirido. 3- Qualquer benefício ou vantagem concedido aos servidores ativos em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, por força de ordem constitucional, estende-se aos inativos (art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 55 da Lei Estadual nº 1.614/2005). 4 – O presente mandamus é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, sobretudo por se tratar de medida que atenda ao princípio da economia processual, pois desonerará o Impetrante de intentar nova ação de cobrança, não incidindo, então, as Súmulas 269 e 271, ambas do STF. 5 – Segurança pleiteada concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.682/10, onde figuram, como REIGINALDO RODRIGUES SALES, e como Impetrado, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conceder CONCEDO a SEGURANÇA pleiteada ao Impetrante REIGINALDO RODRIGUES SALES, para que o mesmo seja reenquadrado, em definitivo, na Classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa. Determino, ainda, que sejam pagas as diferenças dos valores em atraso ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei nº 1.777/2007, lembrando-se que, em tal pagamento, não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK (em substituição do Desembargador CARLOS SOUZA), NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 06/10/2011.

RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM nº 1515/10 (10/0081513-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE: ROSA DE LIMA MARTINS BISPO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE IMÓVEIS – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA SUPOSTAMENTE IRREGULAR – CONTRADITÓRIO INOBSERVADO - RECURSO IMPROVIDO. - A declaração de nulidade de registro imobiliário, ainda que baseada em afirmação de superposição de matrículas, como neste caso, pressupõe a instauração de processo contencioso, observados o contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo nº 1515/10, nos quais figura como recorrente Rosa de Lima Martins Bispo, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno, acordaram os membros do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, nos termos do voto do Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência dos Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 06 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

**REPUBLICAÇÃO
 PAUTA Nº 39/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.778/09 (09/0077232-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62224-3/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO: SANDRO NOLETO BRINGEL
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.844/10 (10/0087130-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1054-1/08, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES TAVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.983/09 (09/0078924-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
 ADVOGADOS: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E ÉDER MENDONÇA DE ABREU
 AGRAVADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.322/10 (10/0082655-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7965-3 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO: AMERICEL S.A.
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.421/11 (11/0092109-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9075-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: LUZIENE PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.798/11 (11/0096247-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 110324-3/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ
 ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.528/11 (11/0092718-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1.1165-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA- TO
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.189/10 (10/0090076-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.0257-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 AGRAVANTE: IVON FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADOS: WANDERLEI MATIAS MOURA E OUTROS
 ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**

9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000162-72.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0004.9408-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas **Relator**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000186-03.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0010.1960-6, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: EDUARDO LUBISCO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000293-72.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0006.5053-2/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: IZABEL LOURENÇO DAS NEVES
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas **Relator**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000341-31.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5000604-96.2011.404.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (IEPO)
AGRAVADA: LUSIANE MENEZES NUNES
ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **Relator**
Desembargador Marcos Villas Boas **Vogal**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000437-46.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2010.0003.9253-5, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
ADVOGADOS: EVANDO BORGES ARANTES E OUTRO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**

14. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC - 1.659/09 (09/0080215-4) APENSO À APELAÇÃO 10.388/09 (09/0080209-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VIVO S/A SUCESSORA DA TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**

15. APELAÇÃO - AP-10.388/09 (09/0080209-0) APENSA AO REEXAME NECESSÁRIO REENEC 1.659/09 (09/0080215-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VIVO S/A
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBRAGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargador Antônio Félix **Vogal**

16. APELAÇÃO Nº 5000256-20.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4301/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: LEOMAR GODINHO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

17. APELAÇÃO Nº 5000123-75.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0010.8542-3, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
APELADO: JOÃO DA APARECIDA B. RODRIGUES
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROC. JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

18. APELAÇÃO - AP-11.153/10 (10/0085022-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 56505 - 7/10, DA 2ª VARA CÍVEL
APENSA: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 56506-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
APELADO: G. C. DA SILVA SEMENTES
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Luiz Gadotti **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

19. APELAÇÃO - AP-10.634/10 (10/0081672-6)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 87985-8/08 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO: SALMA TECIDOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.669/11 (11/0096830-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62611-2/06 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO: VIRLANE RABELO CUNHA
ADVOGADA: ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

21. APELAÇÃO Nº 5000039-74.2011.404.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 4980-3/09
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO
PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ESCRITÓRIO MODELO DO CURSO DE DIRETO DA UFT.
PROFESSORES ORIENTANDOS: VINICIUS PINHEIRO MARQUES E ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

22. APELAÇÃO Nº 5000067-42.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.4691-0
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E OUTRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23. APELAÇÃO Nº 5000150-58.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0005.0995-5/0,
DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
APELADO: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA
DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

24. APELAÇÃO Nº 5000111-61.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº2778-5/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: TÉLIO LEÃO AYRES
APELADO: WELLINGTON BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

25. APELAÇÃO Nº 5000206-91.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0005.9425-1/0
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB
ADVOGADOS: PATRÍCIA HELE TAVARES DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB
ADVOGADOS: PATRÍCIA HELE TAVARES DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

26. APELAÇÃO Nº 5000280-48.2011.404.0000– PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS Nº 2010.0000.3180-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADOS: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO E OUTROS
APELADO: DIONÍSIO FERREIRA MENDES
ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

27. APELAÇÃO Nº 5000307-56.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.3446-0/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADOS: MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO
APELADO: JEFFERSON SANTANA ALVES BRANCO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

28. APELAÇÃO Nº 5000396-79.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM:
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 645/02 – 3ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ELFAS ELVAS E OUTRO
APELADO: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: EDUARDO REZENDE GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

29. APELAÇÃO Nº 5000484-20.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0006.1865-7/0 DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADA: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTROS
APELADA: DENISE GUEDES MENDONÇA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas...	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000686-94.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
Referente: AÇÃO CAUTELAR PREPARATORIA INOMINADA 2006.009.0132-6/0, da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADOS: DEOTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMILSON LOPES FURTADO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000946-74.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.1313-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
 APELADA: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

32. APELAÇÃO Nº 5000722-39.2011.827.0000 – PROCESSO VITUAL
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS Nº 2010.0000.3179-6/0 - DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS
 APELADO: DIONÍSIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marcos Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

33. APELAÇÃO - AP- 9.993/09 (09/0078604-3)
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 798/01 - VARA CÍVEL
 APELANTE: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA.
 APELANTE: TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
 APELADO: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

34. APELAÇÃO - AP-13.678/11 (11/0094982-5)
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07, DA 3ª VARA CÍVEL
 APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08
 APELANTE: RICARDO LEMOS ABRÃO
 ADVOGADA: JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
 APELADO: FRANK MACHADO DE PÁDUA
 ADVOGADO: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

35. APELAÇÃO - AP-13.675/11 (11/0094979-5)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-9/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC. GERAL MUN.: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR
 APELADO: J. C. V. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIMAR CARREIRO CHAVES
 ADVOGADOS: RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

36. APELAÇÃO - AP-9.634/09 (09/0077067-8)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 767/08, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
 ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 APELADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA E EDILMA PATRÍCIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

37. APELAÇÃO - AP-10.639/10 (10/0081727-7)
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 26562-6/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
 ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERÂNDIO
 APELADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: CARLOS CANROBERT PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

38. APELAÇÃO 10809/10 (10/0082826-0)
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº24050-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: EDVAN ROCHA CARVALHO
 ADVOGADOS: GEORGE HIDASI E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

39. APELAÇÃO - AP-10.483/10 (10/0080710-7)
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 52372-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 APELADO: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

40. APELAÇÃO - AP-13.040/11 (11/0092271-4) APENSA À APELAÇÃO 13.041 (11/0092272-2)
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 87918-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
 ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 APELANTE: GERSON GODOY
 DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
 APELADO: JOANA MACIEL DIAS
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

41. APELAÇÃO AP - 13.041/11 (11/0092272-2) APENSA À APELAÇÃO 13.040/11 (11/0092271-4)
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº87917-1/09 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
 ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 APELANTE: GERSON GODOY
 DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
 APELADO: JOANA MACIEL DIAS
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANE PIRES
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

42. APELAÇÃO - AP-14.257/11 (11/0097370-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

43. APELAÇÃO - AP-14.068/11 (11/0096606-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 45379-8/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSA: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 46822-9/10 E OPOSIÇÃO 74164-5/10
 APELANTE: O.S.S.
 ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS
 1º APELADO: S.S.J.
 ADVOGADOS: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 2º APELADO: R.C.J.A.L. E D.J.L.
 ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

44. APELAÇÃO - AP-11.398/10 (10/0086561-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 96384-0/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: NERMÍSIO SANTANA ARAÚJO E ALDENIR MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
 APELADO: MANOEL MARTINS NETO E DURVALINA MARIA DE JESUS
 ADVOGADOS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E OUTRAS
 APELANTE: MANOEL MARTINS NETO E DURVALINA MARIA DE JESUS
 ADVOGADAS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E OUTRAS
 APELADO: NERMÍSIO SANTANA ARAÚJO E ALDENIR MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

45. APELAÇÃO - AP-11.386/10 (10/0086433-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12.592/05, DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: FERNANDO NEIVA ROSA
 ADVOGADA: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

46. APELAÇÃO - AP-10.655/10 (10/0081748-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO FISCAL Nº 26560-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
 ADVOGADOS: ALDECIMAR ESPERÂNDIO E OUTRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

47. APELAÇÃO CÍVEL - AC-6.140/06 (60/0534529-)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 374/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL
 APENSAS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº451/05
 APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃO
 ADVOGADOS: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 APELADO: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
 ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTROS
 APELANTE: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃO
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

48. APELAÇÃO - AP-10.411/09 (09/0080282-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 964/03, DA 5ª VARA CIVEL
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: HAMILTON JOSÉ DIAS
 ADVOGADOS: SALDANHA DIAS VALADARES NETO E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

49. APELAÇÃO - AP-11.048/10 (10/0084488-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30958-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 APELADO: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS
 ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002253-63.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL.
 APELANTE: UNIÃO.
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
 APELADO: O. B. BRASIL.
 ADVOGADA: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Versam estes autos eletrônicos sobre execução fiscal, proposta pela União, Fazenda Pública Nacional, em face de O. B. Brasil. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação de execução fiscal acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria envolve interesse da União. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para apreciar e julgar o presente recurso de Apelação, à consideração de estar o Juízo originário, sob jurisdição federal, sendo, portanto, competente para dele conhecer e analisar o Tribunal Regional

Federal da 1ª Região. Dessa forma, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5000098-62.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 632/03, DA VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROC. EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
APELADA: MAURO PIOVESAN – ME
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula no 106/STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 500009862/11, no qual figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelada MAURO PIOVESAN – ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7923/11 (11/0100359-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 E ART. 71 TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO.
PACIENTE: WESLEY FRANÇA CAMPOS.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. CRIME CONTINUADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.1. O crime de roubo na forma continuada, circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, como no caso dos autos, caracteriza a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. 2. A simples alegação de ser o Paciente possuidor de condições subjetivas tidas como favoráveis, quais sejam: primariedade e bons antecedentes, por si só não garantem a liberdade provisória se a prisão preventiva for recomendada para garantia da ordem pública justificadamente. 3. De outra forma, a prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. De tal forma que a decretada com esse fundamento não pode prevalecer. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7902, na sessão realizada em 25/10/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Antônio Félix e o Dr. Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luís Gadotti). Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de agosto de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7902/11 (11/0100232-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 E ART. 71 TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO.
PACIENTE: WESLEY FRANCISCO DE MOURA.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. CRIME CONTINUADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. O crime de roubo na forma continuada, circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, como no caso dos autos, caracteriza a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. 2. A simples alegação de ser o Paciente possuidor de condições subjetivas tidas como favoráveis, quais sejam: primariedade e bons antecedentes, por si só não garantem a liberdade provisória se a prisão preventiva for recomendada para garantia da ordem pública justificadamente. 3. De outra forma, a prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. De tal forma que a decretada com esse fundamento não pode prevalecer. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7902, na sessão realizada em 25/10/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Antônio Félix e o Dr. Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luís Gadotti). Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de agosto de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14408/11 (11/0099309-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 45209-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 33234-6/10).
APELANTE: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE.
T. PENAL: ART. 231, CAPUT, POR TRÊS VEZES, ART. 231-A, CAPUT, ART. 231-A, § 2º, I, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, ART. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, 230, § 1º, ARTS 229 E 288 NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C. P. B.
APELANTE: TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO.
T. PENAL: ARTS. 231-A, CAPUT, ART. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, ART. 230, § 1º E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO C. P. B.
APELANTE: ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA.
T. PENAL: ARTS. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, ART. 230, § 1º E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C.P.B.
APELANTE: MARLI SOARES GOMES.
T. PENAL: ART. 231-A, CAPUT, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DOS C.P.B.
ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: QUADRILHA, EXPLORAÇÃO E CORRUPÇÃO SEXUAL DE MENORES, FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO, CASA DE PROSTITUIÇÃO, RUFIANISMO, TRÁFICO INTERNO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS FALSOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Demonstradas na instrução a materialidade e a autoria dos crimes, através do acervo fático-probatório que as agentes concorreram para a prática dos delitos narrados na denúncia, mantém-se a sentença condenatória. - A condenação abrangeu os delitos tipificados nos arts. 231-A, caput, 231-A, § 2º, inciso I, 230, caput, e 230, § 1º, todos do CPB, quando deveria ter sido aplicada apenas as penas correspondentes a cada tipo penal, acrescida das suas respectivas causa de aumento de pena e qualificadora, porquanto estas não são figuras típicas autônomas. Assim, merece ser reformada a sentença neste tocante, para o fim de excluir a dupla condenação das acusadas (bis in idem), devendo as condutas destas ser classificadas da seguinte maneira: arts. 230, caput, § 1º, e 231-A, caput, § 2º, inciso I, ambos do CPB.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, conheceu do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de 1º grau de acordo com os fundamentos delineados no bojo do voto exarado, mantendo incólume os termos da sentença atacada que não vieram a ser modificados. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, vencido, votou no sentido de dar provimento ao recurso interposto pelas apelantes e julgar improcedente a ação penal que lhes foi movida pela Justiça Pública e, de consequência, absolver as apelantes MARIA DE LOURDES TOMÁS DE PAIVA DUARTE, TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO, ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA E MARLI SOARES GOMES das imputações constantes da denúncia. Foi feita sustentação oral na sessão que iniciou o julgamento (20.9.11). O Desembargador DANIEL NEGRY deixou de votar por não ter participado da sessão que deu início ao julgamento do presente feito, no que foi substituído pelo Desembargador LUIZ GADOTTI que tinha participado da mesma. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14095/11 (11/0096750-5)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 19/85, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
APELANTE: LINO DIAS FURTADO.
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTIMAÇÃO EFETIVADA. NÃO COMPARECIMENTO. REVELIA. PRECLUSÃO. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. ADIAMENTO POR MAIS DE UMA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. - No processo penal, os prazos processuais contam-se a partir da

intimação e não da sua juntada aos autos. Tendo sido o réu intimado e não comparecido à sessão do Júri, correta a decretação de revelia. - Em se tratando de julgamento pelo Tribunal do Júri, as nulidades devem ser arguidas em plenário, em audiência ou sessão do Tribunal, logo depois de ocorrerem, nos termos do artigo 571, inciso VIII, sob pena de convalidação. - Em razão da revelia do réu e da impossibilidade psíquica do advogado do réu para patrocinar a necessária defesa, legítima a nomeação de advogado dativo. - A Lei Processual Penal estabelece que o Júri pode ser adiado uma única vez. - Em processo penal não se decreta a nulidade sem que haja a efetiva demonstração do prejuízo que é incumbência da parte que alega a nulidade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. O Juiz NELSON COELHO FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO - AP-13454/11 (11/0094350-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 219/221.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. SEGUIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES. DECISÃO DE SEGUNDO GRAU NÃO UNÂNIME. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 609, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LIMITAÇÃO DA MATÉRIA REFERENTE À DIVERGÊNCIA. Extraí-se da leitura do artigo 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que os embargos infringentes e de nulidade são admitidos, quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, devendo o exame do recurso se restringir a matéria objeto da divergência.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de fls. 219/221, e receber os embargos infringentes apenas quanto a divergência referente a questão preliminar e determinar o seu regular processamento, na forma legal. Acompanharam o voto do Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7924/11 (11/0100365-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121 § 2º, INCISO IV, DO C. P. B.

IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

PACIENTE: EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA.

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO DISTRITO DE CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando existem provas que demonstram que o paciente evadiu-se do distrito de culpa. No presente caso, o paciente mudou-se da cidade de Taguatinga para Dianópolis sem comunicar ao Juízo. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11672/10(10/0087674-5)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 108594-4/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
DEF. PÚBLICO : FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak-Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 99/103, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de apelação criminal, interposta por SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, irressignado com a sentença penal proferida pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, que o condenou à pena de 09 (nove) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no regime inicial aberto, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CP, por ter, segundo narra a denúncia, no dia 28.12.2008, por volta das

11:25h, nas imediações do prédio da feira coberta, em Paraíso do Tocantins, deteriorado o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos, ao arrancar o fone de um aparelho telefônico. Em suas razões (fls. 68/78), o apelante busca a reforma da sentença penal condenatória a fim de que seja absolvido com base na aplicação do princípio da insignificância, como causa excludente da tipicidade material, aduzindo, para tanto, que o fato ocorreu sem nenhuma intenção de lesar o aparelho telefônico, mas sim de se defender contra a ameaça de Joana em delatá-lo, o que não apresenta ofensividade a nenhum bem jurídico. No mérito, postula pela absolvição ante à fragilidade do conjunto probatório, eis que se baseou em testemunhos parciais e tendenciosos para condená-lo. Tangente à dosimetria, sustenta que houve excesso na fixação da pena base, sobretudo em razão da equivocada consideração negativa das circunstâncias judiciais "personalidade" e "consequências do crime". Foram apresentadas contrarrazões ministeriais (fls. 80/85), onde o apelado refutou as teses arguidas pela defesa, requerendo o desprovemento do recurso e a manutenção inelutável da decisão hostilizada. Nesta instância, a douta Procuradoria de Justiça lançou parecer às fls. 90/95, manifestando pelo conhecimento e improvemento do apelo. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos verifico incidir, no caso sob exame, a prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade intercorrente, o que, por consequência, faz extinguir a punibilidade do acusado pelos fatos narrados na inicial, consoante o disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. A ressaltar-se que a prescrição, por tratar-se de matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo após o trânsito em julgado da condenação, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal. No tocante ao instituto da prescrição intercorrente, o renomado processualista Guilherme de Souza Nucci, em comentário ao artigo 110 e seu § 1º, do CP, afirma que "a prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente é a prescrição da pretensão punitiva, com base na pena aplicada, com trânsito em julgado para a acusação ou desde que improvido seu recurso, que ocorre entre a sentença condenatória e o trânsito em julgado desta". 1. Desse modo, tem-se que a prescrição intercorrente é regulada pelo quantum da pena fixada na sentença condenatória recorível, transitada em julgado para a acusação e ocorrerá, a teor do disposto nos arts. 109, 110, § 1º e 117, todos do Código Penal, quando decorrer o lapso prescricional entre a data da publicação do édito condenatório e o seu trânsito em julgado. No caso em tela, o apelante foi condenado à pena de 09 (nove) meses de detenção, como incurso nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP, não tendo sido interposto recurso pelo Ministério Público, conforme atestam os autos. A prescrição, portanto, é regulada pela pena aplicada concretamente na sentença, para a qual a legislação prevê o prazo legal de 02 (dois) anos, conforme o disposto no art. 109, inciso VI, do Código Penal (vigente à época do fato). Nessa perspectiva, cumpre consignar que, apesar de a legislação atual prever o prazo prescricional de 03 (três) anos aos crimes em que a pena aplicada seja inferior a 01 (um) ano, tal qual o presente caso, a data do fato sob exame operou-se anteriormente à vigência da Lei nº 12.234/10, e, tratando-se de norma de caráter penal, retroage para beneficiar o réu. Este, inclusive, tem sido o posicionamento adotado pelos Tribunais Superiores, os quais vêm aplicando, hodiernamente, o prazo prescricional de 02 (dois) anos aos crimes praticados antes da vigência da referida lei penal. Com efeito, tendo o réu sido condenado a 09 (nove) meses de detenção, e considerando que não houve recurso da acusação, constata-se o transcurso de mais de 02 anos, contados a partir da publicação da sentença condenatória – 12.03.2009 –, operando-se, portanto, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade intercorrente. Nesse sentido, é uníssona a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente, quando, não havendo recurso da acusação, decorre o lapso temporal desde a última causa interruptiva. Confira-se: "PENAL. CONCUSSÃO. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PUNIBILIDADE. EXTIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. [...] 3. Transcorrido o lapso necessário ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, deve o juiz, de ofício, declarar extinta a punibilidade (art. 61 do Cód. de Pr. Penal). 4. Prescrição da pretensão punitiva que se evidencia diante da pena imposta - 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão - e do transcurso de mais de 12 (doze) anos desde o último marco interruptivo, a saber, a prolação de sentença condenatória, em 15/5/1998. 5. Habeas corpus concedido de ofício (art. 654, § 2º, do Cód. de Pr. Penal) para se declarar extinta a punibilidade do réu, ora agravante, por causa da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal". (AgRg nos Edcl no ResP 946.795/DF, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 09/03/2011). Outrossim, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e extinta a punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito da presente apelação defensiva, na medida em que a punição já não existe, desaparecendo, portanto, a condenação, e com ela, todos os seus efeitos. Ante tais circunstâncias, declaro extinta a punibilidade de Sidney Rodrigues da Silva, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos ao Juízo de origem. Palmas – TO, 27 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal 28 de outubro de 2011.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 14519/11 – 11/0100314-3

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : EPAMINONDAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS
APELANTE : MISAEL RIBEIRO REIS
DEF. PÚBLICO : DR. EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

DUPLA APELAÇÃO CRIMINAL – 1º APELO – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL – 2º APELO – REFORMA DA SENTENÇA – CONDENAÇÃO PELA FORMA TENTADA – LIVRE DISPONIBILIDADE DOS BENS SUBTRAÍDOS NÃO CONCRETIZADA – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1 - Se as provas foram corretamente colhidas e são convincentes, não se cuidando de meros indícios ou presunções, pois ao revés, o conjunto probatório mostra-se firme e coerente a evidenciar a prática do evento criminoso praticado pelo apelante, não há se falar em insuficiência de provas para o decreto condenatório. 2 - De acordo com o artigo 33, § 2º,

alínea 'b', e § 3º, o apelante não faz jus a regime mais brando, sendo que o regime semiaberto imposto não o impede de trabalhar, conforme levantado pela defesa. 3 - Comprovado que a ação do agente percorreu todo o iter criminoso, não ficando apenas na tentativa, restando claro que retirou os objetos do ambiente de disponibilidade da vítima, ainda que por breve espaço de tempo, não há se falar em tentativa de roubo e sim em roubo consumado. 4 - Apelações conhecidas e improvidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14519, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Epaminondas Pereira de Brito e Misael Ribeiro Reis e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e improver os recursos, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 12370/10 – (10/0090093-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ – TO
 APELANTE : JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS
 ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS – ARTIGO 89, DA LEI Nº. 8.666/93 – COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU PREJUIZO À ADMINISTRAÇÃO – DESNECESSIDADE – IMPROVIMENTO. 1 - O crime previsto no artigo 89, da Lei nº. 8.666/93 é de mera conduta, não havendo a exigência, para sua caracterização, da comprovação do dolo específico de fraudar o erário ou de causar prejuízo à Administração. 2 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12370/10, da Comarca de Paranã, onde figura como apelante José Bezerra Lino Tocantins e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14304/11 – (11/0097625-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE : EVANDRO LIMA DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – PROVA ESCORADA NA PALAVRA DA VÍTIMA – EXCLUSÃO DA MAJORANTE – ARMA NÃO APREENHIDA – IRRELEVÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Sabido que em crimes que ocorrem na clandestinidade, a palavra da vítima se afigura forte como elemento de convicção do julgador para embasar o decreto condenatório, mormente quando em perfeita harmonia com o contexto probatório. 2 - Para a incidência da majorante prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não há a necessidade de apreensão da arma de fogo e sua submissão a perícia para atestar a sua potencialidade lesiva. 3 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14304/11, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Evandro Lima da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4889/11 – 11/0096551-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA TELES
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

MANDADO DE SEGURANÇA – ADVOGADO – NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO – DECISÃO JUDICIAL APLICANDO MULTA AO ADVOGADO POR ABANDONO DE PROCESSO –

ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA E PESSOAL DO ADVOGADO PARA ESCLARECER O MOTIVO DE SUA FALTA – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO REFERIDO ARTIGO, ESPECIFICAMENTE NA PARTE QUE TRATA DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ABANDONO DA CAUSA. 1 - Em virtude do não comparecimento do advogado às audiências designadas, o douto magistrado a quo aplicou ao impetrante/advogado multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, em consonância com o artigo 265 do Código de Processo Penal, sem oportunizar-lhe o direito de defesa, uma vez que não determinou a intimação pessoal do advogado para esclarecer o motivo de não ter comparecido às audiências, o que não satisfaz o ao devido processo legal. 2 - A aplicação da multa ao advogado, prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, por implicar sério risco à sua integridade patrimonial e profissional, deve atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme exigência constitucional do devido processo legal (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), daí a necessidade de intimação pessoal do advogado, em tal caso, para oportunizar-lhe o direito de defesa, não sendo, pois, suficiente a intimação somente para as audiências. 3 - Assim, mostra-se ilegal a decisão que aplicou a penalidade ao advogado sem observar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ensejando violação a direito líquido e certo do impetrante. 4 - Ordem parcialmente concedida para cassar a decisão da autoridade impetrada na parte em que aplicou pena pecuniária ao impetrante sem o devido processo legal, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 265 do Código de Processo Penal, especificamente na parte em que trata da aplicação de multa por abandono da causa (parte final do caput), mantendo a decisão atacada nos demais termos, inclusive no tocante à determinação de providência para a apuração de falta disciplinar pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4889/11, onde figura como impetrante o advogado José Ferreira Teles e impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarái. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança somente para cassar a decisão na parte em que aplicou pena pecuniária ao advogado/impetrante, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Silvana Parfieniuk e Célia Regina Régis. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14358/11 – 11/0098240-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : LUCÉLIA DA SILVA MARTINS
 DEF. PÚBLICO : DRª. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DO ARTIGO 297, CAPUT, E ARTIGO 171, CAPUT, C/C ARTIGO 71 (CONTINUIDADE DELITIVA POR DUAS VEZES) C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – PENA FIXADA EM 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL EQUIVOCADAMENTE VALORADA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO NOS TRÊS DELITOS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1 - Se ao fixar a pena-base o julgador monocrático valorou equivocadamente uma das circunstâncias judiciais a que alude o artigo 59 do Código Penal, reforma-se a sentença para readequar a reprimenda aplicada. 2 - Recurso de apelação provido para fixar a pena corporal em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, no regime inicial aberto conforme fixado na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14358/11, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Lucélia da Silva Martins e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover o recurso para reformar a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14296/11 – 11/0097530-3

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 APELANTE : MURILO LOPES CARVALHO
 DEF. PÚBLICO : MARCIEL ARAÚJO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – FIXAÇÃO DA PENA – REDUÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ARMA DE FOGO NÃO APREENHIDA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – IRRELEVÂNCIA – IMPROVIMENTO. 1 - Demonstrado nos autos que o resultado da análise das circunstâncias judiciais não exacerbou a pena-base, tendo inclusive ficado no patamar mínimo legal, não há se falar em reduzi-la. 2 - Para a incidência da majorante prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não há a necessidade de apreensão da arma de fogo e sua submissão a perícia para atestar a sua potencialidade lesiva. 3 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14296, da Comarca de Dianópolis, onde figura como apelante Murilo Lopes Carvalho e apelado o Ministério

Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2631/11 – 11/0098803-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE : EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
 DEF. PÚBLICO : TATIANA BOREL LUCINDO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – TESES A SEREM APRECIADAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. 1 - A absolvição sumária só tem cabimento quando a prova da excludente de ilicitude resulta clara, incontroversa e inconcussa nos autos. Convencido o juiz da existência do delito, e havendo indícios firmes da autoria, deve o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Havendo dúvida se o réu quis ou não o resultado morte, impõe-se a pronúncia, deixando ao Conselho Popular, o juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, decidir sobre a intenção do agente. 2 - Recurso em sentido estrito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2631, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente Edivaldo dos Santos Gonçalves e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de pronúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Célia Regina Régis, vogal designada e Silvana Parfieniuk. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 25 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14094/11 – 11/0096748-3

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE : LEOMAR ALVES CIRQUEIRA
 ADVOGADO : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO COM AGRAVANTE – RECURSO QUE PLEITEIA A REFORMA DA SENTENÇA PARA SER ABSOLVIDO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – CARACTERIZAÇÃO DO ‘ROUBO DE USO’ – INCOMPORTÁVEL – IMPROVIMENTO. 1 - Amplamente majoritário o posicionamento na doutrina e jurisprudência brasileira a impossibilidade de se admitir em nosso ordenamento jurídico a figura do roubo de uso, por ser este inconciliável com as elementares da violência e da grave ameaça. 2 - Recurso apelatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14094/11, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Leomar Alves Cirqueira e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 5001531-29.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ONILDO GOMES DE OLIVEIRA
 PACIENTE : ONILDO GOMES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ SUBSTITUTO)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece do pedido de habeas corpus quando deficientemente instruído. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5001531-29.2011.827.0000, onde figura como impetrante e paciente Onildo Gomes de Oliveira. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e não conhecer do

remédio heróico, vez que deficientemente instruído, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 27 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7957 (08/0062736-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 593/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
 RECORRENTES : MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
 ADVOGADOS : PAULO AYRES BARRETO – OAB/SP 80600 E OUTROS
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Conforme decisão monocrática exarada pelo Ministro Celso Peluso às fls. 377, ficou demonstrado a existência de dois recursos extraordinários idênticos (RE 641.289 e 634.666), deste modo, foi determinado o cancelamento da atuação e distribuição do RE nº 641.289. Neste sentido, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal não conheceu o RE 634.666, em razão da ausência do indispensável questionamento, sendo que já houve a baixa do processo a este Egrégio Tribunal de Justiça (25/04/2011); **determino** que os presente feito seja remetido à Comarca de origem para as providências de mister, bem como que haja a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5336 (06/0047418-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
 ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **SEBASTIÃO MARTINS COELHO** em face do acórdão de fls. 187/188, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 80/88. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão violou “expressamente o artigo 1º da Lei do Mandado de Segurança (lei 1.533/51), sob o fundamento de que o impetrante recorrente não teria demonstrado de plano o direito líquido e certo alegado no pedido”. Também interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, XXXVI e 37, XV. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 263/275 e as do Recurso Extraordinário às fls. 276/288. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário, (fls.291/298). Não apresentando qualquer manifestação sobre o Recurso Especial manejado pelo recorrente. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo recursal. Analisando o recurso especial, denoto que ele não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ. Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata das questões suscitadas pela ora recorrente, vejamos: “No caso específico destes autos, é forçoso reconhecer, na esteira do parecer ministerial, que o impetrante, em nenhum momento, logrou êxito em demonstrar cristalinamente o seu direito líquido e certo. Apesar de alegar que recebia tais gratificações desde a época em que servia nos quadros da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, o recorrido não apresentou qualquer prova nesse sentido. Assim, suas alegações restaram totalmente isoladas no contexto probatório dos autos. (...) não há, desta forma, prova pré-constituída do direito alegado implicando, desta forma, na denegação da ordem”. Assim, concluo que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. **Quanto ao recurso extraordinário, registro que ele também não merece prosseguir**, Embora o recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a questão ostenta cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex

Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Já decidiu o STF, inclusive, que "as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República". Confirma-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, ainda que a questão verse sobre matéria de ordem pública, é necessário o prequestionamento. 2. As alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, configurariam ofensa constitucional indireta. Noutro aspecto, saliento que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Por fim, a alegada violação aos artigos 5º, XXXVI e 37, inciso XV, da Constituição Federal, não ocorreu, visto que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte. Portanto a tese constitucional sustentada encontra-se em desconformidade com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, o que se revela como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário nesse aspecto. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11074 (10/0089122-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TEREZINHA ZANATTA
ADVOGADOS : ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15.978 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS : RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 16650 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por **HÉLIO ZANATTA** e **BEATRIZ TEREZINHA ZANATTA**, em face do acórdão de fls. 599, mantido pelos embargos declaratórios de fls. 617, que deu provimento, por unanimidade, ao presente recurso para revogar a decisão agravada. Irresignados, os recorrentes interpuseram **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente o art. 522 do CPC, já que o veiculado agravo de instrumento foi interposto após expirado o prazo legalmente assinalado para sua interposição. Também interpuseram **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o **art. 5º, incisos LIV**. Acrescentou que a questão discutida nos autos e possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 650/657 e 687/696 e as do Recurso Extraordinário às fls. 658/666 e 697/706. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal. Analisando o recurso especial, denota-se que o mesmo não merece prosseguir. Inicialmente, saliento que ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato não ocorreu, já que o suscitado artigo 522 do CPC, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Quanto ao recurso extraordinário**, registro que também não merece prosseguir, já que o artigo constitucional tido por violado não foi objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora. Desatendido, portanto, o indispensável prequestionamento, de sorte a atrair o óbice contido no enunciado 282 do verbete sumular do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque a questão de fundo, explanada no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Confirma-se, os seguintes julgados, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há negativa de prestação jurisdicional, tampouco contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. II - A orientação desta Corte, por meio da remansosa jurisprudência, é a de que, em regra, a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. III - Omissis. IV - Agravo regimental improvido. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS

SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, ainda que a questão verse sobre matéria de ordem pública, é necessário o prequestionamento. 2. As alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, configurariam ofensa constitucional indireta. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2335 (99/0012113-4)

ORIGEM : COMARCA ARAGUAJU
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 1212/96 – VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO – OAB/GO 4328 E OUTROS
RECORRIDO : CHIANG SHUNG WU
ADVOGADOS : PEDRO PEREIRA ARAÚJO – OAB/GO 9436 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Conforme decisão de fls. 764, o Ministro Fernando Gonçalves negou seguimento ao Recurso Especial de fls. 683/696, visto não estar presente o prequestionamento da matéria alegada, bem como de não ter ficado comprovada a tese de dissídio jurisprudencial, uma vez que não foram indicadas as circunstâncias que identifiquem as semelhanças entre o aresto recorrido e os paradigmas citados – arts. 541, parágrafo único do CPC e 255, § 1º e 2º, do RISTJ. Irresignado com tal decisão, o recorrente interpôs o Agravo Regimental de fls. 774/779, requerendo a retratação do posicionamento exposto. No entanto, em julgamento proferido pelos Ministros componentes da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, foi negado provimento ao Agravo Regimental interposto, conforme verificado pelo Acórdão de fls. 787. Adiante, verifico que a certidão acostada às fls. 788-v além de dispor que tal decisum encontra-se transitado em julgado desde o dia 23 de agosto de 2011, remeteu os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça. Neste sentido, **determino** que o presente feito retorne ao Juízo de origem para as providências de mister. Determino à baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8934 (09/0074803-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 11632-9/05 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2943 E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. ESTADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE – OAB/TO 964
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face da decisão de fls. 391/401 que, não admitiu o Recurso Especial na Apelação 8934/2009. O **Município de Palmas** apresentou contrarrazões recursais às fls. 426/430, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10451 (10/0080475-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 63130-7/09 – ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO : EVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Município de Araguacema** – TO em face da decisão de fls. 190/193 que, não admitiu Recurso Especial na Apelação Cível interposta em desfavor de **Eva Pereira da Silva**. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 220. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4479 (10/0082088-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ANTÔNIA DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADOS : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737 E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.136) que denegou a ordem pleiteada. Na origem, Antônia da Silva Gomes e outros impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando a revisão dos subsídios dos impetrantes para que fosse restabelecido o equilíbrio remuneratório instituído pela Lei 1.604/05, bem como o cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno no processo RH nº. 5205/2008, na parte em que determinou que à decisão fosse estendida a todos os servidores da Classe. Em sede de **Recurso Extraordinário**, acostado às fls. 140/157, os recorrentes aduzem em suas razões que o presente recurso é cabível nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 102, da CF/88, que prevê a admissibilidade do recurso em face de decisões que ofendem a Carta Magna, e no presente caso houve ofensa aos incisos I e LIV, ambos do artigo 5º e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Aduz que o pressuposto jurisprudencial do prequestionamento foi satisfeito, pois o acórdão mencionou expressamente a inexistência de violação ao princípio da isonomia. Finalizou pugando pelo processamento e provimento do recurso, para reformar o acórdão de fls. 264, e, conseqüentemente, atualizar os subsídios dos recorrentes no percentual de 70,62% no sentido de restabelecer o equilíbrio remuneratório criado pela Lei 1.604/05. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 297/315. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Inicialmente concedo aos recorrentes o benefício da gratuidade da justiça nos termos requeridos na petição recursal, estando, portanto, dispensados do preparo. No tocante a tempestividade, há que se observar que apesar de tempestivo, o presente recurso é incabível. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. Assim, no caso dos autos, por ter sido denegada a ordem, o recurso extraordinário não se mostra adequado para atacar o julgado. Ademais, a interposição de recurso extraordinário, em seu lugar, configura erro grosseiro, insuscetível de convalidação pelo princípio da fungibilidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE 1. O art. 105, II, “b” da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que “1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, “b”, da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.” Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Recurso extraordinário: descabimento: decisão de única instância do Tribunal de Justiça, denegatória de mandado de segurança, da qual cabe recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, b). 1. Para o cabimento do recurso ordinário constitucional (CF, arts. 102, II, a e 105, II, b), não importa que o acórdão local haja concedido o mandado de segurança, se pretendem os recorrentes que o fez em menor extensão que a devida: na parte em que, por isso, o impugnam, o acórdão teria denegado, em parte, o pedido. 2. A conversão do recurso extraordinário em ordinário é inadmissível, dada a magnitude do equívoco, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal (vg. RMS 21.336 - AgR, Pleno, Marco Aurélio, DJ 30.6.95; AI 284.950-Agr, Moreira, DJ 1.12.2000 e ao RE 233. 733.734-ED-Agr, Ilmar, DJ 27.8.99). Posto isso, **indefiro** o processamento do **Recurso Extraordinário**. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10999 (10/0088464-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTES : ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER – OAB/SP 106.884-A E OUTROS
1º RECORRIDOS : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/GO 9.899 E OUTROS
2º RECORRIDOS : NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E CONDOMÍNIO FREE SHOPPING
ADVOGADO : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA – OAB/PR 28.442
3º RECORRIDO : ELITE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADOS : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Elevadores do Brasil Ltda** em face do acórdão de fls. 522/523, ratificado pelo acórdão de fls. 552/553 proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Outros, Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda** nos autos da Ação Ordinária nº. 6245/01. No acórdão fustigado a Relatora manteve incólume a decisão monocrática que, reconhecendo a ocorrência de sucessão empresarial, determinou fosse

intimada a efetuar o pagamento do débito em prazo assinalado, sob pena de incidência de multa e constrição judicial do crédito exequendo. Aduz a insurgente que, a discussão fundamental do Agravo de Instrumento envolveu a inexistência de sucessão patrimonial, entretanto, o acórdão é omissis acerca de diversos documentos importantes e fatos relevantes, não mencionando a existência de aditivo que modificou o escopo da venda de ativos, excluindo a abrangência nacional e passando a se limitar aos Municípios paulistas de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto. O acórdão contraria o artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios a omissão foi mantida. Requereu o provimento recursal para reconhecer a ofensa ao artigo 535, II do Código de Processo Civil e anular o acórdão dos Embargos de Declaração, determinando que a Turma Julgadora promova a complementação do julgamento (fls. 559/573). Às fls. 579/585 consta a cópia da decisão que, em sede de Ação Cautelar Inominada, conferiu efeito suspensivo ao Recurso Especial ora em análise. Embora todos os recorridos tenham sido devidamente intimados à contrarrazoar, somente Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Antônio Lopes de Oliveira apresentaram resposta ao recurso constitucional (fls. 607/620). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado e, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em cumprimento de sentença. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado consta expressamente a afirmativa de que inexistiu omissão no julgamento e, por seu turno, a empresa insurgente aduz que o aresto contraria o artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios, teria omitido a matéria questionada no Agravo de Instrumento. Ex positis, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra ‘a’ da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8007 (08/0066685-2)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 79151-2/06 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA JAN S/A
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OUTROS
REQUERIDO : VALDEMIR RABELO DE PONTES
ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO DA SILVA –OAB/TO 486 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **AGROPECUÁRIA JAN S/A**, em face do acórdão de fls. 481/482, reformado parcialmente pelos Embargos Declaratórios de fls. 483/484 e 523/524. Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente “os arts. 128, 286, 332, 333, I, 334, 460 e 468 da Lei 5.86/73 - CPC”, bem como a Súmula nº. 54 do STJ. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, **em especial os arts. 5º, incisos V e X e 7º, inciso IV.** Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 672/682 e as do Recurso Extraordinário às fls. 683/692. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal, conforme através dos comprovantes anexados às fls. 665/666. **Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário.** A uma, porque a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. A duas, porque a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. A três, porque a alegada violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, não ocorreu, visto que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de ser possível a fixação de pensão com base no salário mínimo, tendo em vista a finalidade de atender às mesmas garantias que a parte inicial do inciso concede ao trabalhador e à sua família, demonstrando, assim, que a tese constitucional sustentada encontra-se em desconformidade com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, o que se revela como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário nesse aspecto. Nesse sentido, confira-se: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Morte de preso no interior de estabelecimento prisional. 3. Indenização por danos morais e materiais. Cabimento. 4. Responsabilidade objetiva do

Estado. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Teoria do risco administrativo. Missão do Estado de zelar pela integridade física do preso. 5. Pensão fixada. Hipótese excepcional em que se permite a vinculação ao salário mínimo. Analisando o recurso especial, denoto que ele também não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ. Nos termos da abalizada jurisprudência daquele Tribunal Superior, "(...) a análise quanto à ocorrência de cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, porquanto seria necessário reexaminar as circunstâncias fáticas e o conjunto probatório constante dos autos para concluir se a produção das provas almejadas pelos recorrentes seria, ou não, imprescindível para o julgamento da demanda". Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata das questões suscitadas pela ora recorrente, vejamos: "Concerne à coisa julgada do caso em questão com a r. sentença proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, evidente a sua inoportunidade ante a ausência de identidade das partes, dos pedidos e da causa de pedir. É o posicionamento doutrinário e jurisprudencial, a saber: PROCESSUAL CIVIL – COISA JULGADA – PEDIDOS DISTINTOS – PRESENÇA CONCOMITANTE DE TODOS OS REQUISITOS – INOCORRÊNCIA – DECISUM RATIFICADO – PLEITO IMPROVIDO. Inexistindo entre dois feitos identidade de partes, de pedido e de causa de petendi, incorre a coisa julgada. (TJSC – AI 2005.015339-9 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. ANTÔNIO DO REGO MONTEIRO ROCHA – J. 26.04.2007)". No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do STF, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação a alegação de que ocorrera desobediência à Súmula 54 do STJ, há que se observar que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições do parágrafo único do artigo 541, do CPC e artigo 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – **Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6688 (07/0057459-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 3648/95 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO 1487
RECORRIDO : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA** e **IDEMAR ANDRADE DA CHAGA** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 632/634, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 668/670 que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 580/598, nos autos da ação de reparação de danos causados por acidente de veículo nº. 3648/95. Inconformados, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 676/703, apontam que houve afronta ao art. 13 do Código de Processo Civil, uma vez que "não havendo nos autos documento procuratório da parte interessada, no prazo determinado e concedido pelo juiz, que é o caso, inexistentes se tornam todas as peças firmadas por quem não tinha procuração, bem como os documentos juntados, devendo ser desconsiderado e inclusive desentranhado dos autos", pretendendo ver reformado o r. acórdão. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 707). **É o relatório.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. **O recurso merece ser admitido.** Isso porque, a tese sustentada pelos recorrentes, (apresentação do instrumento procuratório após o prazo ofertado pelo Magistrado para realização de tal ato), foi devidamente prequestionada, razão pela qual tal inconformismo deve ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto à matéria, inclusive, segue os seguintes julgados, in verbis: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSIDERADOS INEXISTENTES. REVELIA DO RÉU. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. 1. Se oportunizado prazo para regularização processual (art. 13 do CPC) a parte permanece inerte, deve o ato processual praticado ser reputado como inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC). 2. A Corte Especial deste Tribunal Superior consagrou o entendimento de que o termo inicial do prazo para apelar do réu que se encontra revel é a publicação da sentença em cartório, e não a intimação do referido ato judicial na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 322 do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. "PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SANEAMENTO DO PROCESSO. NECESSIDADE. 1. VERIFICADA A INCAPACIDADE

PROCESSUAL DA PARTE OU A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, DEVE O JUIZ SUSPENDER O PROCESSO E FIXAR PRAZO RAZOÁVEL PARA SANAR O DEFEITO. SÓ APÓS ESSA PROVIDÊNCIA E QUE PODERÁ O MAGISTRADO DECRETAR A REVELIA DO REPRESENTADO. 2. RECURSO CONHECIDO". Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', referente ao **artigo 13 do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – **Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1601 (08/0066141-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 88886-9/06 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
RECORRENTE : JONES SIMIONATO
ADVOGADO : JONES SIMIONATO – OAB/DF 11.387
AGRAVADO : ÊNIO NOGUEIRA BECCKER
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por **Jones Simionato** em face do acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 275/277) que, por maioria, deu provimento parcial ao recurso de apelação, "para anular a sentença homologatória proferida nos autos da Ação de Usucapião nº. 2004/238, a fim de prosseguir o feito e ensinar ao apelante o exercício da ampla defesa, face à prevalência da vontade real sobre a declaração". Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões que o acórdão que modificou a sentença de primeiro grau violou o **Código de Processo Civil, em seus arts. 2º, 3º, 162, § 3º; 267, IV, V e § 3º; 295, II e III e parágrafo único, III, 301, X e § 4º; 333, I e II, 460; o Código Civil, em seus arts. 112, 138, 225 e 1.417, e a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º.** Também interpôs **Recurso Extraordinário**, com fundamento no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em **especial o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal (Coisa julgada, Direito adquirido e ato jurídico perfeito)**. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o r. acórdão, mantendo-se incólume a sentença proferida em primeira instância, (fls. 433/456). As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 648/656 e as do Recurso Extraordinário às fls. 668/673. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse em recorrer, realizado o preparo do Recurso Extraordinário – fls. 455/456. Entretanto, em relação ao preparo do Recurso Especial há que serem feitas algumas considerações: Nos termos da Resolução nº. 07, de 03 de setembro de 2007, vigente à época, dispõe que "o pagamento será realizado no Banco do Brasil mediante apresentação de guia de recolhimento da União/GRU, Código/Descrição de Recolhimento 10825-1/ Porte de Remessa e de retorno dos Autos, UG/Gestão 020001/0001". No entanto, vislumbro que não obstante o ora recorrente haver efetuado o pagamento no dia 14/11/2007, data da interposição do recurso especial, as despesas referentes ao porte de retorno no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), conforme comprovante em anexo, não realizou o recolhimento das custas judiciais do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, do preparo, que à época de interposição do mesmo seria exatamente no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ademais, conforme se pode vislumbrar, no comprovante lançado aos autos às fls. 620, o preparo do recurso não foi efetuado na data oportuna, ou seja, no momento da interposição do recurso, mas sim, no dia 10 de julho de 2008. Destarte, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Assim, encontra-se deserto o presente recurso especial, uma vez que não sendo preparado o recurso no ato de interposição ocorre a preclusão quanto ao seu preparo o que torna impossível à apreciação da referida inconformidade. Sobre isto, leia-se o **caput do artigo 511 do Código de Processo Civil: No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.** Nesse mesmo diapasão, está expresso no **artigo 240 do Regimento Interno deste Sodalício Tocantinense** que: *Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto. A doutrina pátria ensina que: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso (...)". É o nomen juris do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção. É a deserção uma sanção juris, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei." Em sendo assim, não há como ser conhecido o Recurso Especial. No tocante ao Recurso Extraordinário, o recorrente alega restar configurada violação ao que dispõem o art. 5º, XXXVI da CF/88. Vale ressaltar que, de acordo com a decisão de fls. 690, o recorrente apresentou petição pleiteando a desistência dos embargos infringentes de fls. 360/380, o que fora homologado pelo Des. Carlos Souza, ou seja, não há qualquer afronta à **Súmula 281 DO STF.** Todavia, constato que, no caso, o Recorrente cuidou de, formalmente, alinhar argumentos que entende demonstrar a relevância da questão do ponto de vista social ou jurídico, pelo que se tem por atendido o requisito consubstanciado na exigência de preliminar de repercussão geral. A tese defendida pelo Recorrente foi devidamente prequestionada, e a apontada violação de dispositivos constitucionais se reveste de plausibilidade. Ante o exposto, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, por considerá-lo deserto, e **ADMITO** o Recurso Extraordinário, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. **Presidente**".*

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4561 (10/0084180-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal, pelo Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.116, integralizado pelo acórdão de fls. 143/144. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a ordem mandamental, assegurando à impetrante o direito de tomar posse no cargo de professora de língua portuguesa, na regional e município de Palmas/TO. O Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém negado provimento para manter incólume o acórdão embargado. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, asseverando nítida transgressão ao estabelecido no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, haja vista não ter ocorrido a análise da matéria infraconstitucional (art. 46, § 1º e 2º da Lei 9.394/1996), preparo do ajuizamento dos Embargos de Declaração. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Embora a recorrida tenha sido devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões conforme se vê através da Certidão acostada às fls. 169. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso especial (fls. 173/176). **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu a cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso especial não merece prosseguir quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Ressalva-se ainda, que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum”. Por outro lado, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Ademais, denota-se que as argumentações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante ao exposto, **NÃO ADMITO o Recurso Especial**, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6582 (07/0056600-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9427-9/05 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : EDSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Edson Feliciano da Silva** em face do acórdão de fls. 626/628, ratificado pelo acórdão de fls. 660/662, proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco Bradesco S/A**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 9427-9/05. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o autor, ora recorrente, teria firmado com o recorrido um contrato de serviços profissionais advocatícios para atuação nas cidades de Palmas e Miracema do Tocantins. Segundo alegações do autor o banco seria devedor de R\$ 60.099,40 (sessenta mil e noventa e nove reais e quarenta centavos). Sentenciando o Magistrado a quo extinguiu o feito sem resolução do mérito com espeque nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil (fls. 562/567). O apelo e os aclaratórios opostos restaram improvidos (fls. 626/628 e 660/662). Aduz o recorrente que, o acórdão infringe os artigos 206, §

5º, III do Código Civil e 25, I, III e IV da Lei nº. 8.906/94. Requereu o provimento recursal para declarar a legitimidade e interesse processual do recorrente, desconstituindo o acórdão fustigado com fundamento na carência da ação, condenando a parte adversa ao ônus da sucumbência (fls. 666/682). Contrarrazões às fls. 705/709. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado quanto aos artigos 206, § 5º, III do Código Civil e 25, I, III e IV da Lei nº. 8.906/94, posto que, leis federais supostamente violadas. O recurso não merece trânsito, pois não preenche o requisito do prequestionamento. O recorrente alega malferimento aos artigos 206, § 5º, III do Código Civil e 25, I, III e IV da Lei nº. 8.906/94, entretanto, a matéria não foi abordada no acórdão e, nesse particular, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. De igual forma, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. O artigo 105, inciso III, através de suas alíneas, descreve numeros clausus as hipóteses de cabimento do Recurso Especial que, in casu, por equívoco, fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Ex positus, por falta de regularidade formal e de prequestionamento, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6581 (07/0056599-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9429-5/05 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : EDSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Edson Feliciano da Silva**, em face do acórdão de fls. 218/220, ratificado pelo acórdão de fls. 245/247, proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco Bradesco S/A** nos autos da Ação Monitória nº. 9429-5/05. Consta dos autos que, mencionada ação fora proposta sob o argumento de que o banco teria concedido empréstimo pessoal ao requerido, entretanto, o débito não fora quitado e o valor em aberto seria de R\$ 43.918,03 (quarenta e três mil e novecentos e dezoito reais e três centavos). Sentenciando o Magistrado a quo rejeitou os embargos do requerido, julgando procedente a ação, determinando o pagamento do valor devido com as respectivas correções (fls. 170/172). O apelo e os aclaratórios opostos pelo requerido, ora insurgente, restaram improvidos (fls. 218/220 e 245/247). Aduz o recorrente que, o acórdão infringiu os artigos 333, II e 1.102-A do Código de Processo Civil, bem como, as Súmulas 233 e 258 do Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para declarar a carência do direito de ação do recorrido, extinguindo o feito sem resolução do mérito (fls. 250/269). Contrarrazões às fls. 291/295. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 333, II e 1.102-A do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, incabível na via eleita, a alegada violação da Súmula 233 e 258 do STJ, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...).Violação a Súmula (...).1. O conceito de Súmula não se confunde com o de “lei federal”, razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea “a” do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...).” De igual forma, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. O artigo 105, inciso III, através de suas alíneas, descreve numeros clausus as hipóteses de cabimento do Recurso Especial que, in casu, por equívoco, fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Ex positus, por falta de regularidade formal, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4426 (09/0079549-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – CASA CIVIL
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/ TO 4111-B
 RECORRIDO : LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA
 ADVOGADO : ALMERINDA MARIA SKEFF – OAB/TO 3578-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 118/119, integralizado pelo acórdão de fls. 150/151. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu parcialmente a segurança tão-somente para garantir o pagamento das verbas remuneratórias relativas ao cargo comissionado ao qual foi nomeada, desde a data da exoneração da impetrante até o fim da licença maternidade, bem como a manutenção do plano de saúde PLANSÁUDE, no estado em que se encontrava quando se deu sua exoneração até o final da licença maternidade. O Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém negado provimento para manter incólume o acórdão embargado. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Extraordinário, asseverando violação às Súmulas nº. 269 e 271 do STF, bem como, que no acórdão hostilizado houve manifestação expressa sobre o tema, restando devidamente prequestionada a matéria. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Também interpôs Recurso Especial, sustentando que o Tribunal de Justiça não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública em seus embargos de declaração. O acórdão embargado manteve-se omisso quanto à impossibilidade de cobrança de verbas pecuniárias pretéritas em sede de mandado de segurança. Afirma haver divergência jurisprudencial entre o aresto firmado pela Corte Estadual de Justiça e precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 176. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos recursos (fls. 179/182). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Extraordinário foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, tal preliminar aqui apresentada pelo recorrente. No tocante ao Recurso Especial observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso especial não merece prosseguir quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Registro ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum”. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ. Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu recurso também na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior

já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, **INADMITO** os recursos Especial e Extraordinário. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1517 (07/0056345-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1847/97
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REQUERENTE(S): ELZÍDIO HENRIQUE DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO: CLÁUDIO GOMES DIAS
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentícia extraído da Execução de Título Judicial nº 1847/97, tendo como requerente Elzídio Henrique Duarte e outros e como Entidade Devedora o Município de Divinópolis do Tocantins. À fl. 404 deferi o pedido preferência de fls. 391 e 393, a fim de incluir apenas os requerentes João Serra de Bulhões e Nair Gonçalves da Silva na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchidos o pressupostos de idade insculpidos na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com as cópias autenticadas das Cédulas de Identidade. Designada audiência conciliatória, esta restou inexistosa na medida em que as partes não entraram em consenso. À fl. 421 a entidade devedora requer a abertura de Conta Judicial para depósito dos valores devidos de acordo com os parâmetros do Regime Especial conforme opção do Município. Às fls. 422/423 os requerentes pleiteiam o sequestro da quantia do tesouro municipal necessária à satisfação total do débito através de bloqueio de “*tantas quantas parcelas do FPM sejam necessárias para a liquidação do débito*”. Às fls. 424/429, Arnaldo José Soares e Pedro Rodrigues da Cruz requerem a concessão da prioridade constitucional na forma da Constituição Federal, em razão da idade, comprovando o pedido com as respectivas cópias de Cédula de Identidade. Em tais circunstâncias, DEFIRO os pedidos de preferências, a fim de incluir os requerentes Arnaldo José Soares e Pedro Rodrigues da Cruz na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchidos o pressupostos de idade insculpidos na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com as cópias das Cédulas de Identidade (fls. 426 e 429). DETERMINO à Secretaria que providencie junto ao setor competente, a abertura de Conta Judicial para depósito dos respectivos valores, nos termos do pedido de fl. 421. Sobre o pedido de sequestro, nos termos do art. 33 da Resolução CNJ nº 115/2010, DETERMINO que se oficie a autoridade competente – Prefeito Municipal, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. Em seguida à manifestação, ou ao transcurso do prazo sem ela, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias, nos termos da mesma Resolução. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1627 (10/0082985-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2009.0010.8354-0
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 ADVOGADA: LUCIANA FERREIRA LINS
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Luciana Ferreira Lins, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.244,54 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 001/2010. Através do despacho de fls. 57/59, consignei a seguinte determinação ao Juízo de origem: “*após o levantamento do valor apurado no cálculo de fls. 20/21, desbloqueie os valores em duplicidade mencionados na petição de fls. 20/21.*” Conforme demonstrado através da cópia de fl. 65, a Juíza deprecada preferiu o seguinte despacho: “*Promova-se os desbloqueio dos valores penhorados em duplicidade. Após, devolva-se a origem com nossas homenagens*” (Sic). Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do caput do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal da requerente Luciana Ferreira Lins, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o recebimento ou não do valor destinado a quitação do presente precatório. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1763 (09/0074708-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5753/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: ENEDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO.
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre a proposta da requerente à fl. 200, manifeste-se a entidade devedora. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA Nº 42763.
CONTRATO Nº: 48/2011.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Extensão de Língua Estrangeira – Espanhol Instrumental – aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Educação à Distância, com carga horária de 60 (sessenta) horas/ aula, com 60 (sessenta) vagas, durante 06 (seis meses).
VALOR: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 63/2011
PROCESSO: PA Nº 43426.
CONTRATO Nº: 186/2011.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Altemir Fávero – ME.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo buffet, na modalidade almoço e lanche, para atender a 2ª temporada de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO.
VALOR: R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PA Nº 43786.
CONTRATO Nº: 171/2011.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Valadares e Valadares Ltda.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação do fornecimento de alimentação preparada (tipo marmitex) e bebidas não alcoólicas, na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	75	Und	R\$ 6,00	R\$ 450,00
2	Refrigerante 2 litros, diversos sabores, 1º qualidade.	18	Und	R\$ 4,00	R\$ 72,00
3	Água mineral sem gás, (1.500 ml).	36	Und	R\$ 1,70	R\$ 61,20
4	Salgados variados.	3	Cento	R\$ 30,00	R\$ 90,00
5	Suco natural.	21	Litro	R\$ 2,50	R\$ 52,50
VALOR TOTAL					R\$ 725,70

VALOR: R\$ 725,70 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PA Nº 42763/2011
CONTRATO Nº: 48/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Extensão de Língua Estrangeira – Espanhol Instrumental aos Magistrados e servidores tocantinenses na modalidade educação à distância.
VALOR: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)
RECURSO: Funjuris.
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
VIGÊNCIA: Até a conclusão do curso.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2011
PROCESSO: PA Nº. 43426/2011
CONTRATO Nº. 186/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Altemir Fávero - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação tipo Buffet, na modalidade almoço e lanche, destinados a atender à 2ª temporada de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, na quantidade referida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 063/2011.
VALOR: R\$ 40.992,00 (Quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais)
RECURSO: Funjuris.
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (5236)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2011
PROCESSO: PA Nº. 43786/2011
CONTRATO Nº. 171/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Valadares e Valadares Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de alimentação preparada (tipo marmitex) e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, para atender as Sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Goiatins-TO, na quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	75	Und	R\$ 6,00	R\$ 450,00
2	Refrigerante 2 litros, diversos sabores, 1º qualidade.	18	Und	R\$ 4,00	R\$ 72,00
3	Água mineral sem gás, (1.500 ml).	36	Und	R\$ 1,70	R\$ 61,20
4	Salgados variados.	3	Cento	R\$ 30,00	R\$ 90,00
5	Suco natural.	21	Litro	R\$ 2,50	R\$ 52,50
VALOR TOTAL					R\$ 725,70

RECURSO: Funjuris.
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (5236) e 3.3.90.30 (5236)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0005.0444-5– Ação Reivindicatória
Requerente: Genésia Francisca Pereira
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
DECISÃO: " [...] Condeno o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 14:00 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0005.0445-3– Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Magna Pereira de Santana
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 DECISÃO: " [...] Condono o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 14:30 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0001.0767-5– Ação Reivindicatória

Requerente: Carliane Ferreira dos Santos
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 DECISÃO: " [...] Condono o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 15:00 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0001.0768-3– Ação Reivindicatória

Requerente: Neirivony José de Cerqueira Sousa
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 DECISÃO: " [...] Condono o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 15:30 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2009.0006.6352-7– Ação Reivindicatória

Requerente: Cleibiane Pereira dos Santos
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 DECISÃO: " [...] Condono o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 16:30 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 2008.0009.2027-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Erminia Batista dos Santos
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 DECISÃO: " [...] Condono o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B, ao pagamento das despesas acrescidas ao processo, tais como custas de diligências de novas intimações, nos termos do que dispõe o art. 453, § 3º do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 16:00 horas, neste Fórum [...]"

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2006.0007.9286-1**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: Vanísa Augusta de Oliveira
 Advogado: DR.ª Claudinéia Mian Cardoso OAB/TO 613
 Requerido Antonio Eustáquio Gomes da Cruz
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 95, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas acordantes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2006.0001.9607-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).**

REQUERENTE: DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA.
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096.
 REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A.
 AVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 246/248, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovida pelo BRADESCO SEGUROS S/A, em desfavor de DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA, alegando, em síntese, erro de cálculo e excesso de execução. Pede que a execução seja limitada à quantia de R\$ 15.346,25. A impugnante garantiu o juízo no valor de R\$ 4.145,50 (fl. 227). A impugnada se manifestou à fls. 241/244, refutando as alegações da impugnante, e requerendo, ainda, o pagamento da multa do art. 475-J do CPC, que não fora observada na execução. É importante ressaltar que o valor determinado na sentença já fora levantado através de alvará (fls. 185/187), na quantia de R\$ 17.515,37, com as devidas atualizações. Decido. 1. Primeiramente, é forçoso reconhecer que houve preclusão consumativa por parte da impugnante/requerida, ao

cumprir voluntariamente a quantia determinada na sentença após o trânsito em julgado, depositando em juízo a quantia de R\$ 17.515,37, com base em cálculos por ela mesma formulados (fls. 174/176 e 177). Por isso, a impugnação é completamente contraditória, não podendo prosperar pela preclusão consumativa. 2. Outro ponto a ser considerado é que a impugnação é intempestiva, sendo oferecida ao arripio do § 1º do art. 475-J: **Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) § 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005).** In casu, não houve penhora, mas sim cumprimento voluntário (depósito em juízo), pelo que já transcorreram por mais de 15 (quinze) dias o prazo para impugnação do próprio depósito, se é que se pode assim imaginar. 3. No tocante à incidência de multa de 10% do art. 475-J, *caput*, não prospera, por sua vez, a alegação da impugnada, justamente porque o requerido/impugnante cumpriu voluntariamente a sentença, sem que fosse ao menos intimado para fazê-lo, conforme orientação do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010) Assim, ambas as partes estão equivocadas quanto a existência de algum valor a ser executado ou devolvido, porque a quantia levantada espelhou o valor devido, na justa medida, à requerente/impugnada. **Ex posititis**, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento da quantia dada em garantia pela BRADESCO SEGUROS S/A, em favor dela própria. ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.5729-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
 Requerido: VALDONES SOUSA MOURA
 INTIMAÇÃO da advogada da parte autora sobre o decisão de fls. 34/35, parte dispositiva transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/20, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC)..."

AÇÃO: DECLARATORIA – 2009.0012.5949-5

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
 Advogados: GISELE RODRIGUES DE SOUZA OAB/TO 2.171
 Requerido: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAINA-TO
 Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO: Fica intima da à parte Requerente para impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2011.0011.1520-7

Requerente: GUIMARAES E TAKAHAGASSI LTDA
 Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119
 Requerido: WIRIANE INGRID MILHOMEM GOMES E SANTINO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO da advogada da parte autora, sobre a decisão de fls. 49/50, parte dispositiva: "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pelo Autor, haja vista não configurados os pressupostos gerais do art. 273 do CPC e específicos do § 1º, do art. 59, da Lei nº 8.245/91. CITEM-SE os Requeridos de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão (CPC, arts. 285 e 297), ou, no mesmo prazo, requerer autorização para purgação da mora (Lei n. 8.245/91, art. 62, II). Se for requerida a purgação, desde logo DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo da petição, para a locatária

depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora (conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça), correção monetária (INPC – IBGE), custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (Lei n. 8.245/91, art. 62, II). Efetuado o depósito, alegando o locador, em 15 (quinze) dias, que a oferta não é integral e justificar a diferença, INTIME-SE o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (Lei n. 8.245/91, art. 62, IV). Intimem-se. Cumpra-se..."

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.2411-2- USUCAPIÃO

Requerente: DOMINGAS GOMES DA SILVA E WILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): DR. FABRÍCIO GOMES DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO
Requerido(s): CONSTRUTORA BOA SORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA
Curador: RICHERSON BARBOSA LIMA- OAB/TO 2727
NTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 104; Tendo em vista a Semana Nacional da conciliação, promovida pelo conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fls. 102, portando, designo **audiência de conciliação** para o dia **28/11/2011, às 14:30 horas**. Havendo procuradores nos autos intime-se **via Diário da Justiça**, se for Defensor público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitado nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes habilitado a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº2011.007.6827-4- AÇÃO CUTELAR INCIDENTAL

Requerente: PAPAIAO DIESEL LTDA
Advogado(s): DR. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 8875
Requerido(s): ORIVALDOMAURICIO ALVES e MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES
Advogado(s): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224
NTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 78: (...) **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS Nº2011.0009.3088-8- AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOPOR JUSTA CAUSA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: MOUTA & SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA-OAB/TO 546-A
Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE-OAB/TO 4342
NTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 124: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se informações via malote digital. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0005.3810-6- DECLARATÓRIA DE QUANTUM DEBEATUR C/C ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E CONSIGNATÓRIA.

Requerente: ZALMO GOMES PEREIRA
Advogado(s): DR. FABRÍCIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
Requerido(s): BANCO SOFISA
Advogado(s): DRAS. LIA DAMO DEDECCA e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO3117
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 144: Tendo em vista a Semana Nacional da conciliação, promovida pelo conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fls. 142, portando, designo audiência de conciliação para o dia **28/11/2011, às 14 horas**. Havendo procuradores nos autos intime-se **via Diário da Justiça**, se for Defensor público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitado nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes habilitado a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.7328-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PEDRO PAULO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo, no dia 30 de novembro de 2011, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0011.9377-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: NELIO DE AZEVEDO SANTOS FILHO.
Advogado (s): Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.
Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Araguatins-TO, para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público Estadual, o agente de polícia Geraldo Lima Filho, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 03-11-2011. aapedradantas

AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.8149-0/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusados: Antônio Celso Andrade da Silva, Paulo Henrique dos Santos Costa e outros.
Advogados dos acusados: Doutores Daniel de Sousa Domínic, OAB/TO nº 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO nº 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo,

OAB/TO nº 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO nº 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO nº 2482-B, Marcondes da Silveira Figueiredo Junior, OAB/TO 2526 e Rainer Andrade Marques, OAB/TO nº 4117, professores orientadores do NPJUR/FACDO.
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa inicial dos acusados Antônio Celso Andrade da Silva e Paulo Henrique dos Santos Costa.

AUTOS: 2008.0007.9407-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: CHARLESTON DE SOUSA ABREU E UBIRAJARA ALVES PEREIRA
Advogado (s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B
Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar sobre as testemunhas que não compareceram para audiência, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28-10-2011. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0002.1405-6 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: OSMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE E DRA. MAIARA BRANDÃO
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento, dia 30 de novembro de 2011, às 14:00horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR os (a) acusados (a): ANTONIO TEIXEIRA NETO, brasileiro, ex-prefeito Municipal de Carmolândia/TO, portador do RG nº 76695 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 533.992.001-10, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 201/67, nos autos de ação penal nº 2010.0001.8921-7/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas, para avaliar a proposta de suspensão do processo mediante condições, tomando ciência, desde já o denunciado de que o seu não comparecimento poderá ser reputado como recusa à proposta, na ação em que o Ministério Público do Estado de Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções DO ARTIGO 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 201/67, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, de todos os demais termos e atos da aludida ação, até final Julgamento, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contráfó do presente mandado e, caso seja impossível a realização da suspensão condicional do processo pelo fato de não preencher os requisitos legais, ser-lhe-á aberto o prazo de dez dias para oferecer defesa preliminar. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.6762-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as razões recursais do acusado JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA.

AUTOS: 2011.0006.4199-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA e DARLEI MORAES RODRIGUES
Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da acusada MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 13.851/05

Natureza: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: COMERCIAL ALÔ MINAS IMP. E EXP. LTDA.
Representante jurídico: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A
Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDO FERREIRA
Objeto: Promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 283,20 (duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculos de fl. 96 dos autos.

AUTOS: 7.009/98

Natureza: ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)
Exequentes: H. N. C. M. de O., M. M. de O. F., A. N. C. M. de O. e M. C. M. de O.
Representantes jurídicos: Dr. CELIO ALVES DE LOURA – OAB/TO. 437 e Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO. 1139-B
Requerido: M. M. de O.
Despacho: "Digam os autores. Araguaína-To., 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 067/89

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO
Requerente: DAMIANA MARIA DA SILVA
Representante jurídica: Inventariante Dativo: Dr. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943-A

Requerido: ESPÓLIO de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
 Despacho: "Intime-se o inventariante Dr. Alfredo Farah, pelo DJE, para em cinco dias manifestar no presente feito, sob pena de extinção. Araguaína, 22-11-2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 067/89

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerente: DAMIANA MARIA DA SILVA
 Representante jurídica: Inventariante Dativo: Dr. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943-A

Requerido: ESPÓLIO de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
 Despacho: "Intime-se o inventariante Dr. Alfredo Farah, pelo DJE, para em cinco dias manifestar no presente feito, sob pena de extinção. Araguaína, 22-11-2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 6.243/98

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: JOÃO MARTINS DE SOUSA
 Representante jurídica; Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B

Requeridos; JAMYLÇA SILVA MARTINS e JAMINSON SILVA MARTINS
 Despacho: "Ouça-se o autor sobre o ofício de fl. 54. Araguaína-To, 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 12.697/04

Natureza: INTERDIÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Curadora: JANETE VAZ OLIVEIRA
 Representante Jurídica: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261

Representante Jurídica: Drª MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO. 604-B.
 Interditada: LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 Defensor Dativo: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO. 2381
 Despacho: "Diga a autora sobre o parecer digo, despacho de fl. 62 e documentos de fls. 67/69, em cinco dias. Intime-se. Araguaína-To., 07/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 12..513/04

Natureza: AÇÃO CAUTELAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS
 Requerente: NILVA EUZÉBIO DOS SANTOS SOUZA
 Representante Jurídica: Drª MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO. 604-B.
 Requerida: MARIA DO SOCORRO AM ORIM
 Objeto: Promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme cálculo de fl. 33.

AUTOS Nº 11.293/03

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: MIRÉIA SOUZA RIBEIRO.
 ADVOGADO(INTIMANDO): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, OAB/TO Nº 3.717
 REQUERIDO: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
 DESPACHO (FL. 137): "Ouça-se a procuradora da autora sobre a certidão de fl.132. Araguaína-TO, 25/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.3427-4/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: JOANICE LOPES DA SILVA VELOSO
 Representantes Jurídicos: Dr. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO. 2870 e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A
 Requerido: FÉLIX VELOSO
 Representantes jurídicos: Dr. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723 e Dr. ANDRÉ LUIZ FONTANELA – OAB/TO. 2910
 Despacho: "Designo o dia 29/02/2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To, 14/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.3427-4/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: JOANICE LOPES DA SILVA VELOSO
 Representantes Jurídicos: Dr. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO. 2870 e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A
 Requerido: FÉLIX VELOSO
 Representantes jurídicos: Dr. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723 e Dr. ANDRÉ LUIZ FONTANELA – OAB/TO. 2910
 Despacho: "Designo o dia 29/02/2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To, 14/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
 O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de a INTERDIÇÃO Nº 9.549/01, requerido por L.O.D.S. em face de M.A.A. da S., sendo o presente para INTIMAR o autor, SR. LEVI OLÍMPIO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de fl.28. Após, arquivem-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de a AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 351/01, requerido por V.M.S.N. em face de J.da S.G., sendo o presente para INTIMAR a requerido, SR. JAIRO DA SILVA GOMES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de fl.25. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de a AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 225/00, requerido por P.H.O.da S em face de E.C.B., sendo o presente para INTIMAR a genitora do autor, SRA. ANTONILDA ONOFRE DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de a AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 175/99, requerido por W. P.da S em face de O. S. T., sendo o presente para INTIMAR o requerido, SR. OSSEAM SARAIVA TEIXEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência da sentença de fl.33. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de a AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 285/00, requerido por M. de A. S. em face de P. P de O., sendo o presente para INTIMAR a requerente, representada por sua mãe MARIA RAIMUNDA DE AQUINO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.3734-7/0 Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: C.H.P.S
 Requerido: A.F.L
 Advogada: Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841/A/TO
 OBJETO: Intime-se para audiência designada para o dia 16/02/2012, às 14h30min devendo comparecer acompanhados dos seus clientes.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº 2010.0008.1050-7 requerido por Enezia Lopes da Silva em desfavor de Jainara Lopes de Oliveira r Licidimar Ribeiro dos Santos, SENDO O PRESENTE PARA citar O REQUERIDO Licidimar Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, vaqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que é avó materna do menor K. O.S, a educação do menor vem sendo feita há aproximadamente 5 meses pela autora, haja vista que o menor é portador de deficiência auditiva; que a genitora do menor consentiu que a guarda de fato permanecesse com a requerente; que a requerente convive com o Sr. Tone César de Sousa Brito e este não se opõe ao pedido de regulamentação de guarda da criança; a requerente requereu o benefício da Justiça Gratuita; requereu a guarda do menor K.O.S; requereu a citação do requerido via edital; requereu a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$

510,00. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 26. Cumpra-se como requer. Araguaína-TO, 16.05/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.7216-8/0 Ação: Oferecimento de Alimentos c/c Regulamentação de Visita

Requerente: R. C. T.

Advogado: Andre Luiz Barbosa de Melo OAB/TO 1118, Caroline Negreiros de Araújo OAB/TO 4855

Requerido: R. S. C. T., V. H. S. C. T e J. B. S. C. T.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de oferecimento de alimentos, e o faço para fixar estes em 26% da remuneração líquida do autor, excetuando os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão ser depositados em conta a ser fornecida pela genitora dos menores, no prazo de 10 dias. Quanto à regulamentação de visitas, nota-se que a mesma não poderá ser discutida por ora, tendo em vista a situação dos bebês, assim como a idade deles. Entretanto, eles permanecerem internados, sabe-se que o pai possui seu tempo de visitação no Hospital desta cidade, devendo o mesmo procurar esta casa de saúde a fim de se informar dos honorários. Determino ainda a citação dos Requeridos, por meio de sua representante legal, para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 09/10/2012, às 15h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Oficie-se, após a indicação do número da conta, ao órgão empregador do requerente para efetuar os descontos da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento. Defiro o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final do feito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2.011.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0010.9617-2- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ESTREITO-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO DE ESTREITO

ADV. DO REQUERENTE: ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA-OAB-MA - 7.495

REQUERIDO: NAHUM SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0010.5721-5- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE LORETO-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANA PAULA PEREIRA ROCHA SOARES

ADV. DO REQUERENTE: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES-OAB-TO Nº 4695

REQUERIDO: MARIA JOSÉ CARREIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0010.8649-5- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE WANDERLANDIA - TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

ADV. DO REQUERENTE: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA -OAB-TO Nº 3.241

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OIUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0010.9639-3- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ROSA DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS

ADV. DO REQUERENTE: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO-OAB-TO SOB Nº 1354, FABIANA MADALENA CORREIA – OAB-MG Nº 13.738- E

REQUERIDO: ESPOLIO DE AJURI GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0010.9613-0- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE WANDERLANDIA-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB-TO 4.311; ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA-OAB-TO 3.068

REQUERIDO: TEIRAN RODRIGUES CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0008.0766-0- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO BISPO DE SENA

ADVOGADO DO REQUERENTE: RENIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Autos Nº 2011.0008.0767-9- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO BISPO DE SENA

ADVOGADO DO REQUERENTE: RENIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO Nº 4.018

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 099/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0010.8615-0

Ação: Pedido de Liberdade

Requerente: Edson da Silva Araújo

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Viera Negrão, OAB/TO 2.132-B e Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

DECISÃO: "...Diante o exposto, indeferido, em consonância com o representante do Ministério Público, o pedido de liberdade provisória requerido por EDSON DA SILVA ARAÚJO, tendo em vista entender que as condições, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva se encontram presentes e por ser crime hediondo. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0010.9969-4/0

Requerentes: P.F.D.S. e L.H.D.S.C.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117

DESPACHO: "...Tendo em vista a concessão da guarda da criança à avó paterna, intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.4003-9

Ação: Previdenciária

Requerente: ELAINE FIRMINO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0006.4009-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3029-1

Ação: Previdenciária

Requerente: ADALGIZA LOBÃO FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 09:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3019-4

Ação: Previdenciária

Requerente: ELIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 08:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3027-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: FRANCISCO ALVES DA COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 17:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0006.4007-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: BENEDITO TEIXEIRA DE QUEIROZ
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3037-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: VALDENIRA DA SILVA SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0006.3910-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: JOÃO PEREIRA DA COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3033-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: SANTINA ARAÚJO COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 09:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.007.3031-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 14.12.11, às 08:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2010.0000.4077-9

Ação: Previdenciária
 Requerente: IVONETE MOTA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 16:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3026-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: ELEZABETH GOMES PEREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 17:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3032-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: DEUSINA COELHO DE ALMEIDA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 15.12.11, às 17:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.007.3043-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: DAYANE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 12.12.11, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2008.0001.0812-6

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 16:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0007.3028-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA VALDETE LOPES BORGES
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 12.12.11, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0012.4203-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: LUCILIA OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0012.4199-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDA DOS SANTOS REIS
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2010.0000.3838-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARINETE NONATO DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 09:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0012.4200-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A E Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13.12.11, às 08:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Carta Precatória nº 2011.0002.7502-2****Ação Penal nº 2010.2.000066-2.**

Denunciado: João Carlos Pereira de Castro.
 Advogada: Dra. Thaise Thamara Borges Rocha – OAB/TO Nº 2141/TO.
 INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimada para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrito: "...Isto Posto, em consonância com o Ministério Público. Declaro extinta a punibilidade do denunciado João Carlos Pereira De Castro, pela conduta atribuída contra si na denúncia, por reconhecer que, neste caso, ocorreu a "abolitio criminis" temporária. Sem custas. O réu deverá ser intimado pela advogada constituída nos autos. P.R.I. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza Criminal. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Eu, (a) Shirley Moraes (Mota), Técnica Judiciária, que o digitei.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0006.1130-8 – Ação de Arrolamento.**

Requerente: Ildenizes José Ribeiro.
 Advogado: Dr. Janor Tomé de Castro – OAB/GO – 3867.
 Requerido: Espólio de Aniny José de Moura Queiroz e Armando Ribeiro de Queiroz.
 Sentença: "ILDENIZES JOSÉ RIBEIRO, devidamente qualificada e representada nos autos requer a abertura de inventário sob a forma de arrolamento, sobre os bens deixados por ANINY JOSÉ DE MOURA QUEIROZ e ARMANDO RIBEIRO DE QUEIROZ, ela falecida em 28 de abril de 2003 e ele falecido em 12 de julho de 2006, sem deixar testamento ou disposição de última vontade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Plano de partilha amigável apresentado às fls. 47/63. Comprovante de recolhimento do ITCD (fls. 85/88). Às fls. 104v, o Ministério Público entendeu ilegítima a sua intervenção. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, trata-se do pedido de abertura de inventário sob a forma de arrolamento, formulado por Ildenizes José Ribeiro, na qualidade de herdeira, sobre os bens deixados por Aniny José de Moura Queiroz e Armando Ribeiro de Queiroz, ela falecida em 28 de abril de 2003 e ele falecido em 12 de julho de 2006, sem deixar testamento ou disposição de última vontade. Nota-se que a requerente formulou pedido de abertura de inventário sob a forma de arrolamento, previsto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Logo, sendo os herdeiros maiores e capazes, consoante se depreende dos documentos encartados, e inexistindo desavenças quanto ao acervo do espólio ou sobre a forma de partilha, imperioso o rito do arrolamento, nos termos do art. 1.031 e seguintes do CPC, razão pela qual entendo que deverá ser homologado o plano de

partilha apresentado aos autos. Aliás, não havendo credores do espólio, não há que se falar em reserva de bens para pagamento de dívida. Outrossim, vislumbra-se que a inventariante apresentou a relação de herdeiros e o plano de partilha, como se vê às fls. 47/63, bem como juntou aos autos as certidões negativas fiscais, corroborando, ainda, o recolhimento do ITCD (fls. 85/88). "Ex positis", satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO o presente arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Aniny José de Moura Queiroz e Armando Ribeiro de Queiroz, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o "petitum" de inventário no rito de arrolamento (fls. 47/63), em consonância com o disposto nos artigos 1.031 e seguintes do Sistema Normativo Processual Civil, a fim de que, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, se cumpra e guarde como nos autos se contém e declara. De consequência, declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, independentemente de manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento dos tributos nos autos, uma vez que, a teor do que dispõe o art. 1.034 do Código de Processo Civil, "no arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio", cabendo ao fisco, caso apurada eventual diferença sobre o valor declarado pelos herdeiros, deverá o tributo e seu recolhimento ser apurado em processo administrativo (§ 1º, art. 1.034, CPC). Após a expedição do formal e dos alvarás, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para verificar o imposto recolhido nos autos, adotando-se as providências necessárias, se for o caso. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Custas finais, em havendo, pela parte autora.

Autos: 436/2000 – Ação de Execução.

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executado: Arnaldo Rúbio Junior e Outros.

Advogado: Dr. Rodoval de Souza Guedes – OAB/GO – 8848/A e OAB/DF – 3732.

Despacho: "Aguarde-se o julgamento dos embargos

Autos: 2011.0010.9452-8 – Ação Anulatória.

Requerente: Sebastião Luiz Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/GO – 1860

Requeridos: Marissol Coelho Costa, Marina Coelho Costa e João Antonio Cardoso Romualdo.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Cuida-se de ação anulatória de ato administrativo, declaratória de inexistência de direito c/c manutenção e reintegração de posse com pleito liminar proposta por SEBASTIÃO LUIZ COSTA em face de MARISSOL COELHO COSTA e OUTROS. Alega a parte autora que adquiriu, na constância do casamento com a Sra. Marissol, os imóveis rurais denominados Fazenda "Cutuvelo" e Fazenda "Governo", tendo referidas áreas sido escrituradas em nome da filha do casal, Mariana Coelho Costa, ora requerida, com reserva de usufruto vitalício ao requerente e primeira requerida, Marissol, tendo cada um direito a 50% (cinquenta por cento) da referida área. Afirma que as áreas das Fazendas "Cutuvelo" e "Governo" fazem divisa com a Fazenda "Boca do Mato", tendo este imóvel, na separação do casal, constado da meação da requerida Marissol, que a vendeu ao segundo requerido, o Sr. João Antônio Cardoso Romualdo, bem como seu direito de posse proveniente do usufruto vitalício. Assevera o autor, que sempre exerceu posse mansa e pacífica sobre referidas áreas, e que agora se deparou com uma sobreposição de título e de áreas, em razão da Escritura Pública de Compra e Venda de Direito de Posse e Benfeitorias, celebrada entre Marissol Coelho Costa e João Antônio C. Romualdo, estando este ameaçando realizar construções, benfeitorias e melhoramentos na área sobreposta. Pugna, liminarmente, que seja reintegrado na posse da área sobreposta. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme se extrai do relatório, trata-se de ação anulatória de ato administrativo, declaratória de inexistência de direito c/c manutenção e reintegração de posse com pleito liminar proposta por Sebastião Luiz Costa em face de Marissol Coelho Costa e outros. O requerente pretende, pois, que lhe seja deferida liminar para reintegração na posse do imóvel rural, área supostamente sobreposta, por meio de "Escritura" Pública de Compra e Venda de Direito de Posse e Benfeitorias. No entanto, a pretensão da parte autora não encontra amparo no nosso ordenamento jurídico. Sabe-se que a posse consiste numa relação de pessoa e coisa, fundada na vontade do possuidor, criando mera relação de fato. É a exteriorização do direito de propriedade. Posse deve ser vista como sendo uma situação fática, de caráter potestativo, decorrente de uma relação sócio-econômica entre o sujeito e a coisa, e que gera efeitos no mundo jurídico. A posse não nasce no Cartório de Registro de Imóveis, porque é instituto estranho à sistemática do registro imobiliário brasileiro. Assim, quando se fala em tomar posse, não significa ser proprietário de algo, mas sim usufruir de um dos atributos que o titular e/ou proprietário possui, qual seja, uso. Compulsando os autos, verifica-se que o autor pretende a anulação da Escritura Pública de Compra e Venda de Direito de Posse e Benfeitorias, pois, esta supostamente seria averbada à matrícula dos imóveis rurais supracitados. O ato de se lavrar uma "Escritura" Pública de Cessão de Direitos de Posse é simples instrumento de transferência de direito sobre a posse, pois o vendedor/cedente detém somente esta sobre o imóvel, posto não ser o proprietário jurídico/legal. Assim, a "Escritura" Pública de Compra e Venda de Direito de Posse e Benfeitorias firmada entre os requeridos não possui eficácia jurídica para o Registro em Cartório de Imóvel, já que o que está sendo transferido não é a propriedade, pois o possuidor não a detém e por esse motivo não se faz exigência da matrícula do imóvel (Título que comprova a propriedade deste). A referida "Escritura" gera tão somente direito pessoal entre os contratantes, sendo, portanto, ineficaz para promover ou afetar os registros imobiliários da área, sendo certo que o Oficial do CRI não pode averbar ou registrar esta "Escritura" no registro daqueles imóveis rurais. No caso dos autos, verifica-se que os usufrutuários, ou seja, o requerente e a primeira requerida, Marissol, detém cada um, pela ausência de estipulação em contrário, a posse de metade (50%) dos imóveis denominados Fazendas "Cutuvelo" e "Governo", podendo assim, cada qual, dispor de sua meação conforme sua vontade. Assim, nada impede que a requerida Marissol ceda o uso de sua posse, dentro de sua meação, conforme sua vontade. Até que a parte autora promova a divisão do usufruto com a requerida Marissol, para manejar contra ela (ou terceiro por ela autorizado) a proteção possessória, deverá comprovar, cabalmente que a fruição da posse conjunta lhe está sendo obstada, o que não foi afirmado. Do modo com está, nada impede que a requerida

Marissol ceda o uso de 50% (cinquenta por cento) do imóvel a terceiros, podendo edificar as benfeitorias que entender cabíveis, limitado o uso da propriedade apenas pelas Leis de proteção ambiental, além da prática de outras atividades ilícitas previstas na legislação nacional. O autor não pode inviabilizar que a requerida Marissol usufrua do imóvel, na proporção que lhe cabe carecendo, assim, de interesse de agir, uma vez que não está autorizado a reclamar sobre direito alheio. Passo a análise dos pedidos de manutenção e reintegração de posse. A nossa legislação garante o direito do possuidor ser mantido na posse em caso de turbação e ser reintegrado quando ocorrer o esbulho. Aliás, é contemplado com o procedimento especial no qual é cabível a reintegração ou manutenção liminar se restar comprovado que a invasão data de menos de ano e dia, isto é, se for posse nova. De outro lado, extrai-se do art. 927 do Código de Processo Civil que incumbe ao autor provar a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou esbulho, a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção e a perda da posse, na ação de Reintegração. Partindo dessas premissas, não há que se falar ainda em manutenção e/ou reintegração de posse, uma vez que estão ausentes os requisitos de constituição e validade das ações possessórias, já que não há nos autos sequer esbulho ou turbação praticados contra o requerente, pelos motivos acima elencados. Somente quando, e se ocorrer, de ser impedido de exercer sua com posse poderá manejar esta ação em face da requerida Marissol. Os condôminos podem proteger a posse contra terceiros, seja por turbação ou esbulho. No caso dos autos há, a meu ver, contrato cedendo o uso a terceiro, e isto é legítimo, desde que preserve os 50% (cinquenta por cento) do autor. A teor do disposto, flagrante a inépcia da inicial e a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que desdobra-se em necessidade, utilidade e adequação, bem como, inépcia por impossibilidade jurídica do pedido, fadada à extinção no nascedouro. Frise-se, que as condições da ação por ser(em) matéria de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pelo manto da preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. Como corolário do acima exposto, dispõem os artigos 3º c/c artigo 76, dos Ordenamentos Jurídicos Processual Civil e Civil Brasileiro, *in verbis*: "Artigo 3º - Para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade. Artigo 76 - Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral." Nos dizeres dos renomados Mestres NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em sua obra acima mencionada, em comentários ao artigo 267, assim lecionam: "Momento do exame das condições da ação. Como não há reclusão-^{AD} *judicatio* para as questões de ordem pública, como o são as condições da ação, o juiz poderá decidir de novo a respeito desta matéria, até proferir sentença, quando não mais poderá inovar no processo. Interesse processual. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. Exame de ofício. Como são matérias de ordem pública, as causas dos incisos IV, V e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. Artigo 301 .X. 15. Carência da ação. É a falta de uma ou mais das condições da ação. São três as condições da ação: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido (CPC 267 VI). O autor será carecedor da ação quando não estiverem presentes todas as condições da ação. A consequência do acolhimento desta preliminar é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Artigo 295. Momento. Determinada a citação do réu, não mais poderá haver indeferimento da petição inicial, pelo simples motivo de que foi deferida, isto é, mandada processar. Caso o juiz, no decorrer do processo, resolva acolher, por exemplo, preliminar arguida pelo réu de carência de ação (301, X) por manifesta ilegitimidade de parte, ainda que esse tema seja de indeferimento da petição inicial (CPC 295 II), não poderá indeferir a petição inicial já deferida, mas sim, deverá extinguir o processo sem julgamento do mérito. Natureza jurídica. Salvo a questão da prescrição, as matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ORDEM PÚBLICA. Não estão sujeitas à preclusão, podem ser alegadas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição ordinária e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz. "Ex positis", com fundamento nos artigos 295, inciso III e parágrafo único, inciso III e 267, inciso I do Sistema Normativo indefiro a petição inicial e julgo extinto o pedido elencado na ação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Sem embargo da decisão acima, oficie-se ao CRI, encaminhando cópia desta sentença para que não incorra em eventual erro, no caso grosseiro, de lavrar no registro imobiliário qualquer transferência de propriedade daquela área sem anuência expressa da titular do domínio (Marina) e dos usufrutuários (Sebastião e Marissol)."

Autos: 2006.0006.0829-7 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Anir Aparecida Batista de Almeida.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF – 14281

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A.

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP – 115.762.

Decisão: "Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por ANIR APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA MARTINS em desfavor de BRADESCO SEGUROS S/A. roferida sentença às fls. 382/392 julgando parcialmente procedente os pedidos da parte autora. Liquidação de sentença apresentada às fls. 394/402. Às fls. 403 e 404 dos autos o requerido informa o pagamento integral da condenação, via depósito judicial, apresentando comprovante de pagamento de títulos, razão pela qual pugna pela extinção do feito. A parte autora, por meio de seu advogado, manifestou concordância com os valores depositados pelo requerido, dando assim, quitação do débito, razão pela qual pugna pela expedição de alvará judicial para levantamento dos valores. Desta feita, considerando o pedido do causídico que tem poderes para tanto, conforme substabelecimento e procuração acostados aos autos, entendo que o encerramento da presente demanda é medida que se impõe. Assim, tendo sido cumprida a prestação objeto da obrigação, conforme determinado por este Juízo, declaro satisfeita e extinta a obrigação, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e concedo ao requerente o necessário ALVARÁ, para levantamento da quantia de R\$. 33.406,11 (trinta e três mil, quatrocentos e seis

reais e onze centavos), com as devidas correções, depositada junto ao Banco do Brasil, conforme comprovante. Expeça-se o respectivo Alvará, conforme requerido às fls. 414. Custas judiciais finais, em havendo, pelo requerido. Expedido o Alvará, impreterivelmente, ao arquivo, com as devidas anotações e Intime-se. Cumpra-se.”

Autos: 2011.0010.0403-0 – Ação de Cobrança.

Requerente: Sebastião Luiz Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/GO – 1860

Requerida: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação de cobrança com pedido liminar ajuizada por SEBASTIÃO LUIZ COSTA em face de MARISSOL COELHO COSTA. Alega a parte autora que quando da realização de audiência em que se converteu a separação litigiosa em consensual, fora celebrada acordo em relação à divisão dos bens do casal, bem como pagamento das dívidas adquiridas em comum junto às instituições financeiras, tendo ficado estipulado que cada parte arcaria com 50% (cinquenta por cento) das referidas dívidas. Afirma o autor que pagou sozinho a importância de R\$ 90.899,61 (noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), junto ao Banco da Amazônia, agência de Natividade/TO, não tendo a requerida arcado com a meação que lhe correspondia. Alega ainda que, no que diz respeito à dívida junto ao Banco do Brasil, pagou uma importância de R\$ 10.200,75 (dez mil e duzentos reais e setenta e cinco centavos) a mais que a requerida, estando esta lhe devendo a parcela que lhe cabia, ou seja, R\$ 5.100,37 (cinco mil e cem reais e trinta e sete centavos). Ao final, pugna pelo deferimento de antecipação de tutela no sentido de ser substituído o bem dado em garantia na ação de separação consensual nº. 2008.0006.1154-5. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. De início, necessário se faz analisar se, no presente caso, encontram-se provados os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Preliminarmente, cumpre-me ressaltar que o pedido de antecipação de tutela constante das fls. 07/09 da exordial, na verdade, possui o mesmo condão de medida liminar, já que a pretensão do Autor visa garantir o recebimento do valor cobrado na presente ação. “A tutela antecipada deve corresponder à tutela definitiva, que será restada se a ação for julgada procedente. Assim: “Medida antecipatória, consequentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido” (STF-Pleno: RTJ 180/453; a citação é a decisão do relator, confirmada pelo Plenário)”. Importante lembrar que, tanto as medidas liminares quanto a antecipação de tutela adiantam os efeitos pretendidos pela parte, desde que esta preencha os requisitos legais, autorizadores da concessão da medida. O poder geral de cautela permite que o juiz escolha qual medida mais apropriada ao caso, como lhe confere a prerrogativa de determinar de ofício qualquer medida que lhe parecer útil ou necessária ao bom andamento do processo. No mais, cumpre-me frisar também que, caso a parte requeira a título de antecipação de tutela provimento de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, conforme prevê o § 7º do art. 273 do CPC, de modo que revela a natureza fungível dos institutos. Assim, a liminar é o instrumento que o Estado coloca à disposição dos jurisdicionados para satisfazer a uma pretensão de natureza urgente, proferindo-se, provisoriamente, uma decisão, até que sobrevenha uma decisão definitiva, o que resta configurado no item “d” da inicial. No entanto, não basta a eminência de se experimentar um dano ou prejuízo; há necessidade, também, de que o Requerente da medida demonstre a plausibilidade de seu direito. Vale dizer: necessário que quem requer a prestação jurisdicional liminarmente demonstre a probabilidade de que o seu direito invocado venha a ser sufragado pelo Poder Judiciário. Impende ressaltar assim, que a liminar contenta-se em outorgar situações provisórias de segurança para os interesses dos litigantes. Assim, revela-se clara a distinção entre os dois institutos: A antecipação de tutela atinge o próprio pedido da ação, satisfazendo provisoriamente o direito pleiteado. Já a liminar pode atingir o pedido principal, mas poderá ser diverso, ainda que conservando com este relação. A liminar visa garantir o resultado da ação quando o juiz proferir a sentença, como ocorre no pedido constante da alínea “d” da exordial. Ademais, quando falarmos de medida liminar o *periculum in mora* deverá estar presente. Destarte, na hipótese em análise, neste estreito juízo de delibação verificado não se cabível a concessão da liminar constante do item “d” da inicial, pois ausente um dos requisitos autorizadores da medida pretendida, posto que não verifico a ocorrência do *“periculum in mora”* uma vez que não restou comprovada a suposta alegação de que caso seja indeferida a medida, o requerente, se vencedor na ação, jamais terá condições de ter seus prejuízos reparados. Assim, neste primeiro instante, entendo por rejeitar o pedido liminar constante na alínea “d” da exordial, pois ausente um dos requisitos autorizadores da medida. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignando-se no mandado as advertências legais (CPC, artigos 285 e 319). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.”

Autos: 066/2000 – Ação de Embargos à Execução.

Exequente: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás.

Advogado: Dr.ª Doráldes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO – 9541

Executado: José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Sentença: “PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO, à época por seu prefeito municipal o Sr. JOSÉ DIAS DE MACEDO, já qualificado nos autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação de embargos de devedor em desfavor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. As fls. 09-14 o embargado apresentou impugnação. Intimada a embargante para manifestação da impugnação, esta se manteve inerte. Relatados, decido. Trata-se de execução de título extrajudicial, cheque. Inicialmente cumpre destacar que o cheque possui seus requisitos *essenciais* de validade previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 7.357/85. Analisando o título extrajudicial apresentado às fls. 05 (autos 065/2000) vislumbro que o mesmo apresenta-se formalmente correto, não podendo ser questionada sua idoneidade. As obrigações contraídas com o cheque são autônomas e independentes (art. 13 da Lei 7.357/85). Assim sendo, Um título é autônomo quando o direito por ele constituído, para *ser exercido*, independe das relações entre seus anteriores possuidores e o devedor, bem como independe da legitimação de quem lhe transferiu tal documento, desde que o adquirente tenha agido de boa-fé. Como bem resume Amador Paes de Almeida, “cada obrigação que se estabelece é autônoma com relação às demais.” Vejamos a Jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. DESVINCULAÇÃO DA CAMBIAL À CAUSA SUBJACENTE. LITERALIDADE E AUTONOMIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS. TERCEIRO PORTADOR DE BOA-FÉ. O cheque é ordem de pagamento à vista. No momento em que

circula, desvincula-se da causa debendi, ou seja, da relação causai que deu origem ao título de crédito. A literalidade e a autonomia são características fundamentais dos títulos de crédito, de modo que não comprovado vício na origem da cártula, tem-se como autônomas e independentes as obrigações assumidas no título. A parte autora, devedora, somente poderia opor ao réu exceções relativas a fatos modificativos ou extintivos que tenham caráter cambial. Impossibilidade de oposição de exceções pessoais ao portador de boa-fé. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70044270916, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 28/09/2011). Embora seja o cheque um título autônomo, há de se destacar no caso *sub judice*, que o Município de Monte Alegre de Goiás estava representado, à época da emissão do referido título, pelo então prefeito Desidério Pereira Ramos, que contraiu dívida em nome da municipalidade. Assim, a assinatura do chefe local vincula o Município como credor da obrigação, mesmo porque foi à própria municipalidade (representada pelo ex-prefeito) que emitiu o cheque. Portanto, não tem cabimento a tese do embargante de desconhecimento da origem da dívida feita pelo ex-prefeito, haja vista que o cheque acostado aos autos demonstra que o devedor originário era a prefeitura de Monte Alegre de Goiás como ainda continua sendo, não desconfigurando a legitimidade dos pactuantes. Assim, Totalmente descabida a alegação do requerente, vez que não há vícios que comprometem a validade da relação jurídica, documentada em título de crédito e, ainda, há de se ressaltar que se trata de um título dotado de autonomia. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido *na* inicial, motivo pelo qual determino o prosseguimento da execução pelo valor de 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais). Porque sucumbente, condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da demandante, verba que fixo 10% do valor da causa, *na forma* do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe.”

Autos: 065/2000 – Ação de Execução.

Exequente: José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Executado: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás.

Despacho: “Após o transitio em julgado da sentença proferida nos embargos, proceda-se a atualização do débito com remessa de precatório ao TJ-GO, para pagamento”.

Autos: 2011.0010.0411-1 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Maria Simone Cardoso de Almeida.

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO – 2529.

Advogado: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO – 354/A.

Embargado: Município de Arraias – Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554.

Decisão: “MARIA SIMONE CARDOSO DE ALMEIDA propôs embargos à execução em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS. Alega a parte autora falta de exigibilidade do título que instrui a ação de execução, bem como que as contas de sua gestão foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo do Município, após parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado. Afirma ser inexistente a dívida cobrada. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, constato que a embargante ataca a totalidade do montante objeto da execução do título extrajudicial e, assim sendo, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo exequente. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259 do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela embargante. Nesse sentido: “VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento”. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. CASO CONCRETO. O valor da causa nos embargos à execução deve ser igual ao do feito executivo, por ser esse o proveito econômico pretendido pela parte embargante. NEGADO SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70035529551, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 05/04/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. O valor dado à causa nos embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, uma vez que a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. Agravo desprovido. (Agravo de

Instrumento Nº 70034007435, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barroco de Vasconcelos, Julgado em 27/01/2010). INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O valor da causa atribuída aos embargos do devedor deve corresponder ao indicado para a execução se a defesa apresentada confrontar o título executivo em sua integralidade. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento Nº 70038353843, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 27/10/2010). Com efeito, em se tratando de embargos à execução, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial perseguido pelo embargante. Assim, se os embargos objetivam impugnar parte do débito sob execução, é sobre tal que deve ser computado o valor da causa, por refletir o proveito econômico buscado; se objetiva, porém, a extinção de toda a execução, o valor da causa deve corresponder à integralidade do valor executado. No caso concreto, ao afirmar que a "dívida cobrada é inexistente" (fl. 07), pretende a embargante, na verdade, a extinção de toda a execução. Portanto, ao pretender a total extinção do processo de execução, o proveito econômico buscado corresponde ao inteiro montante buscado no feito executivo. Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se."

Autos: 2011.0010.0424-3 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos.

Advogado: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO – 354/A.

Embargado: Município de Arraias – Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554.

Decisão: "MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS propôs embargos à execução em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS. Alega a parte autora falta de exigibilidade do título que instrui a ação de execução, bem como que as contas de sua gestão foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo do Município, após parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado. Afirma ser inexistente a dívida cobrada. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, constato que a embargante ataca a totalidade do montante objeto da execução do título extrajudicial e, assim sendo, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo exequente. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento". (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude do erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. CASO CONCRETO. O valor da causa nos embargos à execução deve ser igual ao do feito executivo, por ser esse o proveito econômico pretendido pela parte embargante. NEGADO SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70035529551, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ângelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 05/04/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. O valor dado à causa nos embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, uma vez que a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70034007435, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barroco de Vasconcelos, Julgado em 27/01/2010). INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O valor da causa atribuída aos embargos do devedor deve corresponder ao indicado para a execução se a defesa apresentada confrontar o título executivo em sua integralidade. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento Nº 70038353843, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 27/10/2010). Com efeito, em se tratando de embargos à execução, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial perseguido pelo embargante. Assim, se os embargos objetivam impugnar parte do débito sob execução, é sobre tal que deve ser computado o valor da causa, por refletir o proveito econômico buscado; se objetiva, porém, a extinção de toda a execução, o valor da causa deve corresponder à integralidade do valor executado. No caso concreto, ao afirmar que a

"dívida cobrada é inexistente" (fl. 06), pretende a embargante, na verdade, a extinção de toda a execução. Portanto, ao pretender a total extinção do processo de execução, o proveito econômico buscado corresponde ao inteiro montante buscado no feito exeAssim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Autos: 021/2003 – Ação de Reintegração de Posse e Desfazimento Construção – Imóvel “Buriti” ou “Atoleiro”.

Requerente: Espólio de Nelson Isao Ota e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Pedro Venceslau de Lima.

Advogados: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Despacho: "Intimem-se as partes para efetuarem o depósito do valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias (fls. 121), pro rata. Após, intime-se o senhor perito para a realização da perícia, com a intimação das partes para acompanhamento por seus assistentes técnicos. Somente após os trabalhos, será decidido sobre a necessidade de audiência."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.3375-8

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Henrique Grigório da Silva

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 19 de janeiro de 2012, às 10h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2009.0002.9635-4

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Benjamin Eduluz Brito

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de janeiro de 2012, às 15h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2009.0000.0413-2

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Iva Francisco da Silva

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de janeiro de 2012, às 15h30min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2007.0008.0010-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Bernadete Ferreira da Costa

Advogado do(a) requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de janeiro de 2012, às 16h20min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2009.0000.0384-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Félix de Menezes

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 17 de janeiro de 2012, às 17h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2008.0003.3366-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Lucimar Pereira de Oliveira
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 17 de janeiro de 2012, às 16h30min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica.

Autos nº 2008.0009.5824-3

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: João Felipe da Conceição
 Advogado do(a) requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, para tomar conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 16h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2010.0006.7899-4

Ação: Concessão de Benefício Assistencial – Amparo Social
 Requerente: Denizete Porto da Silva
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Wordney Carvalho Camarço, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 14h30min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2009.0006.8944-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Valdeci Vicente da Silva
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 10h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2008.0002.2310-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Lurdes Alves de Souza
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 16h40min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2008.0003.3376-6

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Wanderley Alves Ramos
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Wordney Carvalho Camarço, na

Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 15h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2008.0003.3376-6

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora agendado o exame pericial da parte autora, a ser realizado pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no 2º andar do Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de janeiro de 2012, às 09h00min, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos pessoais e exames complementares já realizados. Este juízo determinou expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de residência da parte autora, para que promova o transporte dela até a Junta Médica

Autos nº 2009.0001.3189-4

Ação: **Cobrança**
 Requerente: José Guilherme do Nascimento Irmão.
 Advogado: Assistido pela Defensoria Pública.
 Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerida, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de novembro de 2011, às 13h30min, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Conforme despacho de fls.156.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0012.6701-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA.
 REQUERIDO: ANTONIO NOÉ DA COSTA VIANA.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

SENTENÇA: O acordo deve ser homologado pois preenche os requisitos legais. HOMOLOGO o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0002.0595-6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA e requerida DANIELA DOS SANTOS CASTRO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR A REQUERIDA DANIELA DOS SANTOS CASTRO, brasileira, casada, lavradora, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: **"Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 07 de dezembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"**.

PROCESSO Nº 2010.0002.0595-6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente FRANCISCO TEIXEIRA SANTOS CORRÊA e requerido MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR A REQUERIDO MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, casada, lavradora, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: **"Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil.**

Axixá do Tocantins-TO, 09 agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 956/11 –

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0741-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARLI T. WEBER

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: ODEBRECHT – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora por sua advogada intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 125vº”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.1639-9 (EP. 321/10) - ALEXS

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERMANECER A CUMPRINDO PENAR NO REGIME DOMICILIA

Requerente: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

ADV: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 93/95, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...) ISTO POSTO, defiro o pedido retro, autorizando ao reeducando Francisco Nunes dos Anjos que permaneça cumprindo a pena em regime domiciliar até que cesse a gravidade da doença, quando então cumprirá o remanescente em estabelecimento prisional.

Intimem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2011. Ass: Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito – Em substituição automática

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 743/11 – E

Autos n. 2011.0010.8282-1 (8261/11)

Ação: Representação

Requerente: O MP

Representados: R. S. N e R. S. N

Advogado: Dr. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO – OAB/TO 3677

Fica o procurador dos adolescentes intimado a apresentar alegações finais referente aos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

BOLETIM EXPEDIENTE 742/11 – E

Autos n. 2011.0010.8363-1 (8279/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: J. R. P. V., rep. por SUSY MONICA PAGLIARINI

Advogado: Dr. SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI - OAB/TO 1643

Executado: LUIZ FERNANDO DALL OGLIO VIANNA

Fica o procurador do requerente acima nominado, cientificado dos termos do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Apensem-se aos autos n. 6895/09. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2011, às 17:54:54 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”.

BOLETIM EXPEDIENTE 741/11 – E

Autos n. 2011.0000.2177-2 (7732/11)

Ação: Adoção

Requerentes: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ALZERINA VIEIRA

Advogada: Dra. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA - OAB/TO 1698

Requerida: ANTONISA SOUSA BRITO

Fica a procuradora dos requerentes acima nominada, cientificada dos termos do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca para que providencie o estudo social da família. Providencie a escrivania a certidão de antecedentes da família substituída. Cite-se a requerida no endereço de fls. 39, conforme despacho de fls. 32. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 17:41:46 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 740/11

Autos n. 2008.0010.9775-6 (6541/08)

Ação: Embargos de Terceiros

Requerentes: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES e MARIA IRTES ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

Fica o procurador acima citado, cientificado dos termos do despacho de fls. 194, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 192. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 16:14:57 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 739/11

Autos n. 2011.0009.1328-2 (8190/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: EVA SANDRA SUAREZ

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES– OAB/TO 1649

Requerido: SIDNEI FACA

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de quinze dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o termino, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 16:20:04 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 738/11

Autos n. 2011.0009.1330-4 (8148/11)

Ação: Cautelar

Requerente: EVA SANDRA SUAREZ

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES– OAB/TO 1649

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de quinze dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o termino, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 17:23:31 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 737/11

Autos n. 2011.0009.1329-0 (8149/11)

Ação: Cautelar

Requerente: EVA SANDRA SUAREZ

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES– OAB/TO 1649

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de quinze dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o termino, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 11:24:06 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 736/11 – E

Autos n. 2009.0005.8315-9 (6873/09)

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: DANIEL GOUVEIA DA SILVA e VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE– OAB/TO 1296-B

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls.29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Arquiem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 16:24:04 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 735/11 – E

Autos n. 2009.0000.6862-9 (6617/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: LUZIA DIAS PIAULINO LOPES

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES– OAB/TO 2683

Fica o procurador da requerente acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 26, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: “(...) Tal fato demonstra o total desinteresse do requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dúvida de que o abandono da causa cometido pelo autor deve levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o transitio em julgado, arquiem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2011, às 13:57:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2007.0002.8581-0 (5326/07)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO ALVES MOREIRA e LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA SEBASTIÃO ALVES MOREIRA e LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, os quais encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promovam o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2007.0002.8581-0 (5326/07), da AÇÃO DE GUARDA, movida em face de TATIANE VIEIRA DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28.10.2011). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 925/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2950-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE RESTRIÇÕES DE DADOS NEGATIVO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C LIMINAR

REQUERENTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601/A

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO, que em virtude das férias da Juíza Titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período: de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/11, às 14:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. O referido é verdade. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 923/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZE – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO, que em virtude das férias da Juíza Titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período: de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/11, às 15:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. O referido é verdade. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº924/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.8992-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 e/ou RICARDO

RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: SIDNEY DE JESUS CRUZ

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2011, às 14:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 920/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1716-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C

TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: ARMANDO ALVES DUARTE

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATTO PISSINI - OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO, que em virtude das férias da Juíza Titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período: de 24/10/2011, a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/11, às 14:30 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. O referido é verdade. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº922/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2380-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REVISÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE NOME JUNTO À CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS – EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2011, às 15:30 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº921/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1714-3 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: DELZUITA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: BANCO VOTORANTIN S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2011, às 16:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011 - Ulyanna Luiza Moreira - Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 919/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2337-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARCELINO BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fl. 127, já que na data da emissão do Laudo Médico Dr. Francisco não possuía registro no Conselho regional de Medicina. Prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº918/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9378-3-AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ELSY DE ABREU OLIVEIRA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para levantamento da quantia depositada. Prazo de cinco dias. Intime-se ainda a autora para cumprimento determinado à fl. 60. Prazo: 5 dias. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº917/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7246-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:EMERSON DORNELES DE MELO e MARIA DO AMPARO VIEIRA DORNELES

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: "Folhas 155/157: defiro, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se o requerido para o imediato cumprimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28/10/2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática".

COLMEIA

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio CITAR os possíveis interessados, terceiros, ausentes e desconhecidos, para tomarem conhecimento da Ação de INVESTIGAÇÃO POS MORTE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA C/P DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, processo n.º 2010.0011.6892-2/0, requerida por ADÃO PEREIRA OS SANTOS e OUTROS, referente ao ESPÓLIO DE RIVALDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, falecido em 10.11.2010, com 51 (cinquenta e um) anos de idade, **ALEGANDO** que os requerentes são filhos biológicos do finado, frutos das relações afetivas anteriores, do mesmo com suas mães, a medida é necessária para declarar a paternidade biológica do *de cujus* RIVALDO BEZERRA DA SILVA em relação aos autores e reconhecer o direito destes a herança deixada. **ADVERTIDO-OS** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fls. 20/22, cuja parte final a seguir transcrevo: "...Portanto, demonstrados os requisitos, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR** oficiar ao Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, para que informe este juízo da existência ou não de processo trabalhista em nome de RIVALDO BEZERRA DA SILVA (Ana Carla Pereira da Silva) representada por sua genitora Sônia Pereira da Silva, em havendo, seja Bloqueado do Levantamento de Eventual Verba Trabalhista e indenizatória, até o desfecho do presente processo. **Designo audiência de conciliação, para o dia 16/02/2012, 14h00min**, para definir a possibilidade de confrontação genética da requerida Ana Carla, com os autores, ou exumação dos restos mortais do falecido, ambos mediante exame de DNA. Citem-se possíveis herdeiros do falecido por meio de edital coletivo, nos termos do art. 232 e seguintes dos CPC. Cite-se as requeridas, na pessoa de Sônia Pereira da Silva, cientificando-a de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência, e intemem-se esta e o autor, a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas se assim desejarem (03 no máximo) independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da Requerida importará em confissão e revelia, por meio de sua representante legal, a ausência do autor, em extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia – TO., 23.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE SINDICÂNCIA N.º 833/2008

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO N.º601 A.

REQUERIDO: CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.
 INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: "1. Considerando a promoção deste Juiz, pelo critério de antiguidade, à Vara de Precatórias Cíveis e Falência da Comarca de Palmas/TO – Decreto Judiciário n.º 462/2011 – DJ n.º 2752 de 21/10/2011 – e, estando este Magistrado designado para responder nesta Comarca – Portaria do TJ/TO n.º 458/2011 – DJ n.º 2754 de 25/10/2011, até 30/11/2011 e que, em razão do acúmulo de serviços entre as duas Comarcas supracitadas e, nesta somente atuando em casos de urgência, REDESIGNO a audiência de fl.169 para o dia 14 de Fevereiro de 2.012, às 15h:00min. 2. Renovem-se as intimações. 3. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 27 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO n.º 458/2011 – DJ n.º 2554.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE INTÉRDITO PROIBITÓRIO N.º 2009.0004.5983-0*
 REQUERENTE: ISALINO JOÃO FIORIO.
 ADVOGADO: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO N.º 1729.
 REQUERIDO: VALDIR GHELENI CEZAR.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: "1. Hoje. 2. Ante a informação em questão "CERTIDÃO ...que o Ilustre Advogado Dr. Adari Guilherme da Silva OAB/TO n.º 1729 está com carga do processo supramencionado desde o dia 19/07/2011, até a presente data não o entregou nesta serventia...", intime-se o Advogado mencionado via DJ para, no prazo de 24 horas, proceder à devolução daqueles autos em Cartório, sob pena de Busca e Apreensão e outras medidas pertinentes. Cristalândia – TO, 27 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO n.º 458/2011 – DJ n.º 2554.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA n.º. 2011.0004.6196-9
 Requerente: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL
 Advogado: RÉGIS ADRIANO FERREIRA – OAB/BA n.º. 32.326
 Requerido: WALTER ANTON HOLZAPKEL
 Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO n.º. 2.301-A
 DESPACHO: "Considerando que a requerente constituiu novo defensor nos autos. Assim sendo, intemem-se o causídico para em 05 (cinco) dias se manifestar acerca da cota ministerial de fl. 62. Intemem-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 26 de outubro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.7.6799-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: José Guilhermino de Souza e outra
 Adv: Marcelo Marcato
 Requerido: Sergio José da Silva e outra
 Adv :

DECISÃO:
 ISTO POSTO, indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, devendo os requerentes excluírem a requerida Vanessa de Souza Silva do pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se nova Carta de Citação endereçada ao requerido Sérgio José da Silva, podendo os requerentes optarem pela expedição de Carta Precatória. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2009.0.2229-7 PREVIDENCIARIA

Requerente: Eva Alves Ribeiro
 Adv: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, ao recurso de fs. 91/97. Dianópolis, 28 de outubro de 2011. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

Autos n. 2009.5.2475-6 SUPRIMENTO JUDICIAL

Requerente: Cipriano Francisco de Oliveira
 Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
DESPACHO:
 Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declarações de testemunhas em conformidade com o art. 80 da Lei 6.015/73 e com firmas devidamente reconhecidas, sob pena de extinção. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.5.2357-1 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Adv: Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Ildenisa Gonçalves Santos Macedo
 Adv:
SENTENÇA:
 "(...) Isto Posto, Homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condene o requerente no pagamento de eventuais custas processuais. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I.
 Transitada em julgado, archive-se com baixa.
 Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.12.2045-2 Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis
 Adv: Edna Dourado Bezerra
 Executado: João Ferreira de Souza
 Adv.
SENTENÇA:
 Dessa forma, ante a informação do requerente que a dívida foi liquidada, extingo o presente processo, com resolução de mérito com fulcro no art. 794, I do CPC. Arquite-se com baixa. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2007.2.6849-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: Município de Almas
 Adv: Marcony Nonato Nunes
 Excepto: J e R Auto Peças e Serviços Ltda
 Adv : Edna Dourado Bezerra
DECISÃO:

ISTO POSTO, acolho a exceção de incompetência, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos da ação monitoria, ao juízo da Comarca de Almas - TO, que se mostra competente para causa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 13 / 2011

O Drº FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc. CONSIDERANDO a infausta ocorrência do falecimento do Senhor, JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA, pai do Escrivão Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, e expressando inteira solidariedade aos familiares.
RESOLVE:

Art. 1º - Decretar luto oficial por um dia, hasteando as bandeiras a meio mastro, prestando condolências aos familiares do Senhor JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA, cujo falecimento ocorreu em 27/10/2011.

Art. 2º - Determinar o atendimento no Fórum da Comarca de Figueirópolis-TO, em regime de plantão judicial no dia 28/10/2011, não ocorrendo à suspensão dos prazos judiciais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. (27.10.11).

FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito Diretor do Foro.

PORTARIA N.º 14 / 2011

O Drº FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc. CONSIDERANDO os fatos noticiados no ofício nº 37/2011/GAB, da lavra do Juiz de Direito, Fabiano Gonçalves Marques, o qual comunicou a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins o furto de 16 (dezesseis) armas de fogo do depósito de bens apreendidos localizado no interior do Fórum de Figueirópolis.
RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro, os quais originaram na Corregedoria de Justiça no Estado do Tocantins o Processo Administrativos PA-42774.

ORDENAR o registro / autuação da sindicância, juntando-se a ela demais peças necessárias.

DESIGNAR, conforme determinado pelo parecer 028/2011, no PA-42774, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Edmilda Pereira Pinto, matrícula 181745 e Rosanice Alves Ribeiro, matrícula 33274, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes acima, sob a presidência deste magistrado subscritor, Fabiano Gonçalves Marques.

FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. (27.10.11).

FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2080-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIRMINO ALVES DE MATOS
 Advogado: Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA OAB/TO 926 e FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 985
 Requerido: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 - B
 INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. De logo, em aplicação analógica do artigo 652-A e seu parágrafo único, do CPC, conforme permissivo do artigo 475-R, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias (três) dias, a verba honorária será pela metade. Figueirópolis, 01 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2094-7 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B
 Requerido: : FIRMINO ALVES DE MATOS e ALEXSANDRO MIRANDA MATOS
 Advogado: Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142
 INTIMAÇÃO: **SENTENÇA:** “Sendo assim, diante da carência da ação, consubstanciada na ilegitimidade passiva ad causam dos réus FIRMINO ALVES DE MATOS E ALEXANDRO MIRANDA MATOS (que, repise-se, não eram ao tempo da propositura da ação, os legítimos proprietários do imóvel), o processo está fulminado por vício processual. Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil JULGO, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Condeno a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpram-se.. Figueirópolis, 17 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.1687-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B
 Requerido: : RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS e MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA MATOS
 Advogado: Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142
 INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Sobre a manifestação a cerca do valor da causa e documentos juntados, manifeste a requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 17 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.5317-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS e MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA MATOS
 Advogado: Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142
 Requerido: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B
 INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo o dia 10.04.2012, às 13:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designando audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis, 17 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.5316-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS e MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA MATOS
 Advogado: Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142
 Requerido: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B
 INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo o dia 10.04.2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designando audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis, 17 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 148/94

AÇÃO: REGRESSIVA
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A
 Requerido: SOALGO – Sociedade de Armazens Gerais Ltda
 ADVOGADO: NAPOLEÃO SANTANA OAB-GO 2.042
SENTENÇA: “Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2009.0009.0551-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.
 Requerente: Hilário Conceição da Silva
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido: CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A
 Advogado: Alacir Borges -OAB/SC 5.190
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 DESPACHO: Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.0578-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Fabio Alves Valadares
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido: CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A
 Advogado: Alacir Borges -OAB/SC 5.190
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO: Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.3978-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Heloisa Souza Santos
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido: CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A
 Advogado: Alacir Borges -OAB/SC 5.190
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 DESPACHO: Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls. 167-v. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.3996-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Betânia Pinto da Silva
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400
 Requerido: CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A
 Advogado: Alacir Borges -OAB/SC 5.190
 Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
 DESPACHO: Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 26/10/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2011.0002.5377-0 – Ação de Cobrança c/c Danos Morais.

Requerente: Jair Dias Pereira
 Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO – 4020
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070
 Advogado: João Augusto Basilio OAB-RJ 73.385
 Advogado: Rodrigues Paranhos Infante-OAB/TO4126-B
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Filadélfia, 19/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2011.0002.5377-0 – Ação de Cobrança c/c Danos Morais.

Requerente: Jair Dias Pereira
 Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO – 4020
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070
 Advogado: João Augusto Basilio OAB-RJ 73.385
 Advogado: Rodrigues Paranhos Infante-OAB/TO4126-B
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Filadélfia, 19/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.4598-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: CHIRLEIDE LIMA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DRª. ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP, para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público de 1º grau.

AUTOS: 2010.0012.4598-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: CHIRLEIDE LIMA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DRª. ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282
SENTENÇA: “(...) Da acusada CHIRLEIDE LIMA DA SILVA. 4.1. Da imputação da prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06): Inicialmente, cumpre dizer que a prova tarifada ou sistema das provas legais⁹, segundo o qual se estabelece um determinado valor para cada prova produzida no processo, fazendo com que o juiz fique adstrito ao critério fixado pelo legislador, não mais vige em nosso ordenamento jurídico, não vinculando qualquer meio de prova ao fato *probando*, vez que a construção a critérios previamente estabelecidos em lei, foi superada pelo sistema do livre convencimento motivado. Nessa medida, sob as luzes das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é forçoso convir que a imputação de um núcleo do tipo não pode implicar na prolação de sentença condenatória se presente causa que justifique a perpetração do ilícito penal. Seja uma causa legal de exclusão da culpabilidade, ou mesmo supralegal. Nesse passo, as provas produzidas e coligidas, dão conta de que a acusada agiu acobertada pela excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa. Ludibriada pela proposta ofertada pelo acusado Olienderson, com quem manteve um relacionamento efêmero (aproximadamente uma semana), a acusada Chirleide, num ato de imaturidade, amcalhou-se à ideia de fazer um passeio em uma suposta fazenda localizada neste Município de Formoso do Araguaia-TO, sem, contudo, perceber que referida viagem tratava-se de uma “aventura criminosa entre amigos”. A ré, consoante exsurge-se dos autos, desconhecia a real finalidade da viagem; na Cidade de Gurupi-TO, entretanto, descordava-se a intenção daninha de seu dito “ficante”, “GALEGO”, bem assim dos outros comparsas, os quais confessaram ter adquirido uma grande quantidade de drogas no centro da referida cidade para juntos consumirem. Já em Formoso do Araguaia-TO, isolada em um quarto de motel e coagida moralmente pelo acusado Olienderson, a ré viu-se obrigada a guardar a droga em sua bolsa, enquanto aquele e

outros circulavam pela cidade no veículo Kia Corato. A acusada Chirleide, a nosso ver, aceitou a determinação de guardar o entorpecente porque a circunstância em que se achava o exigia. É dizer, era-lhe inexigível, naquele momento, outra conduta. A um, presenciara a aquisição da droga na Cidade de Gurupi-TO, o que a deixou assustada - ressaltou-se que a acusada afirmou nunca ter se envolvido com usuário de drogas anteriormente, como também jamais fez uso de substância entorpecente; a dois, estava a 325 Km de sua Cidade, Palmas-TO, e ainda isolada em um quarto de motel, enquanto os acusados Olienderson, Wesley Wanderson e Carlos Andrey contatavam outros traficantes de Formoso. A inexigibilidade de conduta diversa é causa suprallegal de exclusão da culpabilidade, apesar de o legislador não tê-la previsto expressamente. Ocorre quando o autor do crime se encontra coagido de tal maneira, que a única solução viável c a prática delituosa. Pois bem, admitir a punição de uma conduta, exclusivamente pela falta de previsão legal, de uma excludente de culpabilidade que proteja tal ação, seria atingir de cheio, c num só jato, o princípio da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da CF/88), além do que, cstar-sc-ia gerando grandes injustiças e insegurança para a sociedade". Assim, como já mencionado, diante da existência de causa suprallegal de exclusão da culpabilidade, impõe-se a absolvição da acusada CRILEIDE LIMA DA SILVA. Ante todo o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENUNCIA, pelo que, via de consequência: quanto à acusada CHIRLEIDE LIMA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, ABSOLVO-A da imputação da prática do crime de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, *capitt*, da Lei 11.343/06, em razão da existência de causa suprallegal de exclusão da sua culpabilidade. Formoso do Araguaia – TO, 29.04.2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2010.0002.1577-3 /0 (3998/10) – (Divórcio Litigioso)

Requerente: Irenilde Santos Carneiro e Pedro Pereira Carneiro
Adv. Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915
INTIMAÇÃO: Da advogada para comparecer perante este juízo à audiência de Instrução designada para o dia **14/12/2011 às 15:00horas**. Goiatins, 28 de Outubro de 2011.

Autos nº. 2010.0010.1372-4 /0 (4.237/10)

Requerente: Nacilde Dias dos Santos Machado
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456 – Curador Nomeado
Requerido: Francisco da Costa Machado
INTIMAÇÃO: Do advogado para comparecer perante este juízo à audiência de Instrução designada para o dia **17/11/2011 às 10:30horas**. Goiatins, 28 de Outubro de 2011.

Autos nº. 2009.0007.5803-0 /0 (3638/09)

Requerente: Alderina Rodrigues da Silva
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes - OAB-TO 2918
Requerido: Josimar Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO: Do advogado para comparecer perante este juízo à audiência de Instrução e Julgamento Redesignada para o dia **14/12/2011 às 13:30horas**. Goiatins, 28 de Outubro de 2011.

Autos nº 2007.0000.8983-2/0 (559/07)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa
ADV: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
Requerida: Santa de Assunção
INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h15min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5537-0/0 (4383/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Aleci Pereira Camelo Gomes
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 17h00min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5548-5/0 (4379/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Hamilso Nascimento da Cruz
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 16h40min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5545-0/0 (4382/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Marinalva de Souza Moreira
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 16h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5539-6/0 (4367/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Neli Gomes Ribeiro
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 16h00min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5542-6/0 (4.369/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Creusamar dos Santos Vieira
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 15h40min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5547-7 (4377/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Sebastião Marques Cordeiro
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 15h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5536-1/0 (4375) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Elisabete dos Santos Coimbra
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 15h00min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5546-9/0 (4381/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Rosilene Bezerra da Silva
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 14h40min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5543-4/0 (4370/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Elza Gomes dos Santos
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 14h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5541-8/0 (4.368/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Bertolina Fernandes Pessoa
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 14h00min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5534-5/0 (4376/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Maria José Ribeiro Barbosa
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 13h30min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5540-0/0 (4371/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Iracy Pereira Menezes
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 13h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5538-8/0 (4372/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Josefa Silva Sousa
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 10h40min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5535-3/0 (4.373/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Eloíza Pás Landim Ramos
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO
Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 10h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5554-0/0 (4380/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Dicleia Soares da Mota Vieira
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 10h00min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5544-2/0 (4378/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Irma Bernardi
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09h40min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5549-3 – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Raimundo Ribeiro da Silva
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0001.5533-7/0 (4374/11) – Cobrança de Verbas Salariais.

Requerente: Suzeley Dias Galdino Bernardi
ADV: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792
Requerido: Município de Campos Lindos/TO

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 17h20min. Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0004.9816-3 (4.013/10)

Requerente: Valdir Magalhães Macedo
ADV: Wander Nunes, OAB/TO nº 657-B
Requerido: JOSIAS Cruz Gomes e João Batista Alves de Andrade

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h15min Goiatins /TO, 27 de outubro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por este edital vem INTIMAR o acusado: RONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/07/1983, natural de Goiatins/TO, filho de Milton Macena de Abreu e de Iracema Moura Reis, residente na Comunidade dos Ciganos, em Wanderlândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente para no prazo de 48 horas constituir advogado sob pena de sua defesa ser transferida à defensoria pública, referente a Ação Penal nº. 267 “a”/2005. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0007.7841-5 – Embargos à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Luiz Gomes de Campos e Sandra Remigio dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP nº 93.546

Embargado: Norteforte Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado: Dr. João Batista dos Santos OAB/GO nº 11.627

DECISÃO de fls. 29/32: “(...) Ante o exposto revogo o despacho de fls. 19, mantendo o de fls. 06, ou seja, a suspensão do feito até a formação regular da segurança do Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 09/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

DESPACHO de fls. 06: “Considerando a decisão dos autos em apenso, aguarde-se a confirmação da penhora para ulterior exame dos presentes embargos. I.C.Guaraí, 27/06/2005. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.579/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0010.7427-6 – Cautelar Inominada

Requerente: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Advogado: Drº. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO n.1.545-B

Requerido: Gleidson Valadares e Patrícia de Tal

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls.21/25: (...) Ante o exposto, conclui-se pela falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual indefiro a exordial de fls. 02/07, julgando extinto o presente processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, c/c 295, III, ambos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. P.R.C.I. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.578/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6918-3 – Execução de Sentença

Exequente: Pneuço Comercio de Pneus de Guaraí LTDA

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Executado: Pedro Vinicius Martins Belarmino

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls.88/92: “(...) Ante o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12, que deverão ser entregues, mediante recibo nos autos, ao exequente, após substituição por cópias autenticadas, e, por fim, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.577/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9207-7 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: L. H. V. Peixoto

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls.27/32: “Cuida-se de Ação de Execução ajuizada pelo Banco Bradesco S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em desfavor de L.H.V. Peixoto, Selma Ferreira Barbosa e Luiz Henrique Vieira Peixoto, igualmente identificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/14. Decisão às fls. 16/17, da qual foi intimada a exequente, a fim de emendar a exordial nos termos do artigo 614, inciso II, Código de Processo Civil, bem como o artigo 28, caput, e § 2º, incisos I e II da Lei 10.931/04; sob pena de indeferimento da mesma. Contudo, embora devidamente intimada, segundo fls. 24, a mesma quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo legal, nos termos da certidão de fl. 26. (...) E mais, de acordo com o art. 295, inciso VI, do nosso Código de Processo Civil, a petição inicial será indeferida quando não atender o disposto no art. 284, do mesmo codex, e, devidamente, cientificada, in casu, a parte não supriu as irregularidades apontadas no prazo legal. Dito isso, ao compulsar os autos em epígrafe, apesar de devidamente cientificado da decisão supra referida (fl. 24), vislumbra-se ausência de manifestação do exequente no tocante à emenda da petição inicial, uma vez que não se prestou a acostar aos presentes autos demonstrativo atualizado do débito exequendo, segundo os ditames do artigo 614, inciso II, Código de Processo Civil artigo 28, § 2º, inciso I e II da Lei 10.931/04; ou seja, o mesmo não sanou a irregularidade apontada, deixando transcorrer o prazo in albis(...) Isto posto, conclui-se que é dado ao magistrado indeferir a petição inicial, quando ausente algum requisito relevante ao regular andamento processual; mas só poderá fazê-lo, após a determinação à intimação da parte para sanar a irregularidade apontada, e caso não haja manifestação, ou havendo cie modo a não satisfazer o que outrora foi pleiteado judicialmente, aí sim que será o momento de extinguir o processo por indeferimento da preambular. Neste diapasão, não há qualquer dúvida, de que junto a petição inicial deveria ter sido acostada, no prazo ofertado da emenda, planilha demonstrativa do débito que obedecesse aos ditames elencados do artigo 28, §2º, inciso I, da Lei 10.931/04, pois diz respeito a exigência legal, conforme artigo 283 c/c 28, § 2º, inciso I e II da Lei 10.931/04, quando não juntado, ocasiona o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, regularmente, intimado, o exequente, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão de fls.16/17, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO nos termos dos artigos 568, c/c 267, inciso I c/c 295, inciso VI c/c 616, todos do Código de Processo Civil, c/c artigo 28, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.931/04. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 2009.0009.0357-9/0 (nº. Antigo: 057/05).

Infração: Art. 121, § 2º, incs. II (motivo fútil), c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Partes: Vítima: Rosália Ribeiro de Sousa.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): AROLDO DAVID DE OLIVEIRA.

Advogado(s): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO nº. 1605).

Fica(m) o(a)(s) réu(s) e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “DESPACHO Nº. 123/05. Autos nº. 2009.0009.0357-9. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o preceito contido no artigo 423, II, do Código de Processo Penal já restou devidamente atendido, consoante se observa às fls. 186/187, não tendo, pois, a sessão plenária se realizado à época, em vista do movimento paredista deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário, o que levou o magistrado outrora Titular desta Vara Criminal a suspender a referida sessão, determinando, por conseguinte, a inclusão do feito

em sessão plenária posterior. Desse modo, tenho por preparado o presente feito, que o dou por saneado, ordenando, então, que o réu AROLDI DAVID DE OLIVEIRA, seja submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo, para cuja sessão, observando-se a questão preferencial de que cuida o inc. III, do art. 429 da Lei de Ritos Penais, designo para o dia _15_ do mês de dezembro do ano de 2011, à partir das 09h00min, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri deste Fórum. Inclua-se este processo na pauta para julgamento, porquanto a deliberação acerca do sorteio dos Senhores Jurados já foi objeto de decisão em outro feito. Intime-se o réu, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação (fl. 181v), as quais também arroladas pela defesa. (fl. 185). Requisite-se o policiamento para a Sessão de Julgamento, com a devida antecedência, e solicite-se, via ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, verba para o fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes ao pessoal que prestará serviço durante o julgamento em questão, incluindo-se as testemunhas que serão ouvidas e o réu. Cumpra-se e intimem-se. Guarai-TO, 10 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto-Presidente do Tribunal do Júri respondendo".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Adoção, registrado sob o n.º 2011.0007.3029-3/0 movida por E.P.S. e C.G.F.S. em face LEILIANE CARVALHO DA SILVA, brasileira, filha de Satiel Francisco da Silva e de Maria Deusa Carvalho da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.7.2407-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MANOEL NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA
EXECUTADO: ITALO REGIS FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 72/10 Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 09, efetuado os cálculos pela Contadoria Judicial (fls.12), o exequente foi instado a cumprir o despacho de fls. 13, indicando o número correto do CPF do executado para possibilitar a realização do bloqueio via Bacenjud. No entanto, conforme informação da certidão de fls. 16/v o autor faleceu. Consoante registrado na certidão o filho do falecido comprometeu-se em apresentar a certidão de óbito do exequente. Porém, até a presente data não se manifestou interesse na habilitação no presente feito, conforme certidão de fls. 16/v. Diante disso, tendo em vista a informação prestada pelo filho do exequente de que este veio a óbito e que, transcorrido mais de 30 (trinta) dias da referida informação, não houve juntada da certidão de óbito e tampouco habilitação de eventuais herdeiros no presente feito, o arquivamento é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95, procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta sentença. Guarai, 27 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.5.8482-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO NILO G. VANDERLEY
EXECUTADO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO: REVEL.

(6.5) DESPACHO Nº 49/10 Retifico o erro material constante na parte final do despacho de fls. 45 para fazer constar "exequente" e não executado: "INTIME-SE o Exequente para que informe, no prazo de quinze dias, com precisão, o local onde executado pode ser encontrado e a partir de qual data ele poderá ser localizado no endereço fornecido. Caso o endereço permaneça o mesmo onde já se diligenciou que traga aos autos elementos que possam demonstrar o eventual equívoco da certidão de fls. 41." Publique-se (DJE/SPROC).A. Intime-se via DJE. Guarai, 28 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.11.1347-4

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTES: JANETE CLAIR MARTINS SILVA
ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS
DEFENSORIA PÚBLICA

(6.3.A) SENTENÇA Nº 11/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 12, foi efetuada penhora on-line, a qual foi parcialmente cumprida. Em razão do valor penhorado ter sido infimo (fls.24) os exequentes indicaram bens semoventes do executado passíveis de penhora, sendo estes devidamente penhorados, conforme se depreende do auto de penhora,

avaliação e depósito de fls.46. Como se constata, após a penhora efetivada, as partes acostaram aos autos acordo firmado perante a Defensoria Pública desta Comarca (fls.48/49), informando que lograram êxito em transacionar parte da execução concernente à quantia certa e requereram a homologação judicial, a desconstituição da penhora e a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias para solucionarem a obrigação de fazer, também objeto da presente execução. Verifica-se que o acordo foi firmado perante a Defensoria Pública desta Comarca, as partes são capazes e estavam devidamente assistidas por advogado e pelos Defensores Públicos que subscreveram o acordo. Igualmente se verifica que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil. Portanto, tendo em vista que os requerentes resolveram terminar a execução referente à quantia certa devida pelo executado mediante a transação (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC) e que o acordo apresentado é lícito e não apresenta vícios de consentimento, a homologação é medida que se impõe. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes referente a execução da quantia certa para que surta seus efeitos legais. Diante disso, desconstituo a penhora realizada. Em relação à execução da obrigação de fazer, tendo em vista que já transcorreu o prazo de 30 (trinta) dias requerido no acordo extrajudicial apresentado, intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, requerendo o que entenderem de direito. A ausência de manifestação será entendido como cumprimento total do acordo firmado. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se os exequentes via DJE. Intime-se o executado e o senhor José Luiz Ferreira por carta e a Defensoria por mandado. Utilize-se cópia deste como carta/mandado. Guarai - TO, 25 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.7.2390-6

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
1º REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI
2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
(6.5) DESPACHO Nº 46/10 Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 157, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 125 e 149, atendendo-se ao Ofício Circular 057/2009 da CGJ/TO. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos (fls. 158), conforme fixado pelo acórdão de fls. 143/144, e requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 27 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.4.8333-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/TO 4574-A).
(6.4.C) DECISÃO Nº 71/10 Transitado em julgado o acórdão (fls.240/241) e expedido alvará para levantamento do valor bloqueado referente à multa (fls.253), o executado acostou aos autos extensa petição (fls.212/233) requerendo o reconhecimento da validade do julgamento da sessão realizada pela 1ª Turma Recursal deste Estado no dia 26.05.2011; a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 234; remessa dos autos à Turma Recursal para ser certificado o trânsito em julgado do acórdão e reconhecimento da exorbitância da multa executada com expedição de alvará do valor excedente para o executado. Analisados os autos, concluo que todos os pedidos do executado são improcedentes. Primeiramente saliento que não compete a este juízo pronunciar a respeito de decisão proferida pela egrégia 1ª Turma Recursal deste Estado, tão pouco reconhecer analisar sobre validade ou nulidade das decisões. Caberia ao executado ter se pronunciado junto à Turma Recursal para manifestar-se sua indignação pela decisão proferida e alegar eventual nulidade no momento oportuno. Outrossim, saliento que, conforme se infere pelo acórdão de fls. 240 o executado foi devidamente intimado dos termos da decisão proferida, tendo o acórdão transitado em julgado no dia 27 de junho de 2011 (fls.241) sem qualquer manifestação do executado. Logo, os efeitos da coisa julgada recaíram sobre decisão proferida, não havendo o que analisar, por parte desde Juízo, em relação ao r. acórdão da Turma Recursal, bem como não há que se falar neste momento em excesso de execução, uma vez que restou decidido pela Turma Recursal a procedência da execução efetivada nestes autos. Ante o exposto, indefiro todos os pedidos constantes às fls.232/233. Transitada em julgado esta decisão, tendo em vista o ofício de fls. 239, expeça-se novo alvará destinado ao Banco do Brasil, mediante recolhimento do alvará anterior destinado a CEF, para levantamento integral do valor bloqueado às fls. 138 (R\$62.000,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se ao disposto no Ofício Circular nº 057/2009 CGJ/TO, em cumprimento do acórdão. Após a entrega do alvará, voltem os autos conclusos. P.I (DJE-SPROC). Guarai – TO, 27 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.4.3076-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
EXECUTADO: MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
(6.4.C) DECISÃO Nº 74/10 Defiro o pedido de fls. 140. Desentranhe-se a documentação de fls. 104/105 e 113/114 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor desta Escritania. Expeça-se carta de crédito em favor do exequente. Após, cumpram-se as demais providências de decisões anteriores, proceda-se à baixa, anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se via DJE. Guarai, 27 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos: 2011.0010.2417-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDA: PR- CTAVISION POINT FRACHISIN

CERTIDÃO. Fica INTIMADO o autor por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, em fornecer o endereço completo ou um novo endereço da requerida, para que possamos dar continuidade no presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guarái, 28 de outubro de 2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.10.2426-0**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: REGYANY GUIDA DE SOUZA CAMPOS

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 27.10.2011, ÀS 13H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 33/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO.Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da requerida em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da presente ação. Saliento ainda que o pleito da autora consiste não apenas no pedido de ressarcimento do valor gasto pelo conserto dos aparelhos queimados, mas também no pedido de indenização por danos morais. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito da autora, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada.Superada a preliminar, adentro à análise do mérito.Alega a autora que em abril de 2009 devido a um curto circuito em sua residência teve prejuízos com a queima de equipamentos eletrônicos. Aduz que procurou a requerida para solicitar o ressarcimento dos danos, tendo seu pedido deferido. Porém, alega que até a presente data não teve retorno do pagamento. Em razão disso, requer o ressarcimento em dobro do valor de R\$150,00, após deferimento pelo conserto dos aparelhos eletrônicos queimados, bem como o pagamento de indenização por danos morais. Juntou aos autos nota fiscal e extratos bancários.A requerida, por sua vez, aduz em contestação que efetuou o procedimento administrativo legal, instaurando ordem de serviço para verificação dos aparelhos queimados e, após deferimento do pedido administrativo da requerente, abriu ordem de serviço para ressarcimento dos danos materiais solicitados pela autora. Alegou que o pagamento já foi efetivado, mediante depósito em conta poupança, em nome da requerente, junto ao Banco Bradesco, no dia 05.11.2009, conforme requerido pela requerente no pedido administrativo inicial de ressarcimento. Juntou aos autos comprovante do referido depósito (fls. 73 e fls.111).Como se constata, o comprovante de depósito juntado às fls. 73 e 111, pela requerida, comprova o depósito efetuado em nome da autora no valor de R\$150,00, conforme pedido administrativo junto à concessionária requerida. Igualmente se verifica, pelo extrato bancário juntado pela requerente às fls. 37, a comprovação deste depósito, ocorrido no dia 05.11.2009. Nestes termos, verifica-se que a requerida cumpriu a sua obrigação. Logo, com base na prova apresentada pela Requerida e pelo extrato de conta corrente juntado aos autos pela Requerente, conclui-se que o ressarcimento do valor pago pelo conserto dos equipamentos queimados foi realizado por meio de depósito bancário na conta da Requerente. Desta forma, não há que se falar em ressarcimento em dobro do valor de R\$150,00, haja vista que o valor demandado foi já pago, não incidindo no caso o artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, saliento que as circunstâncias da lide não demonstram a violação a direito da personalidade da autora, porquanto no caso presente não restou configurado ato ilícito praticado pela requerida, não havendo que se falar em dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos da autora REGYANY GUIDA DE SOUZA CAMPOS em face de CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da data da publicação da sentença pelo DJE.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 27 de outubro de 2011, às 13h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução – 1851/92**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Flávio Eduardo Zimmer

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos cálculos do contador de fls. 55 a 57.

Ação: Execução por Quantia Certa– 3.664/96

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-A

Executado: Carlos José da Silva e Maria das Dores Silva

Advogado: não constituído

Herdeiros do espólio Carlos César de Sousa: Frederico Lucas Miranda Sousa e Gustavo Luiz Miranda Sousa

Advogado: Maria Dalva Ferreira dos Santos OAB-MA 2813-A

INTIMAÇÃO: Ficam os herdeiros intimados por sua advogada da petição de fls. 102. Fica também a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução por Quantia Certa– 5.158/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-A

Executado: Wilmar Jasse de Sousa, Coobrigado – Emoenge – Empresa de Obras Ltda.

Advogado: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17.960

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a execução de pré-executividade de fls. 61 e petição de fls. 69/83.

Ação: Execução – 5.416/01

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

Executada: Pé de Couro Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Alcione Vieira Gonçalves, Vera Lúcia Alves de Oliveira, Diego Marques Gonçalves e SEBRAE

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento do cálculo de liquidação devidamente atualizado, conforme certidão da contadoria de fls. 24.

Ação: Execução – 4.512/98

Exequente: BASA – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807-B

Executado: Celso Antônio Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento do cálculo de liquidação devidamente atualizado, conforme certidão da contadoria de fls. 243.

Ação: Execução – 2011.0000.6727-6

Exequente: Banco do Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executada: Tiemi Shibuyia Tada e Shoji Tada

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III E 794, I DO CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais pendentes. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.855-03

Exequente: Josmário Delgado Rocha

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executada: Jairo Joaquim da Silva Chaves

Advogado(a): Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB-TO 1839-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para indicar bens à penhora sob pena de aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito: R\$ 96.045,57(noventa e seis mil quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), artigos 600, IV e 601 do CPC.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6064/04

Exequente: Virginia Beatriz Ayer e João Veloso Dias

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executada: Transbrasiliana Transportes e Turismo S/A

Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Cobrança de Contrato de Seguro de Vida – 2009.0008.4062-3

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): HSBC Seguros

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05(cinco) dias, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que deverão ser atualizados conforme sentença de fls. 144, sob pena de não homologação do acordo e demais cominações legais pertinentes, bem como efetuar o pagamento das custas judiciais.

Ação: Execução – 4098/98

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Targinho P da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, bem como dos cálculos de fls. 71, 72 e 73.

Ação: Execução – 1323/91

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Targinho P da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, bem como dos cálculos de fls. 71, 72 e 73.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0190-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Josivan de Sousa Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção

Ação: Busca e Apreensão – 6.547/06

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 e Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868
 Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar a venda do bem objeto da ação, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Execução – 139/89

Exequente: Financiadora Bradesco S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Abalem Jorge Daher, George Zeki Obeid e Newton de Oliveira Alves
 Advogado(a): 1º executado: Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254; 2º e 3º executados: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 269, III do CPC. Defiro a expedição de Alvará para levantamento da importância de R\$ 1.448,97 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) penhorado via BACEN JUD, tudo conforme acordado em fls. 138. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 30/08/20011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0009.7055-5

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido(a): Patrícia Aparecida de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim e ante a revelia da requerida, julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo autor e torno definitiva a liminar deferida às fls. 39/40, consolidando a posse plena do bem em nome do requerente, assim como condeno a requerida ao pagamento de parcelas vencidas até o momento em que a liminar foi efetivada e as demais penalidades contratuais. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se o autor. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 09 de Agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9338-2

Requerente: Banco Itauecard S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido(a): Divino Etemo da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 38, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 09 de Agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2919-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Domingos Rocha Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 38, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 09 de Agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Reparação de Danos – 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano
 Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Vistos etc. defiro as penhoras requeridas às fls. 863. Cumpra-se como requer. O pedido de fls. 864 no tocante ao depósito da pensão mensal tanto em conta da autora quanto de seus patronos não pode prosperar, pelo que o indefiro. Conforme dito, a pensão é alimentícia mensal em favor da autora e, acaso tenham os patronos desta, acerto de honorários advocatícios, que busquem a via própria para atingir o que entenderem de direito, não se prestando o contato de honorários de fls. 837 para este fim. Quanto aos valores da pensão reajustada na forma do cálculo de fls. 865 e seguintes, intime-se a executada para se manifestar no prazo de 10 dias, pelo que e por enquanto, mantenho o valor primitivo até análise de todas as razões. Intimem-se. Gurupi, 15/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 6.260/05

Exequente: Umberto Piassa
 Advogado(a): Celso Inocêncio de Oliveira Júnior OAB-GO 5.243
 Execução: Geraldo Benedito da Mota e Maria Aparecida Lemos Mota
 Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Monitória 6.283/05

Requerente: Vangard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado(a): Darwin Guena Cabrera OAB-SP 218.710
 Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6(seis) meses, a partir desta intimação.

Ação: Execução Forçada – 2011.0002.4810-6

Exequente: Nahim Simão
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 Executada: Américo Souza de Melo e Veronice Patrocínio da Costa
 Execução: 2º executada: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a propositura da ação de Execução de Incompetência, determino a suspensão destes autos, com fulcro no art. 265, III do CPC, até o julgamento daquela ação. Gurupi 23/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2009.0004.6477-0

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Kárita Barros OAB-TO 3725
 Requerida: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar nos autos a localização dos bens que foram restritos às fls. 68, no prazo de 30 dias, para fins de penhora.

Ação: Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
 Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino Saibo OAB-SC 3326; 4º réu: não constituído; 5º réu: Sílvio Palhano de Souza OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das devoluções das Cartas Precatórias de fls. 640/715, 717/738 e 740/788.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 376/99- Ação de Execução
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 163-B
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Luiz R. de Oliveira, OAB/GO 11.538
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento do cálculo de atualização do débito que se encontra com o Contador Judicial, para o prosseguimento do feito.

AUTOS - 2010.0009.7140-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS E DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009
 DECISÃO: "Analisando detidamente os autos, verifica-se que a documentação acostada aos autos em apenso pelo Banco do Brasil S.A demonstra que a autora procedeu de forma correta na realização dos depósitos, sendo que ocorreu, em verdade, problemas na transferência dos valores entre o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal. Ocorre que o mencionado erro não pode ser imputado à autora, já que não deu causa a ele procedendo o depósito dos aludidos valores, de forma que qualquer atitude que advenha da requerida, visando trazer restrições por não ter recebido o valor na sua integralidade, não se coaduna com o ordenamento jurídico e nem com o Código de Defesa do Consumidor. É prática abusiva criar restrições para a percepção desses valores que, pela documentação juntada aos autos, foram devidamente depositados, tendo o requerido sido intimado para se manifestar sobre os documentos e nada ponderou (fls. 275 dos autos em apenso). Por tais motivos, determino a intimação da parte requerida para retirar quaisquer restrições, inclusive de ordem interna, que pendam sobre o nome da autora relacionados aos fatos delineadas na

presente lide, em 48 (quarenta e oito) horas. Por oportuno, DEFIRO o pedido da parte requerida para que o Banco do Brasil S/A apresente os documentos de transferência dos valores da conta 1000127241421 para a Caixa Econômica Federal, indicada às fls. 246, dos autos em apenso, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o retorno da resposta, façam-me os autos conclusos para apreciar o pedido de imposição de multa diária à instituição financeira responsável pelo erro (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), caso a transferência já não tenha sido efetivada. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 27 de outubro de 2011".

AUTOS - 2.478/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se o competente alvará quanto depositado às fls. 437, devendo ser deduzido os honorários periciais que deverão ser levantados em honorários específicos para o perito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 27 de outubro de 2011".

AUTOS - 2.767/06- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VENANCIA GOMES NETA
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DECISÃO: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2011".
Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre a resposta da pesquisa BACENJUD.

AUTOS - 2009.0012.1580-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: P.V.D
Advogado(a): SAVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
Requerido: COLÉGIO BERNARDO SAYAO DE GURUPI
Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378
DECISÃO: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011".
Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre a resposta da pesquisa BACENJUD.

AUTOS – 2007.0004.6488-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSIMAR DE FIGUEIREDO - ME
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA E OUTRO
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B
DECISÃO: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2011".
Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre a resposta da pesquisa BACENJUD.

AUTOS - 2011.0002.4978-1/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSU
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
DECISÃO: "Indefiro o pedido de pagamento de custas e taxa judiciária ao final, vez que o autor não comprovou a impossibilidade de pagamento. Intime-se o autor para efetuar o pagamento de custas e taxa judiciária, assim como adequar o valor da causa em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2009.0011.1181-1/0 – REDUÇÃO DE CAPITAL

Requerente: FERNANDO CALIL FONSECA FILHO
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO
Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225
DECISÃO: "Trata-se de embargos declaratórios manejados por FERNANDO CALIL FONSECA FILHO, devidamente qualificado, nos autos da ação manejada em desfavor de RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE e JOSÉ EUGENIO JUNQUEIRA DE ANDRADE, também qualificados nos autos. O embargante requer o conhecimento e provimento do recurso para sanar ponto que reputa omissis. É o relatório. Passo a decidir. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem previsão no artigo 535, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser interpostos de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos. Trata-se de recurso que tem por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. No que tange à decisão contraditória, a mesma ocorrerá quando traz posições entre si inconciliáveis. Com efeito, os embargos declaratórios não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. Por tais motivos, não vislumbro nos autos contradição, omissão ou obscuridade. Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 6 de outubro de 2011".

AUTOS – 1.158/99 – MONITÓRIA

Requerente: GURUPI VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): LEILA STREEFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380
Requerido: JOSÉ EUSTÁQUIO ASSIS DA SILVA
DECISÃO: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2011".
Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a resposta da pesquisa BACENJUD.

AUTOS - 2011.0002.4117-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CATIANE SUNTA RECH TAUBE
Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO OAB-PB N.º 14.976
DESPACHO: "Intime-se o requerido, por seu advogado, para que proceda as devidas baixas ns restrições cadastradas perante o FVC, em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 27/10/2011".

AUTOS – 2.078/03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESPOLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706
Requerido: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO
Advogado(a): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA OAB-GO N.º 4.112
DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos. Gurupi, 03/10/2011".

AUTOS – 2010.0008.9306-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLINDA CRUZ DA SILVA
Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: KELEN VILAS BOAS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Ouçá-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011".

AUTOS - 2010.0003.5845-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
Requerido: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
DESPACHO: "Intime-se o exequente para efetuar o pagamento dos cálculos em 10 (Dez) dias. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2011.0007.1856-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
Requerido: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
DESPACHO: "Recebo os embargos sem efeito suspensivo, uma vez que ausente pedido do embargante (artigo 739-a, § 1º, CPC). Ouça-se o embargado, por seu advogado, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 1.304/99 – CUMPRIMENTO SENTENÇA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA E OUTRA
DESPACHO: "Sobre a pesquisa RENA JUD, intime-se o exequente por seu advogado para se manifestar prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS – 2008.0011.1064-7/0 – CUMPRIMENTO SENTENÇA

Requerente: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040
DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACEN JUD, intime-se o exequente por seu advogado para se manifestar prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01/10/2011".

AUTOS - 2010.0007.0818-4/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOACY FONSECA DOS SANTOS
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: DURVAL FERREIRA MIRANDA E OUTRA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681
DESPACHO: "Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 2010.0007.0752-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOACY FONSECA DOS SANTOS
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: DURVAL FERREIRA MIRANDA E OUTRA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681
DESPACHO: "A meu ver o pagamento a destempo não enseja a extinção do feito, já que o embargante poderia repropor a ação. Assim, se as custas foram pagas, não justifica a extinção do feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 01/09/2011".

AUTOS - 2011.0004.2918-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
Requerido: ANA CAROLINA AUGUSTA
DESPACHO: "Emende-se novamente, a inicial adequando os pedidos e a causa de pedir, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Gurupi, 19/10/2011".

AUTOS - 2010.0009.7208-6/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS DIAS LIMA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
DESPACHO: "Ouça-se a parte requerida em 10 (dez) dias quanto ao pedido de desistência. Gurupi, 21/09/2011".

AUTOS - 2009.0005.6885-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO N.º 784
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido por seu advogado para ofetar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 31/08/2011".

AUTOS - 750/99 - EXECUÇÃO

Requerente: IAP S/A INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
 Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
 Requerido: ISSAAC DA TRINDADE SILVEIRA
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS QUEIROZ DA SILVA OAB-GO N.º 9558
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 750/99 - EXECUÇÃO

Requerente: IAP S/A INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
 Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
 Requerido: ISSAAC DA TRINDADE SILVEIRA
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS QUEIROZ DA SILVA OAB-GO N.º 9558
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 2.239/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA
 Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966
 Requerido: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para demonstrar a existência dos requisitos do artigo 50 do CC em dez dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 2007.0004.6482-0/0 - COBRANÇA

Requerente: HORÁCIO ADILSON VALENTE
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-A
 DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos para se manifestarem requerendo o que for de direito em 15 (quinze) dias. Gurupi, 31/08/2011".

AUTOS - 2.797/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL
 DESPACHO: "Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 2010.0005.2792-9/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO
 Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2046
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA B. FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS - 2010.0000.3247-4/0 - DESPEJO

Requerente: GILSSO MIGUEL
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: ULISSES CURADO VIANA NETO
 DESPACHO: "Intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a prestação de contas, referente a venda dos materiais depositados em seu imóvel, conforme decisão proferida em audiência de conciliação, inclusive com o depósito em juízo dos valores alcançados. Gurupi, 30 de setembro de 2011".

AUTOS - 2.813/06 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA

Requerente: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para requerer o que for de direito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 06/10/11".

AUTOS - 2011.0002.4389-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: SANDRO MICHEL PINHEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB-TO N.º 4.184
 Requerido: MARQUES COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
 DESPACHO: "O oficial de Justiça agiu corretamente, já que a citação por hora certa exige suspeita de ocultação, o que não foi noticiado na certidão. Intime-se o exequente para indicar novo endereço do executado em 30 (trinta) dias. Gurupi, 15/09/2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2008.0010.7912-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: HARTAXERSES ROGER PAULO ROCHA
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
 Requerido: STOPPLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
 Advogado(a): FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELLI OAB-SP N.º 208.641
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 535,13 (quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2011.0000.9366-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LULDEMAR PEREIRA DA CRUZ
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2011.0004.3806-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELITO BORGES DOS SANTOS
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 41/115.

AUTOS – 2.544/05 - EXECUÇÃO

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado(a): MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25.826
 Requerido: HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de praça junto a contadoria desta comarca, para cumprimento dos presentes autos.

AUTOS - 2008.0008.2527-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado(a): MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25.826
 Requerido: HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 8.048,33 (oito mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS - 2009.0009.9552-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GERRADRIANO BEZERRA DE SOUSA
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: FORMAQ MOTOS LTDA E KASINSKI MOTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias intimada para apresentar as alegações finais.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0008.8151-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO
 Requerente: J. L. O. DOS S.
 Advogado (a): Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 920
 Requerido (a): A. O. DOS S.
 Advogado (a): Dra. SCHIRLEY MONTEIRO PARTELIN DOS SANTOS - OAB/BA n.º 32.515 – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/EUNÁPOLIS-BA
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 61/64.

AUTOS N.º 2010.0009.6778-3/0

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER
 Requerente: J. J. DE S.
 Advogado (a): Dr. ONOFRE DE PAULA REIS - OAB/TO n.º 769
 Requerido (a): L. A. L.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 27.

AUTOS N.º 455/92

AÇÃO: INVENTÁRIO
 Requerente: RITA MARIA SOUZA MARTINS
 Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140
 Inventariante: MARIA AMÉLIA MARTINS VASCONCELOS
 Advogado (a): Dr. ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO n.º 549-A
 Requerido (a): ESPÓLIO DE FELICIANO MARTINS DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO n.º 1.969
 Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente, do despacho proferido às fls. 184 v.º. DESPACHO: "Apresenta a inventariante as primeiras declarações, no prazo de Lei, pena de remoção. Gpi., 16.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.3434-2/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: A. L. DOS S. A. C.
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
 Requerido (a): I. A. C.
 Advogado (a): Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 91.

AUTOS N.º 2011.0007.1832-3/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA
 Requerentes: V. C. A. e M. P. DE O.
 Advogado (a): Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 11.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0006.1421-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: R. A. B.
 Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
 Requerido (a): A. A. DE S.
 Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 53, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto

e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 21 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0010.9387-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: A. A. DE S.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): N. T. A. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 10, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0012.1539-0/0 – Ação de Cobrança

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193

Requerido: ESTRUTURAS CARVALHO INDÚSTRIA METÁLICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: “Cis... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias. C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.7136-7/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: CLEUTIMAN LOPES DE SOUZA

Advogado: LEONARDO FIDELIS CAMARGO – OAB/TO 1970

Impetrado: DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CESB

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: “Cis... 1 – Não consta nos autos a prova pré-constituída da segurança pretendida na inicial. Assim, com fulcro no princípio da economia processual, intime-se a impetrante para juntar aos autos tais provas no prazo de dez dias. 2 – Após, com ou sem resposta, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de julho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.8504-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: DANYELLA LOPES DA SILVA

Defensor Público: LARA GOMIDES DE SOUZA

Impetrado: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 49/53, a seguir parte dispositiva transcrita: “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 30/35. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). Publique-se. Registre-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.5913-9 – Ação de Reparação de Danos Materiais Causados em

Acidente de Trânsito

Requerente: ELIZABETH REGO DA SILVA SWINGLE

Advogado: VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para réplica no prazo de dez dias.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.000.6585-0 - EXECUÇÃO PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: BONFIM LIMA DA SILVA

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB/TO - 1022

Intimação: DECISÃO

“... Isto posto, acolho a pretensão do reeducando, no sentido de conceder-lhe autorização para viajar, devendo o mesmo informar em cartório, a data de partida e chegada.”
“Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Autos: 2010.0011.0744-3 - EXECUÇÃO PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO - 4585

Intimação: DECISÃO

“... Isto posto, acolho a pretensão do reeducando, convertendo a pena de Prestação de Serviço a Comunidade a Pena Pecuniária, portanto, deverá o apenado adimplir R\$600,00 (seiscentos e sessenta reais), em 12 prestações de R\$50,00 (cinquenta reais) e ainda, R\$1.810,00 (mil cento e dez reais) cujo valor poderá ser adimplido em 12 parcelas iguais de R\$150,86 (cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), junto ao APAE de Gurupi – TO, o pagamento das parcelas deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.” Intimam-

se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Autos: 2009.0012.0072-5 - EXECUÇÃO PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: RENATO ROSADO DA SILVA

Advogado: FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO - 4231

Intimação: DECISÃO

“... Isto posto, acolho a pretensão do reeducando, no sentido de conceder-lhe a dispensa de frequentar estabelecimento de ensino, haja visto, que o mesmo residir na zona rural, o que dificulta sua habitualidade na escola. Autorizo o reeducando, uma vez por semana, em horário noturno, frequentar leilões de gato nas mediações desta comarca, desde que não exceda o horário das 12h00min.” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 9.173/07 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DÁRIO GONÇALVES

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378, DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17 B

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRª PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRª CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Decisão: “(...) Destarte, determino que o Banco Credibel desbloqueie os valores da empresa ré, e os coloque a sua disposição, e informe este juízo sob pena de incorrer em crime de desobediência. Ainda, em caso de impossibilidade, a instituição financeira deverá fazer depósito judicial do referido valor na Caixa Econômica Federal desta cidade, agência nº 0793, atrelado a estes autos em favor da empresa Celtins, para a futura liberação de alvará judicial a esta. Intime-se com urgência a parte reclamada e o Banco Credível desta decisão. Sendo que esta última deverá também ser intimada via fax (11)4302-5500, para as devidas providências que se fizeram necessárias. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0004.0918-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO

Requerente: JULIANA MOREIRA AZEVEDO

Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993

Requerida: M C M – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogados: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB TO 2223-B

INTIMAÇÃO: “Não há valor a ser desbloqueado no sistema, mas sim liberado por alvará judicial, pois já foi feita transferência, conforme consulta que segue. Expeça-se alvará judicial a favor do reclamado. Após, não sendo protocolada a apelação da sentença de fls. 112, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Gurupi (TO), 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito”.

ITACAJÁ**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2009.0001.5523-8 (1161/2003 e 2009.0001.5524-6)

Requerente: Município de Centenario-TO

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609, Onilda das Graças Severino OABTO 4133b

Requerido: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças LTDA

Advogados: Philippe Alexandre C. Bitencourt, OABTO 1073

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 200. **ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** opôs embargos à execução proposta pela **ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** alegando que os produtos e serviços mencionados nas notas fiscais que instruem as notas de empenho não foram realizados e que, portanto, a execução é nula. A embargada, por sua vez, afirma que os valores são os constantes das duplicatas, notas fiscais e notas de empenho que acompanham a inicial e que os embargos são meramente protelatórios (fls. 99/100). Designada audiência de instrução, o embargante desistiu da produção de prova testemunhal e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Registre-se que a embargada não compareceu ao ato judicial (fls. 124). É o relatório. Decido. Entendendo que a propositura dos embargos gera suspensão da execução e que a impugnação do exequente caracteriza interesse de agir, tenho como presentes as condições da ação, inclusive a de execução. O Juízo competente é o do domicílio do executado e, portanto, ratifico os atos praticados na Comarca de Araguaína. O feito comporta julgamento antecipado da lide, em face do disposto no artigo 330, I, do CPC. A ação principal veicula pretensão executória de duplicatas. É importante ressaltar que, apesar de carrear aos autos notas de empenho, a exequente formula pedido de execução exclusivamente das duplicatas n.ºs 4617/1, 4716/1 e 4718/1. Todas as duplicatas estão lastreadas em notas fiscais carreadas aos autos, as quais não provam a entrega da mercadoria porque inexistente assinatura do recebedor do produto. Como o negócio jurídico foi celebrado com ente público e, diante da inexistência de contrato e/ou procedimento prévio licitatório, tenho como correto afastar a presunção de entrega da mercadoria decorrente do aceite lançado no título, especialmente quando questionado pela própria municipalidade, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pela rejeição das contas do administrador anterior. E mais, a ausência de prova da apresentação da duplicata para aceite, combinada com o não preenchimento do espaço reservado para a data do aceite não permitem aferir se o título apresentado ao devedor no prazo legal (artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 5474/1968) e, conseqüentemente, se haveria a necessidade de protesto prévio para a execução – ressalto que, pelas notas fiscais, não há prova da entrega das mercadorias e prestação dos serviços. Ressalte-se que as notas de empenho carreadas aos autos principais veiculam valores que não guardam correspondência lógica

com as duplicatas, especialmente se compararmos os valores lançados nos respectivos títulos de crédito. Por todo o exposto, acolho os embargos e julgo extinta a execução de título extrajudicial (duplicata). Em consequência, extingo ambos os processos (ação de execução e embargos – 2009.0001.5523-8 e 2009.0001.5524-6), com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a embargada/exequente, arcará com o pagamento das custas de ambos os processos e com os honorários dos advogados da embargante/executada, estes ora fixados no valor de R\$1000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC (o valor ora arbitrado se refere a ambos os processos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis GuimarãesVieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5838-2 (4593/10)

Ação: Rescisória

Requerente: Construtora Tocantinense de Obras Ltda

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dra. Patrícia Wiensko

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: Ao Autor - "Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que apresentem memoriais no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 20/10/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4414/2011 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 177), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 6130/11 (2011.10.7036-0)

Requerente: IVALDO GOMES COELHO

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Requerido: THAYS FERNANDES COELHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerente compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia **29 de NOVEMBRO de 2011, às 14:10 horas**, na sede do Fórum local.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1284-09

ACUSADO: JOCIDIVAL AIRES PARENTE

VÍTIMA: ROSIVANIA RIBEIRO DO AMARAL

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) JOCIDIVAL AIRES PARENTE vulgo "JOSSI" brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de Alderina Aires Parente, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, c.c art. 224, "a" e art. 69 do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (02/11/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1084-08

ACUSADO: FRANSUALDO JOÃO DA SILVA

VÍTIMA: TABOCCAS S-A

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) FRANSUALDO JOÃO DA SILVA brasileiro, auxiliar de almoxarifado, natural de Juazeiro-BA, filho de Pedro João da Silva e Terezinha Ana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 168, § 1, III do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a

que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (02/11/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1308-09

ACUSADO: JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

VÍTIMA: MARIA LUCIA MATEUS PEREIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS brasileiro, nascido aos 27-08-1960, natural de Nazaré Caxias-MA, filho de Martin Santos e Andreina Barbosa da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, Caput, c.c art. 14, II do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (02/11/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 902-06 em que figura como condenado ANTONIO FILHO PINHEIRO TAVARES, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Antonio Filho Pinheiro Tavares nas penas do art. 155, Caput do CP. Absolvo Sumariamente o réu JOSÉ WALDEZ LEITE, com fulcro no art. 386, V do CPP. Pena do réu Antonio Filho. Fixo como definitivo, a pena em 1 ano e 5 meses de reclusão em regime semi-aberto e 14 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato, no valor de R\$140,00. Cabe a substituição para restritiva de direito. Dessa forma aplico a pena de prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas, consistentes em trabalhos, conforme adequação pelo juízo de execução. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa. Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 3-08-11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.0790-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONEL D'ÁVILA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 111/122 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão estatal para **condenar LEONEL D'ÁVILA, vulgo "GAÚCHO"** à pena de **06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção e ao pagamento de 11 dias-multa, bem como à suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias**, como incurso no artigo 306, "caput", c/c artigo 293, "caput", ambos da Lei nº. 9.503/97, e em **07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias-multa**, como incurso no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, devendo esta ser executada primeiro que aquela (artigo 69, "caput", segunda parte do Código Penal). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Oficie-se à Autoridade Policial para que providencie a lavratura do auto de entrega da referida quantia apreendida a fls. 18. P.R.I.C. Natividade, 28 de outubro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 81/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.0521-9 - EXECUÇÃO

Exequente: ELIZABETH DE SOUZA GOMES

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal, OAB-TO 2412

Executada: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, OAB-GO 13721

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 241/243, coforme determinação de fls. 240 e 256.

Autos nº: 2004.0000.3885-0 - COBRANÇA

Requerente: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 Advogados: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 3579-A; Iranice L. Silva Sá Valadares, OAB-TO 2495-B; Patrícia Wiensko, OAB-TO 1733
 Requerida: CLAUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA
 Advogado: Gemiro Moretti, OAB-TO 385-A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a requerente sobre o teor das certidões de fls. 84 e 87, para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.8444-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DOMICIO FERNANDES JÚNIOR
 Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB-TO 195-B
 Requerido: JOSÉ MÁRIO VIESTEL
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com efeito, de ofício, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.8637-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADELICE FERREIRA DA SILVA
 Advogados: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos, OAB-TO 1962; João Francisco Ferreira, OAB-TO 48-B.
 Requerida: INVESTCO S/A – PALMAS/TO
 Advogados: Ludimylla Melo Carvalho, OAB-TO 4095-B; Fabrício R. A. Azevedo, OAB-TO 3730; Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO 392-A.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a Apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se, pois, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0001.1149-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR
 Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, OAB-PR 18294.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Ângela Issa Haonat, OAB-TO 2701-B; Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO 2622.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de fls. 395.

Autos nº: 2005.0001.5562-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES
 Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO 1994.
 Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 Advogados: Ana Paula Soares Pereira Gomes, OAB-SP 160825; Júlio César de Medeiros Costa, OAB-TO 3595-B; Leandro Jeferson Cabral de Melo, OAB-TO 3683-B.
 Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235-A; Domingos Esteves Lourenço, OAB-TO 1309-B; Ricardo Teixeira Marinho, OAB-TO 2019. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da manifestação de fls.143, resta tão somente intimar a Ré para especificar as provas que pretende produzir ou se deseja o julgamento, conforme o estado do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.9011-9 - ORDINÁRIA

Requerente: VALMIR MARÇAL PEREIRA
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro o pedido retro. Redesigno a perícia médica para o dia 06.12.2011, às 10h30min, a ser realizada na Junta Médica do Poder Judiciário. Nomeio como perito o Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intime-se o Autor, via Diário da Justiça, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e nomear assistente. Por oportuno, esclareço que o Requerente deverá comparecer independente de intimação pessoal, haja vista que seu endereço se encontra desatualizado nos autos. Intime-se também a parte requerida para exercer a faculdade de nomeação de assistente, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0004.3577-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AYMONNE LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva, OAB-TO 1871.
 Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB-MT 2680; Juliano Domingues de Oliveira, OAB-MT 11670-B.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, por se encontrarem presentes os requisitos contidos no artigo 840 e seguintes do Código Civil, vez que o direito em questão é disponível, as partes são civilmente capazes e o instrumento transaccional não contém qualquer irregularidade formal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme pactuado, custas pelo Requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0005.1102-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1983-B.
 Requerido: OROISA DIAS DE SOUSA
 Advogado: Oroisa Dias de Sousa, OAB-GO 5546.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, JULGO PROCEDENTE a ação para: a) DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO; b) CONDENAR a Ré ao pagamento dos valores dos aluguéis atrasados, até a efetiva desocupação do imóvel locado, ou seja, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2005, Janeiro a Dezembro de 2006 e Janeiro de 2007, corrigidos desde o vencimento e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; c) CONDENAR a Ré ao pagamento dos encargos pendentes, bem como de energia elétrica e água, correspondentes ao período da locação, ou transferi-las para o seu nome, caso ainda não tenha feito, retirando este encargo do Autor junto às concessionárias dos citados serviços públicos; e d) CONDENAR a Requerida, também, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0007.2539-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EZEQUIAS ATAÍDE PEREIRA
 Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO 1994.
 Requerido: MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Advogado: Álvaro Cândido Póvoa, OAB-TO 2700
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar a petição de fls. 35/38, tendo em vista que a mesma se encontra apócrifa, conforme determinado no despacho de fls. 48.

Autos nº: 2006.0007.3439-0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2481-B
 Requerido: IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 Advogado: Joel Paulo Biondo, OAB-RS 42946.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a petição de fls. 54, intime-se a parte autora para dizer quais as provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado do feito na forma em que se encontra. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0009.8228-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 Advogados: Humberto Soares de Paula, OAB-TO 2755; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO 2498-A.
 Requerido: CÉLIO DE SOUZA CONTI
 Advogados: Fabiano Antônio Nunes de Barros, OAB-TO 257-A; Carlos Roberto de Lima, OAB-TO 2323
 Requerido: CÉRGIO DE SOUZA CONTI
 Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Camila Vieira de Sousa Santos, OAB-TO 3520.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o segundo requerido para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0011.0794-6 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA
 Advogado: Ciney Almeida Gomes, OAB-TO 1181.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, às 16h30min. Intime-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0003.9803-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogada: Caroline Cerveira Valois Falcão, OAB-MA 9131
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 16h30min.

Autos nº: 2010.0006.8962-7 – COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Advogado: Waldiney Gomes de Moraes, OAB-TO 601-A.
 Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS
 Requerido: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
 Requerida: KÁTIA ABREU
 Advogados: Nádia Aparecida Santos Aragão, OAB-TO 2834; Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB-TO 3990.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.2012, às 16h30min. Intime-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0008.1281-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HUGO BARBOSA MOURA
 Advogado: Mauro José Ribas, OAB-TO 753-B.
 Executado: EVANIRA APARECIDA SANTOS ARAGÃO DE MORAES
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior, OAB-TO 4327-A.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.43/44) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por

consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais ficam a cargo da Requerida. Sem honorários. Oficie-se conforme solicitado. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2004.0000.5185-8 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann oab-go 16538
Executada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: Hélia Karine da Silveira OAB-GO 20.616
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Com base no melhor entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, determino seja o devedor intimado, via advogado, para no prazo de 15 dias satisfazer a obrigação e pagar a importância de R\$43.966,39 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) conforme memória de cálculo de fls. , esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Intime-se. Palmas/TO, 16 de Julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2010.0011.3754-7 - DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: DANIELA BETANIN
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO 2418.
Requerida: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA (DISBRAVA)
Advogadas: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção, OAB-TO 1188.
Requerida: DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogada: Rita de Cássia Vattimo Rocha, OAB/TO 2.808 e Alessandra Rose de Almeida Bueno, OAB-SP 2.992-B.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 15h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.5622-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA
Advogados: Janay Garcia, OAB-TO 3959; Vinicius Rodrigues de Sousa, OAB-TO 4394
Requerida: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO 2622-A.
Requerida: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Milena Vaciloto Rodrigues, OAB-SP 209236; Leandro Jéferson Cabral de Melo, OAB-TO 3683-B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar sobre sobre a petição de fls. 6871, conforme determinado no despacho de fls. 72.

Autos nº: 2011.0003.3108-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WILKA BATISTA LOPES
Advogados: Márcio Gonçalves, OAB-TO 2554; Ricardo Haag, OAB-TO 4143.
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: não constituído.
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº. 1060/50. Pede a parte autora, a título de antecipação de tutela, a determinação para que os Requeridos se abstenham de emitir novas cobranças relativas aos contratos de financiamento, de executar judicialmente as cobranças existentes e de inserir seus dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Analisando o caso em tela, entendo não ser possível a concessão dos pedidos liminares. Não há na petição inicial qualquer pretensão da parte em depositar ao menos parte da quantia devida aos Requeridos, a fim de elidir a mora, já que os descontos em sua folha de pagamento foram suspensos, diante da drástica redução de seus vencimentos. É de se reconhecer que há o evidente risco de irreversibilidade do provimento, uma vez a parte requerida não se encontrará resguardada, caso a demanda seja, ao final, julgada improcedente. Além disso, é entendimento já sumulado do Superior Tribunal de Justiça, que a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Portanto, indefiro os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 276, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, pois, a parte autora para emendar a inicial, caso queira, adequando-a aos termos do artigo 276 do referido diploma legal. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Diante da evidente situação de hipossuficiência da consumidora ora Requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0004.8086-6 - ORDINÁRIA

Requerente: EDIVALDO DO CARMO
Requerente: JOSÉ LEE BORGES BARBOSA
Litisconte: DIVINA GULLA COM. DE DOCES, SALGADOS E CAFÉS LTDA-ME
Advogados: Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2326.
Requerida: MARIA VENTURA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: não constituído.
Litisconsorte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº. 1060/50. Intimem-se os Autores para emendarem a inicial, fornecendo o endereço da primeira requerida, a fim de efetivar a citação desta, bem como para adequar o feito aos termos do artigo 276 do referido diploma legal. Entendo por bem postergar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois do prazo para resposta. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 276, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.9213-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA
Requerente: DAVID BARBOSA DA SILVA
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES
Requerido: LEO AZEVEDO ALMEIDA
Requerido: GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA'
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante do erro material, torno sem efeito o despacho de fls. 113, e determino a intimação da parte autora para regularizar o requerimento de assistência judiciária de David Barbosa da Silva, vez que ausente sua declaração de hipossuficiência. Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 188/2011

Ação: Execução – 2004.0000.0712-2/0-(Nº de Ordem 01)

Requerente: Lusimar de Souza Morais
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 –OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0003.4451-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Espólio de Beltrão da Silva Santana
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Requerido: Silvanete Maria da Silva e Amauri Nascimento Alves
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2007.0002.6633-5/0-(Nº de Ordem 03)

Requerente: Cerâmica Realino Ltda
Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418
Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção) e Pedro Barbosa Aguiar
Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2007.0004.8101-5/0 -(Nº de Ordem 04)

Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado: Ivan de Souza Toledo – OAB/TO 2658
Requerido: Palmas Comércio e Acessórios do Vestuário Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De

consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.3018-9/0 - (Nº de Ordem 05)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart

Advogado(a): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Erisvan Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9652-1/0-(Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Patrícia Ayres Melo – OAB/TO 2972/Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Walney Pinto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Despejo – 2008.0003.6133-6/0-(Nº de Ordem 10)

Requerente: Luciélia de Aquino Ramos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar os requeridos, solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 2.260,98, (dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigida desde as datas dos respectivos vencimentos, acrescida de juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2008.0010.7197-8/0- (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868/Aluizio Ney Magalhães Ayres OAB/GO 19.848-E

Requerido: Roberto Carlos Soares Reis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2008.0008.2330-5/0-(Nº de Ordem 12)

Requerente: Givalber Arruda Martins

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: Pedro Santos Alencar Filho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desincumbido do propósito, sem quaisquer prejuízos a terceiros e mesmo ao requerido, sem mais delongas, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269,I do CPC, confirmando os efeitos da medida antecipatória de tutela de fls. 12 dos autos. Condeno a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, atualizados e juros legais incluídos, verbas suspensas de cobrança pelo amparo dele à AJG. P.R.I. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

Ação: Indenização... – 2009.0001.5096-1/0-(Nº de Ordem 13)

Requerente: Renato Marques Rezende

Advogado: Marcus José Colbachini Filho – OAB/SP 240639

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Processo fulminado pelo disposto no artigo 794,I do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0003.1141-8/0-(Nº de Ordem 14)

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Renato Pereira Mota - OAB/TO 4.581

Requerido: Reginaldo Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2220-1/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado: não constituídoINTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.0005.3018-7/0 - (Nº de Ordem 16)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza- OAB/TO 2.868

Requerido(a): Daniel Monteiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Judicial – 2009.0007.4218-4/0-(Nº de Ordem 17)

Requerente: Ana Maria de Aguiar Lacerda

Advogado(a): Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa – OAB/TO 3406-B

Requerido(a): Ana Flávia de Sousa Magalhães e Celso Amilton Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.9937-3/0-(Nº de Ordem 18)

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Francisco Antônio Soares Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0010.9952-8/0-(Nº de Ordem 20)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: José Roberto Pereira de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Ação: Revisional de Cláusulas... – 2009.0011.6072-3/0-(Nº de Ordem 21)

Requerente: Ivone Ribeiro Borges

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Ação: Busca e Apreensão - 2009.0013.1630-8/0-(Nº de Ordem 22)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro
Requerido: Ângela Bianca Santos Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.0050-5/0-(Nº de Ordem 23)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Onildo Mendes Brito
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos... – 2010.0001.6680-2/0-(Nº de Ordem 24)

Requerente: Vera Vilda Vieira de Sousa Resende
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pequeno tempo de atraso do pagamento não justifica a manutenção de multa. Dispensou-o. Satisfeita a obrigação, arquivar. Palmas-TO, Em 22/08/2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos... – 2010.0003.9504-6/0-(Nº de Ordem 25)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Alex Ferreira e outro
Advogado: Kerley Mara Barros Camara – OAB/TO 3870/Núbia Conceição Moreira-OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A presente lide foi prejudicada em face o julgamento do feito em apenso, razão pela qual deve seguir para arquivar. Às baixas. Em 18/08/2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0004.7218-9/0 – (Nº de Ordem 43)

Requerente: Antonio Jozirley Lima da Silva
Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
Requerido: Banco Votorantim Financeira
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e pressupostos processuais. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que é caminhoneiro e está de posse do bem, o que lhe pode muito bem render ao pagamento do débito, contratou advogado particular, fatores que contrariam sua alegação de hipossuficiência. Intime-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, seguir o despacho. Se atendido, deve efetuar da quantia devida, ainda em atraso, no valor pactuado, acrescida de juros de 1% e correção monetária até a data do depósito em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo,. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, no valor de 70% do pactuado, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC). Advirto que a ausência de qualquer depósito sucessivo, ensejará, em 30 dias após a data de vencimento, a extinção do feito sem julgamento do mérito. Efetuada a consignação das parcelas em atraso, cite-se". Palmas – TO, 11 de Maio de 2011 (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 187/2011

Ação: Execução – 2005.0000.6471-0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B
Requerido: Nobre Express LTDA e outros
Advogado: Rogério Dantas Mattos – OAB/SP 160.602

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o leilão já designado por falta de tempo hábil para sua realização. Consulta o credor se não se deseja a adjudicação dos bens. Desmembro

os bens em lotes, devendo ser analisados como lotes cada imóvel de per si, o barco outro lote e os bens móveis, que devem ser apresentados ao oficial de justiça e discriminados, inclusive ao estado atual. A atualização dos valores dos bens, via contador judicial, lote a lote. Após conclusos. Informar o leiloeiro de fls 130.. Palmas-TO, 05 de Maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6331-4/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Osmar Batista Borges
Advogados: Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1.536
Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliário LTDA
Advogado: Douglas L. Costa Maia OAB/PR 28.442
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a possibilidade de conciliação nos presentes autos, fixo audiência, COMIGO, para o dia 29/11/2011, às 15 horas. Palmas/TO 21 de outubro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Convertida em Execução – 2006.0007.6683-6/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: João Pereira Filho
Advogados: Affonso Celso Leal de Mello Júnior- OAB/TO 2341-A
Requeridos: José Maria Caldeira Fernandes
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Executado para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line.. Palmas-TO, 25 de Abril de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.8445-7/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Duwal S/C LTDA
Advogado: Lúcia Cristina Smith Veloso- OAB/TO 1.795
Requerido: Baxter Hospitalar LTDA
Advogado: Thaysa Lisboa Maia- OAB/RJ 156.995
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido retro, diga a parte contrária. Cls. Palmas 20 de outubro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação declaratória – 2010.0003.0246-3/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Lailson de Oliveira Carvalho
Advogados: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054 e outros
Requeridos: BV Financeira S.A
Advogados: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva- OAB/SP 124.899
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto ao requerido levantar o valor incontroverso. À especificação de prova. Palmas-TO, 31 de Março de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação Declaratória de Nulidade – 2010.0006.2514-9/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Eliane Vieira da Silva
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior- OAB/TO 3769
Requerido: Banco Itaucard S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira- OAB?TO 4311
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do documento de fls 171/172, diga a parte contrária. . Palmas 04 de Março de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação Declaratória – 2010.0009.5418-5/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Marivania Ferreira Guimarães
Advogada: Alexandre Abreu Aires Júnior- OAB/TO 3769
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva- OAB/TO 124.899
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Palmas/TO, 28 de Março de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2008.0003.2417-7/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerentes: Carlos Afonso Teixeira e Silva e outros
Advogados: Danton Brito Neto- OAB/TO 3185
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar o autor para resolver o imbróglgio causado com o recolhimento das custas de pericia em guia federal, redirecionando-a, ou depositando novo valor, tudo em até 15 dias, pena de abandono de prova. Se atendido, remeta ao perito, que poderá levantar metade da verba e remarcar a diligência. Conclusos. Palmas/TO, 05 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação Declaratória – 2011.0005.4568-2/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Naraiana Cavalcante Simoes
Advogados: Vinicius Pinheiro Marques- OAB/TO 4140-A
Requeridos: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa- OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência já marcada. Consulta a autora se tem como pagar pela pericia grafotecnica que gira em torno de R\$ 2000,00(dois mil reais) . Palmas/TO, 31 de Agosto de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais - 2008.0009.9377-4/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Novelli Formaturas e Eventos – Eleanandro Jose Novaes Novelli ME e outros
Advogado: Marcelo de Sousa Toledo Silva- OAB/TO 2512
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa- OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o rosário de ações que autor e réus possuem em comuns nas varas cíveis desta capital, como noticiário na peça de início e o já deflagrado mutirão de conciliação previsto para ultima semana de novembro do corrente ano, determino a submissão destes ao esforço do requerido em promover conciliação nesta comarca. Baixem. Se não houver sucesso, retornem com preferência de pauta. . Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos À Execução – 2010.0010.3197-8/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Rogers Sarmento Bispo
 Advogado: André Marques de Oliveira Rosa- OAB/DF 22.181
 Requerido: Autogamis Antonio da Silva
 Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a perícia requerida pelo embargado à fl. 72. Nomeio perito o Dr. Paulo Reinaldo da Nóbrega. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não fizeram e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação Cautelar Inominada Cível – 2008.0000.9489-3/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas LTDA
 Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior- OAB/TO 2.116
 Requerido: RS Comercio de Tintas LTDA e outros
 Advogado: Sergio Henrique de Oliveira Gomes- OAB/DF 17.844
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vê-se nos autos principais, em apenso, nº 2.008.0002.0369-2-0, Houve sentença de extinção por inércia da parte autora, restando o andamento do presente feito prejudicado, por perda do objeto. Assim, com fundamentos no artigo 267, III, do CPC, DECRETAR SUA EXTINÇÃO. Revogo a decisão de fls. 46/47. Volvam os atos ao status quo ante, com a notificação do cartório de protestos, para que retorne aos protestos anteriormente suspensos, e aos órgãos protetivos de crédito para, querendo, recolocarem as restrições respectivas. Intimar. Transitada em julgado, ao arquivo. Palmas/TO 02 de junho de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0012.6164-3/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerente: Edvaldo Gonçalves Rego
 Advogado(a): Freddy Alejandro Solorzano – Defensor Público
 Requerido: Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos
 Advogado: Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2.054B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Defiro a perícia requerida pelo réu à fl. 100, vº. Nomeio perito o Dr. Antonio Carlos Moraes. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte a requereu. A parte é assistida pela AJG. O pagamento deve ser feito em sucumbência. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas – TO, 05 de abril de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de fazer – 2011.0004.6123-3/0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Ivo Assunção Ferreira
 Advogado(a):Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413
 Requerido: Airton Fonseca Dias e outro
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intimar o autor para apresentar espelhos, mesmo que antigos, do CETIFICADO de propriedade do bem, de emplacements anteriores, ou documento atualizado, para que este juízo possa saber de quem é atualmente a titularidade do bem, se é ou não alienado fiduciariamente. Conclusos. Palmas – TO, 05 de maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8375-0/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Aymore, credito, financiamento e investimento S/A
 Advogado(a):Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Douglas Macedo Noleto
 Advogado: Wanêssa Pereira da Silva OAB/TO 4553
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Diga o autor. Palmas – TO, 13 de junho de 2011(Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento– 2011.0004.8292-3/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Daniel Batista Carneiro
 Advogado(a):Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568 e outra
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos com 70% do valor da parcela pactuada. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05(cinco) dias, excluir o nome da requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de \$200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária... Palmas – TO, 10 de maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento– 2011.0005.1932-0/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: GTP Industria e Comercio Ltda.
 Advogado(a):Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13265
 Requerido: Andre Rocha das Chagas
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Emende a inicial para que seja retificado o valor da ação, para o valor do contrato, e para ser incluído o terceiro, indicado na ação nº

2006.0004.8964-6/0, inteligência do artigo 259, V, e 895 do CPC. Ao depósito das custas processuais sobre o remanescente e do valor da diligência para a citação do terceiro indicado, que passa a fazer parte integrante da lide. Se atendido, admito o depósito em 05 dias. Intimar para tal, pena de extinção. Citar os requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias, virem provar que são os legitimados a receber ou para contestarem a medida, pena de revelia... Palmas – TO, 23 de maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Impugnação à assistência judiciária– 2011.0003.0774-9/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Josilene Ferreira de Sousa
 Advogado(a):Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Floracy Meneses da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Em apenso ao principal. Defiro a A.J.G. Diga o impugnado. Concluso. Em 04/04/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de nulidade de ato jurídico– 2008.0008.9055-0/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: Genezia Teixeira Vasconcelos
 Advogado(a): Fabricio Barros Akitaya – Defensor Público
 Requerido: Nilva Lucinda de Amaral
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Nos presentes autos há clara possibilidade de acordo e ele não está difícil já que envolve dois imóveis, um deles ainda em nome do município de Palmas. Já houve uma tentativa, mas as partes não foram ouvidas do resultado apresentado pelas certidões de fls. 92 e 93, assim, submeto o presente à semana da conciliação. Presidirei a audiência. Intimar. Se não houver composição, venham conclusos para sentença em ordem de preferência, isto porque já era o primeiro da fila. Palmas – TO, aos 20.10.2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais– 2011.0005.8194-8/0 – (Nº de Ordem 22)

Requerente: Carlos Antonio Freitas
 Advogado(a):Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Nego a A.J.G. O Autor é policial militar, contratou empréstimo alto e advogado particular, atos incompatíveis com o mal justificado estado de carência. Deve satisfazer as custas processuais. Intime. Concluso. Em 08/06/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória - 2011.0005.8234-0/0 – (Nº de Ordem 23)

Requerente: Wellington da Luz Oliveira
 Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054 e outro
 Requerido: Fai Financi Americanas Itaú S.A Cred
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Nego a A.J.G. O autor é funcionário publico, discute dívida decorrente de cartão de credito, contratou advogado particular, fatos incompatíveis com o mal justificada carência. Deve satisfazer as custas processuais, l. em 08/06/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0004.5893-3/0 – (Nº de Ordem 24)

Requerente: Arlane da Silva Teixeira
 Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
 Requerido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : " Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições de ação e os pressupostos processuais. A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro-o posto que o autor omite sua condição pessoal e contratou advogado particular contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, Intime-o parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao credito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de \$200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, ate o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora, bem como mantenho o be em seu poder do autor. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso... Palmas –TO, 28 de abril de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0003.0799-4/0 – (Nº de Ordem 25)

Requerente: Luciane Pereira Martins
 Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568 e outro
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Intime a autora para:1-Dizer quantas parcelas estão em atraso e qual o pavimento de seus cálculos. 2- Juntar o contrato que pretende revisar. 3- Indicar precisamente quais as cláusulas que deseja revisar. 4-Provar a condição de carente. Conclusos. Em 04/04/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Contra Devedor Solvente - 2011.0003.0750-1/0 – (Nº de Ordem 26)

Requerente: Top Cred Factoring Ltda.
 Advogado(a): Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401
 Requerido: Francisco de Assis Gomes Martins
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Emende a inicial para dar a exata quantificação do executado. Concluso. Em 04/04/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos - 2011.0003.0339-5/0 – (Nº de Ordem 27)

Requerente: Clélia Nazareth de Lima
 Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487
 Requerido: City lar e outro
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Consulto a autora se a ação já não se encontra prescrita?
 Concluso. Em 04/04/2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2011.0003.5157-8/0 – (Nº de Ordem 28)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: Fegurson Theodoro Pereira
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Intime o autor para emendar a inicial, justificando qual a parcela em atraso, tendo em vista que a menciona ter sido o contrato efetuado em 61 parcelas e o atraso ter-se dado a partir da parcela 63 (fl.05). Palmas – TO, 26 de abril de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento– 2011.0004.8292-3/0 – (Nº de Ordem 29)

Requerente: Francisca Miranda Rodrigues
 Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140
 Requerido: Rosimira Trigueiro de Brito
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : " Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC) para contestar, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matérias de fato. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Palmas – TO, 17 de junho de 2011(Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento– 2011.0005.9931-6/0 – (Nº de Ordem 30)

Requerente: Erick Estevo Ruiz Merino
 Advogado(a): Yara Macedo OAB/TO 18594
 Requerido: Banco HSBC S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Emende a inicial para que seja aposta a qualificação do autor, até mesmo para se aferir se é merecedor da A.J.G. em 17/06/2011(Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0005.8298-7/0 – (Nº de Ordem 31)

Requerente: Mauricio Pereira Santos
 Advogado(a): Marcos Divino Silvestre Emilio e outros OAB/TO 4659
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Nego a A.J.G. O autor contratou bem de valor alto e advogado particular, fator de contrariar a alegada carência. Deve satisfazer as custas processuais. Intime. Concluso. Em 08/06/2011(Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5124-2/0 – (Nº de Ordem 32)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: Mucio Gomes de Souza
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : " Intime o autor para emendar a inicial, justificando qual a parcela em atraso, tendo em vista que menciona ter sido o contrato efetuado em 62 parcelas e o atraso ter-se a partir da parcela 71 (fl. 03) Palmas – TO, 26 de abril de 2011(Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0003.3138-0/0 – (Nº de Ordem 33)

Requerente: Mauricio Pereira Santos
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : " Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, relativa a todas as parcelas em atraso e seus respectivos acréscimos pactuados em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, em 70% do valor da parcela. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC) para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia. Palmas – TO, 26 de abril de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: ação de Revisional de Contrato Bancário – 2011.0004.7218-9/0 – (Nº de Ordem 34)

Requerente: Antonio Jozirley Lima da Silva
 Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho- OAB/TO 4.586
 Requerido: Banco Votorantim Financeira
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO : ". Palmas – TO, 26 de abril de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Cobrança – 2011.0001.8062-5/0 – (Nº de Ordem 35)

Requerente: Francisco Soares da Silva
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho- Defensor Público
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes- OAB/TO 4772-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "À especificação de provas. Justificando a utilidade de cada uma delas. Se desejarem o julgamento antecipado, já devem declinar. Palmas – TO, 17 de Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0005.1516-3/0 – (Nº de Ordem 36)

Requerente: Raimundo Barbosa da Silva
 Advogado(a): Flavio Augusto Pinto e Silva- OAB/GO 28.310 e outros
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Admito a exceção. Suspendo o principal. Diga o excepto . Palmas – TO, 18 de Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos À Execução – 2011.0004.6114-4/0 – (Nº de Ordem 37)

Requerente: Bolívar Camelo Rocha
 Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha- OAB/TO 210 B
 Requerido: Banco CNH Capital S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Defiro a assistência judiciária, para que as custas sejam pagas ao final processo. Suspendo o principal. Intime o embargado para defesa, na forma da lei, sob pena de confissão. Palmas – TO, 05 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2011.0005.4514-3/0 – (Nº de Ordem 38)

Requerente: Maria de Jesus Alves Costa
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães- OAB/TO 4.405A
 Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Intimar a autora para provar que requereu os documentos na administração e lhe foi negada a entrega do documento. CIs. Palmas – TO, 31 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0004.8243-5/0 – (Nº de Ordem 39)

Requerente: Maria das Graças Nestor Silveira
 Advogado(a): Rogerio Gomes Coelho- OAB/TO 4155 e Outros
 Requerido: Gilvam S. Lino
 Advogado: não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Antes de analisar para deflagrar a ação, consulto os advogados da autora: não estaria a medida ferida de morte pela prescrição?. Palmas – TO, 10 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2011.0004.8258-3/0 – (Nº de Ordem 40)

Requerente: Jose Aires Pinto
 Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho- OAB/TO 4.568
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Intimar o autor a emendar a inicial para dar qualificação completa do autor , a fim de aquilatar sua condição de carente para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Conclusos. Palmas – TO, 11 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautela – 2011.0004.8265-6/0 – (Nº de Ordem 41)

Requerente: Virginia Eulália Silva Torres
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405A
 Requerido: Banco Itauleasing
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Emende a inicial para indicações da medida de fundo. CIs. Palmas – TO, 06 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Indenização – 2009.0009.3871-2/0 – (Nº de Ordem 42)

Requerente: Gabriel Aires Manduca Junior
 Advogado(a): Amaranto Teodoro Maio- OAB/TO 2242
 Requerido: Vibella Industria e Comercio de Moveis LTDA
 Advogado: Mariana Sampaio de Almeida F pontes- OAB/TO 3.780
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : "Tentarei a conciliação pessoalmente nesse processo, por ocasião da semana da conciliação. Audiência para o dia 29/11 as 14 horas Pautue. Intime. Sem composição, venho conclusos com prioridade.Palmas – TO, 2 Maio de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2006.0002.0533-8/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: ALFREDO CARLOS DE MATOS
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 REQUERIDO: PEDRO KLITZSCH MARTINS
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora ALFREDO CARLOS DE MATOS, brasileiro, casado, militar, portador do RG 2233367-SSP/GO e inscrito no CPF nº 389.231.141-20, para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX"...I. via edital. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".
 DESSPACHO "...Expeça intimação via posta para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48h, sob pena de extinção do feito... Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011.

(Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 03 de outubro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 2011.0001.7562-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – Valor da Causa - R\$ 4.298,50

AUTOR: ZEDEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042

REQUERIDO: WILKISON FERNANDO CAMPOS E OUTRO

FINALIDADE: CITAR o requerido WILKISON FERNANDO CAMPOS, brasileiro, casado, servidos gerais, portador do RG nº 433.539 SSP/GO e inscrito no CPF nº 990.053.889-10, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: Altero o rito para Ordinário. Como requer. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2011.0001.7620-2/0

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – Valor da Causa R\$ 15.600,00

REQUERENTE: ADILINO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: Aahraõ de Deus Moraes – OAB/TO 4753 e outra

REQUERIDO: NILSON COBO DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: CITAR do requerido NILSON COBO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 162878 SSP/TO e inscrito no CPF nº 188.841.991-15, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não vislumbro prova inofismável que permita deferir neste estágio da ação, o pagamento de pensão ao autor. Postergo sua apreciação para o curso da instrução. O item b do pedido é dever da parte. O IP é público e o que for documento novo pode ser drenado aos autos, salvo manifesto impedimento de acesso a eles. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Palmas-TO, 03 de março de 2011. DESPACHO: Como requer. Em 05/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011.

5ª Vara Cível

Boletim de Intimação n. 88/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Monitória- 2005.2.6362-3

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Advogado: Tulio Jorge Chegury, Leandro Manzano Sorroche

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 08:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Declaratória- 2007.10.7626-2

Requerente: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 08:45 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Declaratória- 2007.10.8866-0

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 08:45 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Execução- 2010.6.5938-8

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA E OUTROS

Advogado: Antonio da Silva Coimbra Filho e Alex Coimbra

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 09:00 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2007.2.9281-6

Requerente: EXTRASUL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 09:15 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2009.4.7622-0

Requerente: CAUBI VIEIRA PEIXOTO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 09:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2010.2.4496-0

Requerente: MARCIO DA ROCHA RAMOS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 09:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2007.10.5999-6

Requerente: LG. COMERCIAL LTDA

Advogado: Josué Pereira Amorim, Sebastião Alves Rocha

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 09:50 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Monitória- 2010.7.5955-2

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: FENIX FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, FRANCISCO OLEDES ANTUNES E OUTRO

Advogado: Francisco Júnior Oliveira Antunes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:00 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2010.1.5512-6

Requerente: JOSE GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:10 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes

Ação: Revisional- 2009.7.5054-3

Requerente: LUCIVAN EMIDIO DE ARAUJO

Advogado: Tatyana Kelly Rocha

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:20 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2008.9.7747-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes

Requerido: JOUSIMAR SOUZA COSTA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.4.0936-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes e José Martins

Requerido: REMILSON SOUSA XAVIER

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do

GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2011.1.5265-6

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabricio Gomes
Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Flavio Augusto Pinto e Silva e Daniel Vaz Ferreira
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 10:50 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2007.6.1948-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira, Núbia Conceição Moreira
Requerido: LILIAN MAURA DE CASTILHO COUT
Advogado: Eder Mendonça de Abreu
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 13:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Cobrança- 2009.6489-5

Requerente: JARBAS PERIERA AIRES
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 13:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Repetição de Indebito- 2011.3.5088-1

Requerente: NEUMAR GOMES SANTANA
Advogado: Kilecia Kalhiane Mota Costa
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 13:50 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Cobrança- 2009.8.3486-0

Requerente: FERNANDA LUSTOSA NOVAIS COLINO
Advogado: Marcos Ferreira Davi
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:00 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2009.9.2358-8

Requerente: DEBORA GENE PEREIRA
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:10 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Ordinária- 2009.0854-5

Requerente: RAQUEL ARCOS GALVÃO
Advogado: Alexandre Brochi Brum, Roger de Mello Ottaño
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:20 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Indenização- 2011.1.7765-9

Requerente: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2010.8.2603-9

Requerente: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Francisco Júnior Oliveira Antunes
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos e Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Ordinária- 2010.0766-6

Requerente: EDVALDO CASTILHO DOS SANTOS
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, ANNETTE DIANE RIVEIROS LIMA
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos e Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 14:50 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2008.2.4262-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza
Requerido: HAMILTON APARECIDO SILVA SANTANA
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:00 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Ressarcimento- 2009.12.2128-5

Requerente: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
Advogado: Marinolia Dias dos Reis e João Alves Barbosa Filho
Requerido: CELTINS-Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sergio Fontana, Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:10 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Busca e Apreensão- 2008.7.3976-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza
Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS
Advogado: Alessandro de Paula Canedo
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:20 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2010.1.4525-2

Requerente: CELÇO OSVALDO GRANETTO
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Francisco O. Thompson Flores
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:30 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2009.7.3824-1

Requerente: BARBOSA E DOURADO LTDA
Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2009.7.3824-1

Requerente: BARBOSA E DOURADO LTDA
Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:40 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2007.3.2502-1

Requerente: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCIA
Advogado: Germiro Moretti
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Leonardo Felix Sousa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 15:50 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Cobrança- 2009.11.6086-3

Requerente: MC SOUZA -ME
Advogado: Coriolano Santos Marinho, Luana Gomes Coelho Camara
Requerido: BRADESCO CONSORCIO LTDA
Advogado: Francisco O. Thompson Flores, Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 16:00 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Revisional- 2008.7.3463-9

Requerente: VIVA PLASTICOS LTDA
Advogado: Danton Brito Melo, Roberto Lacerda
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 16:10 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

Ação: Desconstituição- 2009.3.8356-7

Requerente: GISLENO SOUZA MACHADO
Advogado: José Laerte de Almeida e Rafael Wilson de Melo Lopes
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO E BRADESCO SEGURO AUTO

Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores e Thiago Perez Rodrigues
2º Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEICULO NORTE E LTDA-Disbrava
Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 21 de novembro de 2011, às 16:20 horas, processo selecionado para o MUTIRÃO do GRUPO BRADESCO. Os advogados deverão comparecer ao ato acompanhados, preferencialmente, das partes.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, MM. Juíza de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0004.2065/2/0, em desfavor de Enivaldo Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, moto boy, natural de Piripiri – PI, filho de Joaquim Messias de Souza Macedo e de Josefa de Souza Macedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Enivaldo Mendes da Silva para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 08 de novembro de 2011, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0000.2885-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Processados: Cleomar Alves Pascoal e Francisco Maurício da Silva.
Advogado: Dr. Romeu Eli Veira Cavalcante - OAB/TO 1254.

Intimação da Sentença: [...] "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo em parte procedente a denúncia e, como corolário natural CONDENO CLEOMAR ALVES PASCOAL E FRANCISCO MAURICIO DA SILVA, nas sanções punitivas do artigo 171 c.c art. 29 e 71, todos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal do condenado CLEOMAR ALVES PASCOAL. Vejamos: [...] Torno à pena em definitivo em TRÊS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição da reprimenda. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 30 (trinta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO [...]. Passo a dosagem da pena, na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal, ao condenado FRANCISCO MAURICIO DA SILVA, vejamos: [...] Torno à pena em definitivo em TRÊS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifiquem, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição da reprimenda. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 30 (trinta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO [...]. entendo ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos moldes do art. 44 do Código Penal Brasileiro, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade [...]. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade por serem primário e terem bons antecedentes (CPP, art. 594). Custas processuais pelos condenados. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - Portaria nº 347/2010.

AUTOS N.º 2011.0010.3763-0 Ação Penal

Denunciados: Elio Correa de Sousa Filho, José Sérgio da Silva Pereira - outro
Advogado(a)s: Fernanda Aires Rodrigues, OAB TO nº 2.889 e Ruberval Soares Costa, OAB TO nº 931

Intimação: Ficam os advogados dos denunciados intimados da audiência de instrução e julgamento do feito designada para o dia 22.11.2011, às 08h 30min., na sala das audiências desta 2ª Vara Criminal.

AUTOS N.º 2011.0010.9011-5 Ação Penal

Denunciado: Jhony Pereira dos Santos
Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves, OAB TO nº 4.782
Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento do feito designada para o dia 23.11.2011, às 08h 30min., na sala das audiências desta 2ª Vara Criminal.

AUTOS: 2008.0010.8695-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Processado: Rogério Pereira Fernandes.
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB/TO 2240.
Intimação da Sentença: [...] "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA do denunciado ROGÉRIO PEREIRA FERNANDES e, de consequência CONDENO-O nas sanções punitivas do artigo 184, §§ 1º e 2º c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro [...] Torno a pena em definitivo em DOIS ANOS DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 15 (quinze) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO. [...] entendo ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos moldes do art. 44 do Código Penal Brasileiro, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade [...]. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - Portaria nº 347/2010.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 280/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0004.8283-4/0, 2011.005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0627-4, 2011.0006.0740-8 e 2011.0006.8964-1/0
Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643 e DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o querelando não foi encontrado, suspendo a realização da audiência de conciliação designada em todos os autos acima. Intime-se o querelante para informar novo endereço do querelado. Palmas/TO, 03 de novembro de 2011.. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 276/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
Ação Penal n.º 2009.0008.3445-3/0
Acusado: César Vasconcelos da Silva e Gércio da Silva Marques
Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa, OAB-TO n.º 1857-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 279/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2009.0006.5193-6/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AMARAÍ RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB-TO Nº 1063
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Daniela da Silva Almeida, no endereço informado por V. Sª nos autos supra, bem como sobre a certidão de fl. 168, tocante à testemunha Dhuli Stefani Neres dos Reis.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 278/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2008.0008.1842-5/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MILTON ALMEIDA DE MELO
Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO n.º 195-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 10 de novembro de 2011, às 15:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 277/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0009.5050-1/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: BALTEMES JOSÉ MALTA JÚNIOR E ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE, OAB/TO N.º 4792
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 09 de novembro de 2011, às 16:30 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação aos acusados supra, nos autos acima referidos.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 275/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
Ação Penal n.º 2011.0010.6848-9/0
Acusado: Sidney Jacob Feitosa de Sousa
Advogada: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB-TO n.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito: "Diante da manifestação das partes, que aceitaram o aproveitamento das provas produzidas nos autos originários, designo o dia 11 de novembro de 2011, às 17:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que efetuará o reconhecimento do acusado pelos ofendidos e o interrogatório. Para a finalidade do art. 226 do Código de Processo Penal, requirite-se à Casa de Prisão Provisória de Palmas a apresentação de outros detentos com características físicas assemelhadas às do acusado. Notifiquem-se, inclusive as vítimas. Palmas, 28 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 264/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.8510-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Querelante: DAVID DA SILVA CARVALHO E ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557 E DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB/TO N.º 2556

Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando que haverá ponto facultativo no dia 31 de outubro de 2011, consoante portaria adiante juntada, postergo a realização da audiência (v. fl. 375), para 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Notifiquem-se". Palmas, 21.10.2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 274/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação Penal 2010.0001.4617-8/0 (1) e 2010.0010.4816-1/0 (2).

Acusado: Charles Henrique Jr. Magri (1) e Jonh Helton Kennedy Albernaz (2)

Advogado: Dr. Marcelo Soares, OAB-TO n.º 1694

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o Sr. Advogado a devolver os autos à escritania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 28 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.6172-2/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D.F. de A

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

Dr. Ancelmo C. da Silva e Santos, OAB/TO n.º 4.465

Requerido: J.L.G.B

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos acerca da contestação de fls. 117/133 e documentos que a instrui, abrindo-se em seguida, vista ao Ministério Público".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 031/2011

AUTOS Nº 614/95

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de vista dos autos fora do cartório formulado às fls. 675/676, uma vez que a prestação jurisdicional já foi satisfeita e não há mais nada a ser requerido no feito, não havendo que se falar em prosseguimento do mesmo, com dito pelo procurador da autora. Retornem os autos novamente ao arquivo. Observe a Escritania que a intimação deste despacho deverá ocorrer em nome do advogado nomeado à fls. 677. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 973/96

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ZUZA LTDA E H. M. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Compulsando os autos observei que os executados são assistidos pela Defensoria Pública deste Estado. Logo, promova a Escritania a intimação pessoal do Defensor Público do despacho de fls. 439. Promova ainda, a Escritania a intimação dos executados, via mandado, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento da dívida arbitrada no acórdão, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4727/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5049/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULER JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Intime-se o executado no endereço consignado à fl. 138, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito e da verba honorária fixada na sentença de fls. 108/114, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Expeça-se, portanto, Carta Precatória à Comarca de Gurupi-TO, instruindo-a com as peças essenciais para o efetivo cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5520/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO

LITISCONSORTE PASSIVO: DALVIR LOPES

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO

DESPACHO: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 159. No caso de não ter sido interposto recurso, promova o imediato arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5538/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se o Município de Palmas para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da DF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Município de Palmas, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 1.020. Cite-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo 730 do CPC c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS(COOPANEST-TO)

ADVOGADO: ADONIS KOOP

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 421/439, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.9408-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS(COOPANEST-TO)
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 421/439, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.9408-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.3233-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se alvará para levantamento do depósito em favor do réu. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal. Certifique-e a data do trânsito em julgado. Palmas-TO, em 11 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9390-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: PATRICIA DE OLIVEIRA NEGRE
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a autora, via Defensor Público não foi intimada da sentença, tendo conhecimento da mesma somente em 12/05/2011, após o despacho de fl. 177, assim, o trânsito em julgado ocorreu apenas para o requerido. Deste modo, certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 178/184, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.2270-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA DA NATIVIDADE MOURA LUSTOSA
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 207/219, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.6756-3

AÇÃO: CAULETAR INOMINADA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 315/316, e documentos que a acompanham. Cumpram-se os despachos de fl. 314, destes autos, e o de fl. 152 dos Autos nº 7393/08, em apenso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6434-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 139/146 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.2324-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSE MAURO DE LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Retorno do autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte ré Estado do Tocantins para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem –se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.6356-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME
 ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LITISCONSORTE: LIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MINERAÇÃO LTDA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Atenta ao princípio da causalidade, tendo em vista que o réu deu causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, feitas pela autora, e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4729-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8417-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA COELHO
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 33/35. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0950-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA LIMA PIRES
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 42-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1961-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: REGINA SONIA BOTELHO MARTINS
 ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da vinda da manifestação da parte ré, ou expira tal prazo. Cite-se o requerido, para, caso queira apresentar defesa no prazo legal. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA DIAS)

A D^{ra} WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na fone Ada lei...
 Determina a INTIMAÇÃO de SOLANO & SOLANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.141.990/0001-50, na pessoa de seu(s) representante(s) legal (is), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que providencie o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios conforme planilha de cálculos de fls. 210/211, em cumprimento a sentença proferida nos autos de nº 1991/98, ação cautelar de caução, nos quais figura como requerente SOLANO & SOLANO LTDA e como requerido O ESTADO DO TOCANTINS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no placard do fórum desta comarca. Dado e passado na

escrivania da 1ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos da comarca de Palmas, sediada no fórum de Palmas, situado na 502 sul, avenida teotônio segurado, s/n, paço municipal, palácio marques de são João da palma, 2ª andar, sala 58, Palmas, capital do estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011). Eu, _____ Jabeis de Sousa Miranda, escrivão-auxiliando, que digitei e subscrevo. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de direito substituta.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.2516-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SPUZA TEIXEIRA
Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESOACHO: "Sobre o alegado descumprimento da decisão judicial liminar, manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 28 de outubro de 2011. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P. – Respondendo pela 3ª V. F. R. P."

Autos nº 2007.0005.5016-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ANTONIO DE LISBOA MORAES
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº.: 2011.0003.8174-4

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MOISES MECENA BAROSA NETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 28/45.

Autos nº.: 2011.0003.7145-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DEUSAMAR SOARES DE SOUSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 27/45.

Autos nº.: 2011.0004.8369-5/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: DUNALVES ULISSES PEDROZA SOUZA
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA
Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 28/37.

Autos nº.: 2011.0003.0908-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 187/205

Autos nº.: 2011.0006.5755-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARISETH MATOS DE SOUSA SOARES E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 154/171.

Autos nº.: 2011.0003.8210-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GABRIEL RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 25/42.

Autos nº.: 2011.0003.7115-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALMI NUNES PORTE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/48.

Autos nº.: 2011.0002.9622-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AFONSO JOSÉ BATISTA
Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 38/55.

Autos nº 2011.0003.8117-5/0

Ação: ANULATÓRIA
Impetrante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: DR. FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do § 7º art. 273, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, **hei por bem em converter, como de fato convertido o pedido de tutela antecipada em pedido cautelar, o que ora faço para deferir a medida cautelar liminarmente e suspender a exigibilidade das multas administrativas impostas pelo PROCON, em desfavor do requerente, nos autos administrativos nº 02080158721-2008 e 02080099140-2008**, até o julgamento final da lide. Por cautelar, imponho à parte autora a obrigação de prestar caução real, o depósito judicial, ou apresentação de fiança bancária no valor das autuações, com o acréscimo legais, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 8047 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução ou depósito judicial, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia reversível em favor da autora, até o limite de R\$ de 15.000,00 (quinze mil reais). Em seguida, intime-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Após colha-se a pronúncia do Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2011. Sândalo Bueno do Nascimento-Juíza de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP".

Autos nº.:2009.0011.9424-5/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA
Advogado:CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.:2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ADAILTON ALVES DE SOUSA
Advogado:CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.:2009.0006.1971-4/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº 2011.0003.8291-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ADONILDES DA SILVA REGO
Requerente: MARIA AMELIA DE ANDRADE REGO
Advogado: ADONILDES DA SILVA REGO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS
Requerido: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO EST. TOCANTINS
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 126.

Autos nº 2010.0010.3505-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 72/89.

Autos nº 2010.0010.4855-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: WESLEY BORGES COSTA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 46/63.

Autos nº 2010.0011.4091-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: DENYO RODRIGUES SILVA E OUTROS
 Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 84/101.

Autos nº 2010.0010.0922-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: SURAIÁ CARVALHO VILELA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 53/70.

Autos nº 2011.0006.3403-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: ROSANGELA MACEDO UCHOA
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 55/65.

Autos nº 2010.0001.9815-1/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: KLEDSON DE MOURA LIMA
 Requerido: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA
 Requerido: QUELITA QUIZI LOPES COSTA
 Requerido: LUCAS TAYLON LOPES COSTA
 Requerido: ESPÓLIO DE GERCIMAR COELHO COSTA
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/89.

Autos nº 2010.0010.3374-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES
 Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 83/96.

Autos nº 2011.0008.2980-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: MARIA DO DESTERRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA e JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 79/92.

Autos nº 2011.0005.2409-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: JESIMAR COSTA SANTOS
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 31/48.

Autos nº 2010.0010.3415-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: GEANILDO CESAR DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 50/67.

Autos nº 2011.0008.3255-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 33/49.

Autos nº 2011.0006.0654-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: ROBERTINA JOANA SILVA E OUTROS
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 54/71.

Autos nº 2011.0006.0663-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: GASPARIANA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 122/139.

Autos nº 2010.0010.1048-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 54/71.

Autos nº 2011.0007.1968-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerentes: COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES
 Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CARLOS ROBERTO MARINHO JUNIOR
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 172/246.

Autos nº 2011.0004.5881-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 116/133.

Autos nº 2011.0006.3613-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: VALDEI RODRIGUES DE CARVALHO
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 76/88.

Autos nº 2005.0003.0663-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: CSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A
 Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA
 DESPACHO: "(...)Intimem-se às partes, para que se manifestarem acerca da Carta Precatória de fls. 421/432. Após, volvam-me os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se o despacho, com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. (...). Palmas. 28 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1796/2006**

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS
 EMBARGANTE: ARISTÓTELES MELO BRAGA
 EMBARGADO: GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha
 DESPACHO: " Considerando o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.099/95, tendo em vista o teor das fls. 162/165, entendo que tal manifestação visa a modificação da sentença proferida nas fls. 159/161 por tal razão, intime-se o Autor, ora Embargado, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 dias, apresente suas contra- razões. Após voltem os autos conclusos para demais providências. Maysa Vendramini Rosal. Juiza de Direito.. Palmas- TO, 27 de outubro de 2011."

AUTOS Nº 1796/2006

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS
 EMBARGANTE: GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha
 EMBARGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA
 SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos, para excluir da atualização do valor da causa a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da

ação. Estabeleço que os honorários de sucumbência, objeto da presente fase de cumprimento de sentença, devem ser calculados no percentual de 20% sobre o valor da causa, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação (súmula 14 do STJ), por índices oficiais aplicados pela contadoria judicial. Os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, deverão incidir a partir da data em que a parte devidamente intimada para cumprimento voluntário da obrigação e quedou-se inerte, ou seja, 18/05/2011, fls. 133v. O marco final da incidência da correção monetária e dos juros deve ser a data do efetivo depósito da garantia do juízo, ou seja, 29/08/2011, fl. 146. Apurado o valor, deverá incidir a multa de 10% estabelecida no art. 475 –J do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Palmas- TO, 24 de outubro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2007.0010.9986-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA OU DE CUMPRIMENTO.

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv. Exeqüente: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1807-B

Executados: Empresa – V. A. CARVALHO ALVES – ME, e a pessoa física VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES.

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 108 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Intimado(a) a apresentar bens, o(a) devedor(a) executado(a) não o fez e, assim, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601), fixo à(o) executado(a)-devedor(a) e a favor do credor exeqüente, pena de multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida que deverão ser acrescidos ao quantum debeatur nesta execução; 2.- Por outro lado, digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BACENJUD (II) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhora é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 3.- Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2.011.0004.1998-9/0.

Ação de Indenização por Danos c/c Obrigação de Fazer.

Requerente: Nilton César Oliveira Ribeiro.

Advogados: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa - OAB/TO nº 600-E.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

Requerido: B V Financeira S/A CFI.

Advogados. Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279, Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B e Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) contidos às fls. 227 dos autos. Bem como ficam intimados os advogados dos requeridos, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B e Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme despacho de fls. 204, que segue transcrito parcialmente. Despacho.....Após apresentação dos quesitos partes, ou vencido o prazo, intimem-se os peritos nomeados a fazerem a proposta de honorários em 48:00 horas, e após intime-se as partes autora e requerida da proposta de honorários e as PARTES RÉS a efetuarem o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as consequências dela advindas.... Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS: 2011.0003.7814-0/0

Requerente: Clarindo Manoel Ferreira.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, contida às fls. 127/250.

AUTOS: 2011.0011.1967-9/0

Requerente: Federação Tocantinense de Automobilismo.

Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 3.290.

Requerido: Taquaralto Clube de Automobilismo, Palmas Clube de Automobilismo e Antonio José Vieira.

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 3.290, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Taquaralto Clube de Automobilismo, contida às fls. 119/160.

AUTOS nº: 2006.0007.5724-1/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

Adv. Requerente: Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556

Requerido: Empresa – COMERCIAL GURUPÍ DE AUTOMÓVEIS LTDA

Adv. Requerido: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 190 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ 1. Defiro o pedido do executado devedor de f. 179 dos autos, OFICIANDO-SE como pleiteado urgentemente; 2.- Defiro como requer o credor exeqüente às f. 184/185, ITENS “3.a” e “3.b” expedindo-se os respectivos ALVARÁS DE LEVANTAMENTO das quantias penhoradas on line e rendimentos, ao exeqüente ou seu advogado; 3.- Após diga o exeqüente por seu advogado, quanto a extinção da execução; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0000.5354-0/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA.

Adv. Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues - OAB/TO nº 1.214

Requerido: LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS e LUIZ GUILHERME SENA REBOUÇAS

Adv. Requeridos: Dr. Paulo Michaluart - OAB/SP nº 170.089 e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Confinantes: HÉLIO FERREIRA BRAGA E O U T R O S

Adv. Confinantes: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – NOMEADO CURADOR, aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Oponentes: MARIA DAS NEVES SANTOS GONÇALVES e seu esposo JOSIAS CARVALHO DE ARAÚJO

Adv. Oponentes: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE, REQUERIDOS e OPOENTES), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ofertados pelos REQUERIDOS: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças, contida às 230 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, têm apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não substancializam crítica ao ofício julgante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 202/220 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 1.707/1997 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: HÉLIO RUBENS DE ARAÚJO LOPES – (cessionário credor – Albery César de Oliveira).

Adv. Exeqüente: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238

Executado: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Adv. Requerido: Drª. Leila Strefling Gonçalves – OAB/TO nº 1.380

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 554 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Intimados a manifestar-se sobre o processo e eventual saldo remanescente a executar, permaneceu o exeqüente por seu advogado, com carga dos autos no período 07-julho-2011 até 26-setembro-2011, por setenta e nove (79) dias, nada manifestando (f. 552,vº). Relatei. DECIDO. Assim e tendo em vista a satisfação do crédito do adjudicante credor, julgo extinta a execução (arts. 708, II, 714/715 c/c 794, I e 795, CPC) faculto ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação do título e prova de eventual saldo remanescente. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Autorizo, após trânsito em julgado, desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu(ram) origem à execução pelo(s) executado(s) devedores ou seu advogado, e os originais do auto e carta de arrematação (f. 550/551) somente ao(s) credor(es) exeqüente(s) ou seu(s) advogado(s), tudo mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.3923-7** – Adoção

Requerente: Adriano Ribeiro e Irlene Correia de Souza

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Requerido: Elizângela Borges

Fica o advogado do autor intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 16 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhados de testemunhas independente de intimação

Autos n. 2011.0006.1249-5

Requerente: Iago de Souza santos e outra rep. p/sua mãe Joana Dark Pereira de Souza

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645

Requerido: Edson Castro dos Santos

Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para dia 01/12/2011, às 15:00 horas, em substituição a do dia 24/11/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de trinta (30) dias**3ª Publicação****Autos nº. 2011.0000.0551-3** – Ação de Petição de Herança Jacente

Requerente: A Representante do Ministério Público Estadual

Autor da Herança: Honireves Xavier de Souza

CITAR: Eventuais herdeiros de cujus Honireves de Souza, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/12/1948, natural de São Gonçalo do Amarante/MG, filho de Virgílio Xavier de Souza e Maria Alexandra de Souza, portador do RG n.877.901, SSP/MT e CPF n. 007.991.641-43, Residência na Rua Firmino Mendes, n. 225, Setor Interlagos na cidade de Paraíso do Tocantins, TO, para que venham habilitar-se no prazo de seis meses contados a partir do dia 29 de abril de 2011. Decisão: Proceda-se a arrecadação dos bens mencionados na inicial, depositando-os em mãos de Célia da Costa, a qual, segundo o documento de fls. 06 já se encontra guardando os mesmos, nomeando-a como curadora, lavrando-se o respectivo auto de arrecadação e posterior lavratura do termo de guarda e responsabilidade, não podendo a curadora dos mesmos abrir mão sem autorização judicial, devendo cuidar pela manutenção e conservação. Após, expeçam-se os editais como requerido e na forma e prazos previstos na lei civil. Intime-se o Ministério Público e Fazenda Pública. Atenda-se o pleito de fls. 03, numero 05. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo Juiz de direito.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.8227-5** – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIA PEREIRA BEQUIMAM

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545 B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 –A

NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA 11703

ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133

DEECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Compulsando os autos, verifico que há no feito vício que, caso não haja sanado no atual mandado momento, poderá causar prejuízo às partes. Após o cálculo elaborado pela contadora judicial do montante devido pelo Município executado, não foi dado às partes oportunidade para se manifestarem a respeito dos cálculos. Assim, o feito deve ser anulado desde aquele momento, eis que ofendeu o princípio constitucional da ampla defesa... Assim, anulo o feito desde a folha 441 e, de conseqüência, o ofício requisitório. Determino a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça, Setor de Precatórios, remetendo cópia da decisão. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo no prazo de 05 dias. No mesmo ato, intime o Município de Centenário para que, no prazo de 05 dias, inclua a exequente como beneficiária em sua folha de pagamento, com fundamento no artigo 475-G, § 2º, do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 03 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.5185-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K.S.C. e K.S.C. rep. p/ K.S.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: W.N.C.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: " ...Por tal razão, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 794, I... Pedro Afonso, 08 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.2880-3 – SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: KLEBER FREITAS DA SILVA

Advogados: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 2347

Requerida: ISELIA COELHO DA SILVA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: " ...Considerando que o autor já deu causa ao adiamento do presente ato por duas vezes, injustificadamente, nos termos do artigo 267, inciso 3, julgo extinto o processo sem resolução do mérito... Pedro Afonso, 19 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0006.0377-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D.M.S.P. rep. p/ T.M.DA G. S.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: L.S.M.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: " ...Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 794, I... Pedro Afonso, 08 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.8254-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: N.L.D. E OUTROS rep. p/ M.V.R.L.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: J.C.M.D

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: " ...Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 32/33, para que surta seus jurídicos efeitos legais, e, por conseguinte, extingo o feito... Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0010.2157-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: N.L.D. E OUTROS rep. p/ M.V.R.L.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: J.C.M.D

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: " ...Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 32/33, para que surta seus jurídicos efeitos legais, e, por conseguinte, extingo o feito... Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.0036-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: N.L.D. E OUTROS rep. p/ M.V.R.L.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: J.C.M.D

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OPAB/TO 3138

DECISÃO- INTIMAÇÃO: " ...Posto isto, homologo o acordo noticiado às fls. 13/14 para que produza seus efeitos. Deixo, todavia, de suspender o processo uma vez que a data estipulada para o cumprimento integral da avença já passou. Assim, intime-se a parte exequente para informar, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, requerendo o que entender de direito... Pedro Afonso, 20 de junho de 2011. Ass) Juiz M Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2008.0006.5120-2 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Requerido: REIJANE ALVES DA COSTA

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: " ...Posto isto, ante a satisfação da obrigação extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.9648-0 – REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: DOMIGOS JOSE QUITAISKI – DINAIR PERON QUITAISKI

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Compulsando os autos ante a certidão de fls. 49, verifico que a parte requerente não efetuou o pagamento na integridade das custas e taxas iniciais. Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o restante das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da peça inaugural e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.9646-3 – REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IVO RAMPAZO – MARIA JOSÉ DA SILVA RAMPAZO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Compulsando os autos ante a certidão de fls. 59, verifico que a parte requerente não efetuou o pagamento na integridade das custas e taxas iniciais. Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o restante das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da peça inaugural e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.9647-1 – REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ELOI VALDEMAR QUITAISKI – DOMIGOS JOSÉ QUITAISKI e DINAIR PERON QUITAISKI

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Compulsando os autos ante a certidão de fls. 54, verifico que a parte requerente não efetuou o pagamento na integridade das custas e taxas iniciais. Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o restante das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da peça inaugural e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.3942-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.C.C. rep. p/ S.K.C.G.

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Executado: C.E.G.

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Compulsando os autos verifiquei que a parte exequente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de

indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 04 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.3943-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K.C.C.B.F. rep. p/ S.C.L.
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Executado: J.A.B.F.

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Compulsando os autos verifiquei que a parte exequente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 04 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0000.4104-8 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: ISACA NOGUEIRA MARTINS
Advogado: GABRIEL ALMEIDA BRITO – OAB/MA 9.324
Requerido: LOURIVAL CARVALHO DE MELO
ATO NORMATIVO- Manifestação da parte Requerente sobre a contestação.

AUTOS: 2008.0001.6999-0 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

Exequente: PEDRO CARNEIRO DA SILVA
Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
Executado: KLEBER FREITAS DA SILVA
ATO NORMATIVO- Manifestação do Exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 53.

PEIXE

1ª Escriwania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0000.0389-1

INDICIADO: RUI PATRICIO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RUI PATRICIO, brasileiro, filho de Geraldo Patrício, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.51,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, em face de Rui Patrício, nos termos do art.109, VI c/c artigo 107 ambos do CPB..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2005.0001.5949-4

INDICIADO: FLÁVIO REIS PEREIRA DA SILVA" VULGO COQUEIRO"

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado FLAVIO REIS PEREIRA DA SILVA, vulgo Coqueiro",brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Gurupi/TO, filho de Pedro Guedes da Silva e Celina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.58,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...Isto Posto, nos termos do art.18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito Policial com as cautelas legais em favor de Flavio (vulgo Coqueiro)..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0007.4213-9

INDICIADO: MARIA RAIMUNDA ROCHA QUEIROZ

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado MARIA RAIMUNDA ROCHA QUEIROZ,brasileiro, solteira,comerciante, nascida aos 19/03/1986, natural de Palmeiropolis/TO, filha de Jose Ferreira dos Santos e Raimunda Eloia de Souza Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.41,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...Posto Isto, sendo a prescrição causa extintiva da punibilidade nos termos do art. 107, IV c/c artigo 109 inciso V do Código Penal, decreto a extinção da Punibilidade e, conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a prescrição da pretensão Punitiva do Estado.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2008.0009.6788-9

INDICIADO: NEUZA RAMALHO DOS SANTOS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado NEUZA RAMALHO DOS SANTOS,brasileiro, solteira, do lar, filho de Zilda Ramalho dos Santos, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.30,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos por se tratar de crime impossível, nos termos do art. 17 do Código Penal..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0000.0389-1

INDICIADO: RUI PATRICIO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RUI PATRICIO,brasileiro, filho de Geraldo Patrício, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.51,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, em face de Rui Patrício, nos termos do art.109, VI c/c artigo 107 ambos do CPB..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0000.0389-1

INDICIADO: RUI PATRICIO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RUI PATRICIO,brasileiro, filho de Geraldo Patrício, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.51,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, em face de Rui Patrício, nos termos do art.109, VI c/c artigo 107 ambos do CPB..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0000.0389-1

INDICIADO: RUI PATRICIO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RUI PATRICIO,brasileiro, filho de Geraldo Patrício, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.51,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistas etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, em face de Rui Patrício, nos termos do art.109, VI c/c artigo 107 ambos do CPB..Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 28 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15(quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo tramitam os Autos de Medidas Protetivas de Urgências nº 2011.0009.7421-4 especialmente ao requerido LUCIANO BEZERRA DOARES, brasileiro, o qual reside, com a genitora desta Josefá Bezerra Soares na Av. Goianorte, Centro, Unidade consumidora de energia elétrica nº 2393247, Centro, São Valério- TO, atualmente em lugar INCERTO, e conforme decisão datada de 13.09.2011,foi aplicado ao requerido medidas, conforme decisão: Vistos,A Autoridade Policial em exercicio nesta cidade de Peixe/TO encaminha representação por medida protetiva de urgência da representante LIZIENI DIAS AFONSO DE AGUIAR, alcunha "Dieni" em desfavor de LUCIANO BEZEERA SOARES, nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006.Conforme declarações da Representante, ela conviveu em união estável com o representado aproximadamente sete anos, estando separado dele uns seis anos. Que o Representado passou a exigir que a Representante muda-se de sua casa, alegando que o lote foi ele quem comprou. Que no dia 08/09/2011 o Representado ligou para a Representante e a xingou de vagabunda, sem vergonha. No dia 11/09/2011 o Representado foi até a casa da Representante e na presença dos três filhos menores dela a agrediu com palavras além de golpeá-la duas vezes com uma faca. É o necessário. Decido. A legitimidade da Representante encontra-se encartada no artigo 19 caput da lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). As declarações da Representante feitas na Unidade Policial a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima.Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor LUCIANO BEZERRA SOARES as seguintes medidas:1) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de LIZIENI DIAS AFONSO DE AGUIAR, dos filhos e seus familiares.2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida, filhos

ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado.3) Caso pretenda encontrar-se com os filhos do casal, o Representado deverá requerer ao Presidente do Conselho Tutelar de Peixe/TO, para que agende a visita com a Representante, a fim de marcar o local e horário da visita. 4) Fica advertida a vítima, LIZIENI DIAS AFONSO DE AGUIAR para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e o Representado já esteja. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06.(...) Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada.(Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi.j.15.02.2007, unânime).SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDATO.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 13 de setembro de 2011.Cibele Maria Bellezza.Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. João Visconde de Queiroz s/nº, Centro, Peixe-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 20. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Téc.Judiciária, o digitei e subscrevi.

2ª Cível Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E ARRESTO nº 2011.0010.9760-8/0 - EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2011.0010.1728-0/0 DA COMARCA DE NATIVIDADE/TOCANTINS
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO nº 2402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO nº 2943, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB/TO nº 2001, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO nº 2412
Executados: NAIR DE CASTRO BARBOSA e Outro
Advogado: Não consta
Fica o Exequente, por seus Procuradores, INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento.

CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA E DEMAIS ATOS nº 2009.0003.2786-1/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.0005.7416-1 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TOCANTINS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO nº 17-B
Executados: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA
Advogado: Dr. DÔMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO nº 129-B
Fica o Exequente, por seu Procurador, INTIMADO a providenciar o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução.

AUTOS nº 2011.0010.9772-1/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: G. C. D., rep. por sua genitora DULCE DA SILVA CAMPOS
Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO nº 3931
Executado: FRANCISCO PEREIRA DANTAS
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 05: "Vistos. Nos termos do art. 284 do CPC, ao autor para emendar a inicial, observando o art. 614, II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Peixe, 27/10/11. ..."

AUTOS nº 2011.0009.7478-8/0
AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerente: JOSELINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810
Requerido: Espólio de CLEMENTE FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: "Vistos. (...) Defiro provisoriamente a justiça gratuita. Nomeio inventariante, sob compromisso, a primeira requerente, Joselina Pereira dos Santos. Determino vistas dos autos ao Ministério Público por força do artigo 82 do Código de Processo Civil. Intime-se à Fazenda Estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/10/11. ..."

PIUM

1ª Escritania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0010.3362-6/0- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ANTONIO MARLOS PEREIRA FERREIRA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B
Requerido: EMPRESA TERRA FORTE representada por : JOSÉ MARCONI TERRA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Logo, considerando a regra processual firmada no sentido de que a competência em razão da matéria é absoluta, impõe-se o reconhecimento de ofício da incompetência da Comar de Pium-TO e a declinação da competência para o local onde a obrigação deve ser cumprida e onde se encontra protestado o título de crédito (art. 100, inciso IV, alínea "d" do Código de Processo Civil), no caso a Comarca de Cristalândia-TO. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juiz da Comarca de Cristalândia-TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do

prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Pium-TO, 27 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.3367-7/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
Requerido: ROSIVALDO AVELINO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Pium-TO, 27 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0000.3497-1/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BATISTA E OUTROS
Adv. Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO 1634
Requerido: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO - DE CUJUS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Advogado do requerente para em (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fl. 113, informando o último domicílio do "de cujus". Pium-TO, 27 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escritania Cível

PORTARIA Nº 28/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Cledson José Dias Nunes**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 31. No mês de **novembro** de 2011, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTOR Celular de Plantão M.P. 9171.5606	SERVIDORES	TELEFONE
01 de novembro terça	Cledson José Dias Nunes	Abel Andrade Leal 9471.5606	Adilma Aires Pimenta	8463.3109
02 de novembro quarta	Cledson José Dias Nunes	Abel Andrade Leal 9471.5606	Adilma Aires Pimenta	8463.3109
05 de novembro sábado	Cledson José Dias Nunes	Abel A. Leal 9171.5606	José Carlos F. Messias	8463.3109
06 de novembro domingo	Cledson José Dias Nunes	Abel A. Leal 9171.5606	José Carlos F. Messias	8463.3109
12 de novembro sábado	Cledson José Dias Nunes	André Ramos 9171.5606	Patrícia Urcino Idehara	8463.3109
13 de novembro domingo	Cledson José Dias Nunes	André Ramos 9171.5606	Patrícia Urcino Idehara	8463.3109
14 de novembro segunda-aniversário da cidade	Cledson José Dias Nunes	André Ramos 9171.5606	Patrícia Urcino Idehara	8463.3109
15 de novembro terça	Cledson José Dias Nunes	André Ramos 9171.5606	Patrícia Urcino Idehara	8463.3109
19 de novembro sábado	Cledson José Dias Nunes	Weruska Resende 9171.5606	Flávia Coelho Gama	8463.3109
20 de novembro domingo	Cledson José Dias Nunes	Weruska Resende 9171.5606	Flávia Coelho Gama	8463.3109
26 de novembro sábado	Cledson José Dias Nunes	Delvaux 9171.5606	Evilson Dias Pimenta	8463.3109
27 de novembro domingo	Cledson José Dias Nunes	Delvaux 9171.5606	Evilson Dias Pimenta	8463.3109

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas da sexta feira e termina às 08:00 horas de segunda feira.

Art. 2º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO.

Art. 3º. Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 4º. Os dias em que os servidores cumprirem o regime de plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, 28 (vinte e oito dias) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Cledson José Dias Nunes
JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7132-7

AÇÃO: NULIDADE

REQUERENTE: RODOLFO JOSÉ DA SILVA E MIRIAN DÉBORA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9567

REQUERIDO: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

ADVOGADA: Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9899

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO “Folha 215/222: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.0550-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

ADVOGADA: Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9899

REQUERIDO: RODOLFO JOSÉ DA SILVA E MIRIAN DÉBORA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para o preparo. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5506-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRANI AYRES LEOBAS E OUTROS

ADVOGADA: Dr. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

REQUERIDO: MARIA MARLI MACHADO SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: Dr. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DESPACHO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA – “... Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 19 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0008.5924-9

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARIA MARLI MACHADO SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: Dr. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

REQUERIDO: IRANI AYRES LEOBAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Nestes autos, nota-se a existência de petição na busca dos honorários de sucumbência de forma autônoma (fl. 67). De modo que o processamento da execução dos honorários, pode ser promovida em autos autônomos ou nos mesmos autos originários — a critério do advogado e conforme a Lei 8.906/94, art. 24, § 1º. Tudo sem prejuízo da legitimidade concorrente com a parte, mesmo que sendo a verba pertencente ao procurador (STJ – AgRg no Ag 1315327). Assim, providencie-se o necessário para desentranhamento das peças pertinentes, devendo haver a autuação em apartado e via autos pensados no que toca aos honorários — de tudo certificando-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2074-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO

ADVOGADA: Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB/TO 2140

REQUERIDO: MARIA MARLI M. SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.4210-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: Dr. ANTONIO DO REIS CALÇADOS JUNIOR OAB – TO N°2001, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB – TO 2412 E ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

REQUERIDO: I. CELSO MOURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “FL. 72: Vista à parte exequente com oportunidade de juntada aos autos de certidão atualizada do CRI. Após, voltem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.9000-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA E MARIANA RITA NUNES DE SOUZA

ADVOGADA: Dr. AURELIO IVO DIAS OAB – GO N°10734

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – **Sentença – inadequação da via eleita** – “... Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. ... Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4196-6 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE

INFRAÇÃO E DE MULTA POR ERRO FORMAL REQUERENTE: MAURO ADRIANO

RIBEIRO. ADVOGADA: Dr. ÂNGELO PITSCH CUNHA OAB – TO N°366 REQUERIDO:

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA FEDERAL:

CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA MATRICULA N° 1636259 INTIMAÇÃO AO(S)

ADVOGADO(S) DAS PARTES Decisão – Declaratória de Nulidade – IBAMA figurando no

pólo passivo - Declínio de Competência – Competência da Justiça Federal. – “Cuida-se de

Declaratória de Nulidade de Auto de Infração tendo como autor MAURO ADRIANO

RIBEIRO e requerido o IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Após regular trâmite com contestação e réplica,

vieram os autos conclusos para apreciação. D e c i d o: Preliminarmente e sem

aprofundamento quanto aos argumentos constantes da inicial, vejo caracterizada a

incompetência deste Juízo. A matéria foi suscitada na contestação, sem resistência da

parte autora quando da réplica. Nos termos da Lei 7.735/89, a parte requerida é Autarquia

Federal, impondo-se o disposto na CF, art. 109, I. Impõe-se daí o declínio, a evitar maiores

dispêndios e delongas — bem como futura declaração de nulidade. Diante do exposto,

determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para

livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Providencie-se o necessário, cientes as

partes. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de

Direito.”

AUTOS: 2009.0006.6042-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA – ME.

ADVOGADA: Dr. WILIANS ALENCAR COELHO OAB – TO N°2.359-A

REQUERIDO: TEXSA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: JUAREZ CASAGRANDE OAB/PR 46.670

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES **Ref: Decisão Saneadora** –

“Nestes autos, após contestação e réplica, acabou registrado o desinteresse pela

realização da audiência de Tentativa de Conciliação prevista no CPC, art. 331. **D e c i d o:**

Os assuntos trazidos à baila pelos litigantes encerram matéria meritória cujo deslinde deve

ser antecedido de oportunidade para produção de provas que ainda não se encontram no

bojo do processado, de modo que relego-os para o momento oportuno. **Diante do**

exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro

saneado o presente processo. Defiro as provas úteis que forem requeridas

tempestivamente, também a tomada de depoimentos pessoais (se o caso) — e oitiva de

testemunhas conforme já peticionado nos autos. Fixo como ponto controvertido, dentre as

partes, o fato da existência de renegociação das datas de apresentação dos cheques.

Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as

partes. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz

de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4887-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COOPETATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA –

CREDIPORTO.

ADVOGADA: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO N°1080

REQUERIDO: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA E JOSE RAIMUNDO

PEREIRA.

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: “1) Folhas 117/118, 120, 136/137 e

152/153: Providencie-se o necessário quanto ao desbloqueio do valor de R\$ 829,52,

quantia incontroversa proveniente de proventos. 2) Vista à parte Maria Diramar, com

oportunidade de atendimento ao pleito da exequente (fl. 137v). a inércia implicará em

rejeição da pretensão de ver penhorado o imóvel. 3)Após o cumprimento dos itens

anteriores, vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito das

eventuais providências da parte Maria Diramar (item 2) e também, sobre a intervenção da

parte José Raimundo de folhas 138/149. Depois de tudo, retornem conclusos. Intime-se.

Porto Nacional, 25 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0011.1843-5

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE

LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADA: Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB – TO N° 1822

REQUERIDO: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB- TO

1853.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, decido pelo processo e julgamento da cautelar a partir de agora, conjuntamente ao processo principal – a fim de evitar conturbação processual e discussão na cautelar de assuntos não reservados à lide acessória. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.4811-1 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA REQUERENTE: LUIZ NEIVA MOREIRA NETO ADVOGADA: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB – TO Nº 819 REQUERIDO: COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE **Sentença – Extinção – Prejudicialidade- CPC, art. 267, VI** "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Fl. 05: Fica deferida a gratuidade. Considerando a causa da extinção e, em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (STF, súmula 512 e STJ, súmula 105). P.R.I., arquivando-se e ciente o MP. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.0789-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO
ADVOGADA: HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS OAB/PR Nº 31694 e PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA OAB/SP 240943
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES "... Acato parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo. É que a parte se dispôs a efetivar caução como garantia e eventual alienação judicial ocasionaria irreversibilidade no estado das coisas – com margem a grave dano de difícil ou incerta reparação. De maneira que improdutivo a caução nesta fase, mas sim a penhora diretamente nos autos da execução (considerando a fase adiantada, lá, neste aspecto). Após efetivada a garantia via penhora nos autos principais, daí sim, incidirá o efeito suspensivo. Merece destaque também, o fato de que no particular, a decisão poderá ser revista a qualquer tempo nos termos do CPC, art. 739 – A, § 2º. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Fl. 105: defiro a Gratuidade. Intimem-se. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.4263-4 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: HERMES DA SILVA BASTOS ADVOGADA: Dr. MARCIO ALVES MONTEIRO OAB – TO Nº 3156 REQUERIDO: MARCIO JOSE DIAS RIBEIRO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE **Sentença – Extinção – Prejudicialidade- CPC, art. 267, VI** "Nestes autos, a parte autora movimenta Ação de Obrigação de Fazer, sendo que após regular trâmite, os autos encontram-se na fase do CPC, art. 331.D e c i d o: Sem delongas, merece o processo ser encerrado frente a prejudicialidade superveniente. Caracterizada de forma inconteste a perda do objeto, na medida em que ultrapassado o início do ano letivo, previsto para o dia 18.02.2010 (fl. 09). O pedido envolvia ordem de transferência para cursar o período letivo já ultrapassado. De tal modo, esvaziou-se a possibilidade de providências no processado. ... De maneira que impossível o andamento processual, por perda do interesse processual. Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. As custas foram recolhidas nas folhas 11/12. Considerando o motivo da extinção, mediante reconhecimento de ofício, sem honorários. P. R. I. e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.9211-8 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: HERMES DA SILVA BASTOS ADVOGADA: Dr. MARCIO ALVES MONTEIRO OAB – TO Nº 3156 REQUERIDO: MARCIO JOSE DIAS RIBEIRO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "CPC, art. 616: Vista à parte exequente para no prazo de dez dias complementar a inicial, apresentando; a) o título que embasa a presente execução, b) instrumento de mandado e c) comprovante de pagamento das custas processuais iniciais. Int. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.6474-1 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADA: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB – TO Nº 819 REQUERIDO: MR DA SILVA COMÉRCIO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "... Fica deferido o pedido de bloqueio via Bacenjud. ... intime-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9804-4 AÇÃO: EXECUÇÃO REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A ADVOGADA: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB – TO 1965 REQUERIDO: VALDIVINO FRAGA DE MELO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 67: Vista à parte autora para indicar de forma pormenorizada qual o ato que deseja ver praticado no endereço indicado. Int. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4987-0 AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES POVOA ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARJA MUHLBACH – OAB – DF 23.584 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO "I – No que diz respeito aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO anoto que a correção monetária constitui a recomposição do valor principal, não é um *plus* que onera mas um *minus* que se evita. Por isto, a meu ver não sofre os efeitos da coisa julgada. Sendo assim, há que prevalecer a súmula nº 362 do STJ ("a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento") sobre a de nº 43, por ser aquela específica para o dano moral. No que diz respeito aos juros moratórios a Embargante tem razão, pois a data do evento danoso considerada na sentença é 28SET2001 (fls. 23 e 134). Por isto, CONHEÇO deles e dou-lhes **PARCIAL PROVIMENTO** para emendar a decisão de fl. 246 no sentido de considerar a data de 28SET2001 como sendo a data do ilícito. II – Apesar do entendimento contrário, curvo-me ao posicionamento do STJ e do TJ/TO no sentido de ser devido HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no cumprimento da sentença. **Fixo-os em 10% do valor devido.**

Comunique-se ao relator do agravo (fls. 254/66) a reconsideração, que fez perder o objeto do recurso. III – Não conheço da impugnação de fl. 248 e verso por intempestiva e carente de subsídios aritméticos. IV – Remetem-se os autos ao subscritor para elaboração da conta nos moldes decididos acima e em fls. 246/7. V – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

AUTOS: 2011.0004.4929-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093
REQUERIDO: JUCINALDO LACERDA SALES
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB – TO 1746
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "Vista ao requerido da planilha de débito em folhas 217 e 218"

AUTOS: 2011.0010.9258-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258
REQUERIDO: GUILHERME CONTIERO BOSCO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE -DECISÃO – Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora – "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da cientificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.... Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro endereço indicado ou constante dos autos (folha 2 e 14) Intime-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0005.3457 – 5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: CELSO TEIXEIRA DA SILVA e OUTROS.
Procurador (A): DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTE DE SOUZA. OAB/TO. 1763.
Impugnado: JOÃO DORACI ROVERSSI.
Procuradora: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962 e DR. ADRIANA PRADO T. DE SOUZA. OAB/TO: 2056
INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE IMPUGNADA DO DESPACHO DE FL 47: "A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo a presente impugnação ao valor da causa para processamento. Vista à parte impugnada com prazo de cinco dias (CPC, art. 261). Int. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.0514-0/0 ORDINÁRIA

Requerente: JESUS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGUO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Vistos etc. A parte autora foi intimada do teor da sentença em 22/06/2010 (fls.126) e, somente interpôs recurso de apelação mais de um ano após, ou seja em 11/10/11 (fls.130). Logo, claramente intempestivo. Por tais razões, deixo de receber o mencionado recurso. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.6040-9 / 0 – APOSENTADORIA

Requerente: VANIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA – GERAL FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se com urgência. Porto Nacional, 18 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, na cidade de Palmas / TO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA **28.novembro.2011, ÀS 16:30HRS**)

AUTOS: 2011.0003.1726-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
Requerido: GILMAR GONÇALVES FELIX
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. – Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 25 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.5596-4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: JACKSON ABRÃO DE ANDRADE
 SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Sem Custas. P.R.I. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0007.7649-0/0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: MONICA ORNELAS GALVÃO
 Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
 Advogada: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS OAB/GO Nº 28.894
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB / RJ Nº 151.056
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0004.9718-3 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 Requerido: CRISTIANO FEITOSA DIAS
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (TR 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3436-4 – COBRANÇA
 Requerente: ELIZANGELA BENTO GOMES
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348
 Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO
 Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Município de Silvanópolis-TO a pagar a requerente o valor de R\$ 500,61 valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data da propositura da ação, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002, C.C. o art. 161, §1º, da Lei nº 5.172/1966). Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito. P.R.I. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1446/2011 (2011.0011.0804-9)
 Requerente: Walter Rodrigues Gomes
 Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
 Ficam intimados os advogados constituídos, Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000, do seguinte:
 = do Despacho transcrito a seguir: “Trata-se de requerimento de Justificação Judicial formulado por Walter Rodrigues Gomes. Autorizo a senhora escritvã a incluir na pauta de audiência a oitiva do senhor Doriel Alves de Aguiar, conforme solicitado pelo Autor. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito”;
 = da certidão transcrita a seguir: “CERTIDÃO - Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, inclui na pauta do dia 13/12/2011, às 16h30min, a realização da audiência para a oitiva de Doriel Alves de Aguiar. Certifico ainda que procedi às intimações e requisições de mister. Porto Nacional/TO, 28/10/2011. Escrivã Judicial.”

AUTOS Nº 2011.0006.5200-4 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): ADECIR MARCOS CYGANSKI
 Advogado(s): DRA. IANE MARIA BREDÁ CÂMARA – OAB/RS 62.960
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica a advogada da defesa, acima mencionada, intimada de que foi expedida carta precatória para comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a fim de inquirir testemunha arrolada pela defesa, PRF Auxiliar Ribamar.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0003.0307-7 EXECUÇÃO PENAL
 Sentenciado: CLAUDIO ALVES REIS
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do

reeducando Claudio Alves Reis, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI e 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.”. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 663/06 EXECUÇÃO PENAL
 Sentenciado: EDUARDO MENDES RODRIGUES DOS SANTOS
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Eduardo Mendes Rodrigues dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, V e 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.”. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.9428-7
 Ação: Inventário
 Inventariante: CAETANO DA SILVA GUIMARÃES
 Inventariado: MARGARIDA CORREIA GUIMARÃES
 Advogado: CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO-876
 DESPACHO: I – Acolho a manifestação Ministerial de fls. 77. Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2011; às 14h., nos termos do despacho de fls. 59. II – Junte o inventariante, no prazo de 10(dez) dias, comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e certidão negativa da Receita Federal, em nome do falecido. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 14 de março de 2011.(a) HÉLVIA TÚLIA SANDES Pedreira Pereira - Juiza de Direito.

Autos nº: 2008.0008.8416-9
 Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: D. N. S. F.
 Executado : D. N. S.
 Advogada do exequente: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**
 Advogada do executado: **Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962.**
Despacho: “Acerca da manifestação de fls. 60/65 e documentos que a acompanham diga o exequente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0241-6/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira - OAB-TO 2326
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Alessandro Roges Pereira, advogado do denunciado, intimado para proceder à regularização da representação processual.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.
 FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) **BENEDITO SOUSA COELHO FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14 de maio de 1967 em Altos - PI, filho de Benedito Portela Sousa Coelho e Maria Dalva de Sousa Coelho, com último endereço na Rua 17, 3200, Itararé, Teresina - PI, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2009.0003.8028-2/0 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 302, caput, do CTB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 1 de novembro de 2011. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.03.4893-5/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ - TO
 Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781
 Requeridos: MARIA BAIANO DA SILVA ALMEIDA e ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida para determinar a imediata reintegração do Município de Nazaré – TO, na posse do imóvel situado à Rua 10 de Janeiro, esquina com a Rua 14 de Novembro, Centro, Nazaré – TO. – Citem-se e intemem-se as requeridas, nos termos da inicial, bem como do conteúdo da presente decisão, para, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 21 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo.”

AUTOS: 2009.06.8581-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ARLIOMAN MARINHO LIMA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerente ARLIOMAN MARINHO LIMA, e seu advogado, para, junto à Contadoria deste Juízo efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.06.1310-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ

Advogado: Dr. MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO 2706

Requerido: BANCO GMAC S/A

INTIMAÇÃO: da parte requerente ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ, e seu advogado do despacho a seguir: "Intime-se o Requerente, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais e taxas judiciárias facultando em 50% (cinquenta por cento), ficando o remanescente para o pagamento final, sob pena de baixa na distribuição. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 08 de agosto de 2011. – José Carlos Ferreira Machado."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2011.0008.4728-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA e OUTROS.

Advogado: DRA. REILLA PRUDÊNCIO DE PAULA ROICE OAB/DF 27.153.

Requerido: EDISON POVOA DO NASCIMENTO e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 22/11/2011 às 16:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia-TO, Rua Raimundo Pinto, centro.

AUTOS 2011.0011.0648-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092A.

Embargado: WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Sem prejuízo, intime-se o embargante para que regularize a sua representação, no prazo de 10 (dez) dias".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº. 2008.0007.5378-1/0, proposta por MARIZAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA em desfavor de JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/1977 e 226, § 2º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIZAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA e JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (28.10.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob nº. 2010.0006.9245-8/0, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO VIANA em desfavor de JOSÉ CARLOS VIANA ROCHA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOSÉ CARLOS VIANA ROCHA, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/1977 e 226, § 2º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO VIANA e JOSÉ CARLOS VIANA ROCHA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerida deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO. Por fim, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Divórcio, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se, também, certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para que o mesmo providencie a cobrança junto ao Estado do Tocantins. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (28.10.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº. 2010.0003.4465-4/0, proposta por LUCILEA DA SILVA NASCIMENTO em desfavor de JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/1977 e 226, § 2º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de LUCILEA DA SILVA NASCIMENTO e JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Luciléa Morais da Silva. Por fim, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Divórcio, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se, também, certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para que o mesmo providencie a cobrança junto ao Estado do Tocantins. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (28.10.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INVENTÁRIO NA MODALIDADE DE ARROLAMENTO, autuada sob nº. 2006.0006.8917-3/0, proposta por EXPEDITO PEREIRA GOMES em desfavor da de cujus FRANCISCA NATÁLIA BARROS; sendo o presente, para CITAR os Herdeiros: FRANCISCO BARROS DE MORAES, inscrito no CPF nº 634.526.181-53; JOÃO EURÍPEDES BARROS, casado com MARILENE ALMEIDA DA SILVA, portador do RG nº 205.975 SSP/TO; MARIA AUXILIADORA BARROS, inscrita no CPF nº 612.559.391-68; ELANIA APARECIDA BARROS, inscrita no CPF nº 642.365.361-53, e, FRANCISCA DE MORAIS SANTOS, inscrita no CPF nº 634.182.821-72, bem como, os DEMAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos do Inventário e Partilha, e ainda, para querendo manifestarem interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... Il-Citem-se para os termos do Arrolamento, os herdeiros indicados as fls. 04, assim como os demais interessados. III- Concluídas as citações supra mencionada, abram-se vistas às partes interessados, em Cartório e pelo prazo de dez dias – José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (28.10.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, autuada sob o nº 2007.0009.3128-2/0, proposta pelo Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO em desfavor da Executada: WCR SILVA, sendo o presente, para CITAR a devedora: WCR SILVA, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 832,64 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), representada pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº 156 datada de 30/06/2006. Devendo a executada pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de fls. 06. II-Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO, em 014 de outubro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (28.10.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA atuada sob o nº 2006.0004.8178-5/0 (047/2005), proposta por ALEIXO RODRIGUES COSTA em face de JOSÉ VALCY DA SILVA, e que às fls. 92/94, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de JOSÉ VALCY DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ VALCY DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Senhor ALEIXO RODRIGUES COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Cientes os presentes, devendo o curador prestar o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, archive-se com as cautelas legais. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9099-3/0, em que é Manoel Carlos da Silva e Interditada Domingas Fernandes de Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Domingas Fernandes de Sousa, brasileira, união estável, nascida aos 06/03/1977, portadora do RG 1.018.991 SSP/TO e do CPF 042.446.141-25, residente e domiciliada na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Manoel Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 916.650 SSP/GO e do CPF 191.653.071-00, residente e domiciliado na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acatando a judiciosa manifestação ministerial, ACOLHO o pedido vestibular, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO CIVIL de DOMINGAS FERNANDES DE SOUSA preambularmente qualificada, nomeando-lhe Curador Requerente MANOEL CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome da Curatelada, bem como o grau de parentesco existente com o Curador nomeado, dispense esta da prestação de hipoteca legal, ficando sujeito, porém a prestação de contas da curatela na forma da lei. Expeça-se edital, publicando a presente pelo e na forma da Lei. Certificado o trânsito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do Interditado. Por oportuno determine que se se oficie a Secretaria de Saúde Municipal para designar data e hora para nova consulta com o psiquiatra para interditada na cidade mais próxima devendo custear a locomoção e diária de alimentação para mesma e acompanhante. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Sendo que se encerresse o presente que vai devidamente assinado. Eu, Escrivã que subscrevi. Cumpra-se. Data supra. (ass.) Juíza Milena de Carvalho Henrique". Cientes os presentes. NADA MAIS. Eu, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0009.4529-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerida: Dinair Mendes de Sousa

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da sentença de fl. 39/40 a seguir transcrita: " : DIANTE DO EXPOSTO, ante o cumprimento da obrigação pelo devedor mediante cumprimento do ardo entabulado entre as partes nos autos de embargos à execução apensos, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III c/c 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas finais. Cada parte suportará os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expeça-se mandado de desconstituição da penhora, promovendo-se o arquivamento com as baixas e anotações de praxe. Xam. 26 de outubro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2005.0001.8751-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Dinair Mendes de Sousa

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Embargado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.731

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da sentença de fl. 108 a seguir transcrita: " : Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento integral

do acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO o acordo de folha 103 dos autos e JULGO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III c/c 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição e no registro. Translade copia desta sentença para os autos de nº 2011.0009.4529-0. Xam. 26 de outubro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2006.0003.7071-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público

Requerido: CELTINSO CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Cavalcante Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Fica a parte por intermédio de seu advogado, intimado do despacho de fl. 304vº a seguir transcrita: " : Em cumprimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, notifique a requerida para se manifestar sobre o pedido liminar, no prazo de 72 horas. Após, concluso. Cumpra-se. Xam. 03 de outubro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6367-1/0 – COBRANÇA

Requerente: Maria de Fátima Ferreira Dourado

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl. 137 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls.122/127/130/135, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6361-2/0 – COBRANÇA

Requerente: Francisco Soares dos Santos

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl. 131 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 124/128/129, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0001.5657-2/0 – COBRANÇA

Requerente: Francisco Manoel de França

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl. 193 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 190/191, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6362-0/0 – COBRANÇA

Requerente: Isaildo Rimulado Silva

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl. 92 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei

11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 84/88/90, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/ 88/ 90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6368-0/0 –COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato Irene Costa
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A
Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as parte por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl 140 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Publica ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 132;138, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/ 88/ 90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AUTO: 2011.0010.1900-3 - ALIMENTOS

Requerente: G. L. DA S. M. REP. POR CRISTIANA ALVES DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: SERGIO RICARDO GONÇALVES MATOS

DECISÃO: "Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação. Determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de 01 de 2012, às 16h30min. (...) Defiro a assistência judiciária." Xambioá – TO, 26 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6358-2/0 –COBRANÇA

Requerente: Dazico Batista Coelho
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A
Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as parte por intermédio de seus advogados, intimado do decisão de fl 111 a seguir transcrita: " : É de se observar que a execução contra a Fazenda Publica ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o *decisum* é líquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A art. 475-H. No presente feito, o *decisum* contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida aos (s) autor(es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseja execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 100; 108/109, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/ 88/ 90) (art. 475-A § 1º do CPC). Intime. Cumpra-se.. Xam.26 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Arcy Carlos de Barcellos, Francisco Aristófanis Sarmento da Silva Braga, Jeane de Souza Rosa, Leidiane Rodrigues de Sousa, Luciana Lima Machado, Marcos Antonio Amorim Lemos, Marília Medeiros de Moura, Rosa Evanuzza Barbosa Alves, Sílvia Carvalho de Oliveira e Wesley Monteiro de Castro Neri. **Estagiária** os Acadêmicos: Amaldo Pereira Bringel e Aurelino Pires da Silva. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Hudson Jose Ribeiro. **Suplementar da OAB/GO**

o Advogado: Thiago Jayme Rodrigues Cerqueira. **Transferencia da OAB/MG** a Advogada: Daniela Preve Lopes. Palmas - Tocantins, aos 03 dias do mês Novembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

Portaria nº. 014/2011

Exonera Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Exonerar a Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

PRESIDENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 31 de outubro de 2011.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

Portaria nº. 015/2011

Nomeia Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Nomear Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

PRESIDENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 31 de outubro de 2011.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

Portaria nº. 020/2011

Exonera Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Exonerar a Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

PRESIDENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 31 de outubro de 2011.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

Portaria nº. 021/2011

Nomeia Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Nomear Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

PRESIDENTE: MARIA DO CARMO COTA

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 31 de outubro de 2011.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br